



EXM nº 54/2026

Brasília, 06 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.018679/2016-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, por intermédio do Ed nº 302/2025/SEI-MCOM, de 23 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025.

2 O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2016, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

3 No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 14107/2025/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 421/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4 Assim, fora expedida a Portaria nº 20563, de 19 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2025, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, CNPJ nº 06.075.129/0001-45, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 267E.

5 Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/01/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7260489** e o código CRC **B663D88A** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.000067/2026-20

SEI nº 7257919



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

## ANEXO III

**PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

Ao (À) Senhor (a) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

Denominação da entidade: **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**

CNPJ: **06.075.129/0001-45**

Endereço da sede: **Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Centro, Sala 101, CEP 35240-000, Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.**

Nome e CPF do Representante Legal: **FRANKLIN HENRIQUE MARTINS, CPF 169.129.856-53**

Endereço eletrônico (e-mail): **sei.fundacaocultural@gmail.com, edvaldo\_usa@hotmail.com**

Sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? ( )

Não haverá sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? ( )

No caso de instituição de educação superior:

Número de alunos matriculados na instituição:

**Dados do Edital:**

Edital de seleção pública nº: **88/2016/SEI-MC** publicado em 01 de março de 2016.

Localidade: Lajinha/MG

Canal: 267E/C

**Objeto:**

(  ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.


( ) Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.
- Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
- Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.




- Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

Nome do dirigente: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS		
Cargo: CURADOR PRESIDENTE	Tít. Eleitor: 69453520272	
RG: MG-8.491.488	Órgão Emissor: SSP/MG	CPF: 169.129.856-53
Endereço: AV. JOSÉ MAURÍCIO DE VASCONCELOS, 1626		
Bairro:	CEP: 35240-000	
Assinatura: 		
x.....		

Nome do dirigente: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA		
Cargo: CURADOR VICE-PRESIDENTE / CONSELHO DIRETOR PRESIDENTE	Tít. Eleitor: 112685910299	
RG: MG-8.134.654	Órgão Emissor: SSP/MG	CPF: 006.179.916-50
Endereço: RUA GOIÁS, 936, APTO 101		
Bairro: OPERÁRIOS	CEP: 35240-000	
Assinatura: 		
x.....		

Nome do dirigente: ESDRAS DE OLIVEIRA		
Cargo: CURADOR SECRETÁRIO / CONSELHO DIRETOR SECRETÁRIO	Tít. Eleitor: 134488390230	
RG: MG-12.737.274	Órgão Emissor: SSP/MG	CPF: 053.373.156-92
Endereço: RUA GOIÁS, 936, APTO 201		
Bairro: OPERÁRIOS	CEP: 35240-000	
Assinatura: 		
x.....		

Nome do dirigente: ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA		
Cargo: CONSELHO DIRETOR TESOUREIRA	Tít. Eleitor: 012173952399	
RG: MG-17.659.568	Órgão Emissor: SSP/MG	CPF: 739.196.672-04
Endereço: RUA GOIÁS, 936, APTO 101		
Bairro: OPERÁRIOS	CEP: 35240-000	
Assinatura: 		
x.....		



**ESTATUTO SOCIAL  
ATUALIZADO, DEVIDAMENTE  
REGISTRADO NO CARTÓRIO  
DE PESSOAS JURÍDICAS**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 3

Petição (1043032)

SEI 93306.018679/2016-81

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E NOTAS

Fabio Lopes de Paula

TABELIÃO

508

Valéria Maria de Oliveira Paula  
ESCREVENTE JURAMENTADA



Vilma Rosa da Fonseca Ferraz  
ESCREVENTE JURAMENTADA

Verônica de Oliveira Paula  
ESCREVENTE JURAMENTADA

RUA CESÁRIO DE BARROS, 504  
CONSELHEIRO PENA

CEP 35240-000

TELEFONE: (33) 3261-1829  
MINAS GERAIS

ORDEM Nº: 316 LIVRO Nº 40, FLS. 153

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO QUE FAZ: ADAIR GOMES DA SILVA E OUTROS, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM, quantos o presente instrumento de Escritura Pública de Constituição de Fundação virem que, aos vinte e dois(22) dias do mês de agosto(08), do ano de dois mil e três(2003), nesta Cidade e Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, da República Federativa do Brasil, perante mim Tabelião do 1º Ofício, em meu; Compareceram com Instituidores: ADAIR GOMES DA SILVA, brasileiro, Separado Judicialmente, Empresário, portador da C. de Identidade nº: MG-3.257.888 SSP/MG e do CIC. nº: 513.993.776-04; CLEITON ACACIUDO TORRENTES, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da C. de Identidade nº: MG-12.073.262 SSP/MG e do CIC. nº: 062.971.266-23; GERALDO FERNANDO SILVA, brasileiro, solteiro, radialista, portador da C. de identidade nº: MG-12.661.874 SSP/MG e do CIC. nº: 847.848.657-72; ALAIR GOMES DA SILVA, brasileiro, Separado Judicialmente, proprietário, portador da C. de Identidade nº: M-2.130.658 SSP/MG e do CIC. nº: 347.690.306-06; LUIZ MÁRCIO DA SILVA GOMES, brasileiro, solteiro, radialista, portador da C. de Identidade nº: M-7.585.906 SSP/MG e do CIC. nº: 846.486.356-04; ESDRAS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da C. de Identidade nº: MG-12.737.274 SSP/MG e do CIC. nº: 053.373.156-92; ELIAS GOMES DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, proprietário, portador da C. de Identidade nº: MG-6.828.261 SSP/MG e do CIC. nº: 810.548.586-91; HEBER SILVIO BERSAN, brasileiro, casado, autônomo, portador da C. de Identidade nº: M-3.518.355 SSP/MG e do CIC. nº: 525.182.306-10; VANETE SUELI INACIO BERSAN, brasileira, casada, comerciarista, portadora da C. de identidade nº: MG-11.729.461 SSP/MG e do CIC. nº: 861.550.837-20; CARLOS MOREIRA GOMES, brasileiro, solteiro, radialista, portador da C. de Identidade nº: MG-12.943.939 SSP/MG e do CIC. nº: 055.462.076-63; PEDRO DA SILVA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da C. de Identidade nº: MG-11.188.917 SSP/MG e do CIC. nº: 040.434.796-70; RUTE MEIRE GOMES DA SILVAS, brasileira, casada, portadora do C. de Identidade nº: MG-6.474.054 SSP/MG e do CIC. nº: 868.502.066-49; JOÃO GOMES DA SILVA, brasileiro, Separado Judicialmente, proprietário, portador da C. de Identidade nº: 817609 e do CIC. nº: 243.009.426-68; MARIA DO CARMO SILVA, brasileira, solteira, proprietária, portadora da C. de Identidade nº: M-4.545.338 SSP/MG e do CIC. nº: 675.646-406-00; reconhecidos como os próprios por mim Tabelião do 1º Ofício, pelos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E, pelos instituidores, me foi dito, o seguinte: 1º) Que, nos termos da Ata realizada em vinte(20) dias do mês de maio(05) de dois mil e três(2003), em reunião com seus membros, deliberaram sobre a criação de uma FUNDAÇÃO, o que pela presente Escritura e na melhor forma de direito, resolve constitui-la com as seguintes finalidades: a) operar uma emissora de Rádio Educativa em frequência modulada, na cidade de Conselheiro Pena-MG, mediante autorização da ANATEL-Agência Nacional de Telecomunicações do Ministério das Telecomunicações; b) A emissora de rádio é de caráter educativo, sem finalidade comercial, com fins exclusivamente educativos e culturais; c) Difundir a produção da cultura local regional, nacional e universal sobre todos os seus aspectos; d) Divulgar eventos da Instituição assim como das comunidades locais, regionais e universais que traduzam manifestações culturais

Carlos Moreira Gomes

Escreva de Oliveira  
Adair Gomes da Silva  
Cleiton Acaciudo Torres  
Mauricio  
João

Adair da Silva  
Pedro de S. Souza  
Rogério

J.J.

8342e4c5-1ca9-487b-a134-a66956a79ab7



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E NOTAS

Fabio Lopes de Paula

TABELIÃO

*[Handwritten mark]*

Valéria Maria de Oliveira Paula  
ESCREVENTE JURAMENTADA



Vilma Rosa da Fonseca Ferraz  
ESCREVENTE JURAMENTADA

Verônica de Oliveira Paula  
ESCREVENTE JURAMENTADA

RUA CESÁRIO DE BARROS, 504  
CONSELHEIRO PENA

CEP 35240-000

TELEFONE: (33) 3261-1829  
MINAS GERAIS

Fls. 154

visando estabelecer um canal de diálogo entre a Instituição e a comunidade. 2º) Que, essa Fundação será denominada FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA-MG, que tem a natureza de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro na Rua Pedro de Paula Freitas s/nº, Bairro COHAB, nesta cidade e Comarca de Conselheiro Pena-MG, regendo-se por seu Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável; 3º) Que a dotação inicial a que se refere o artigo 24 do Código Civil, necessária à Constituição da Fundação é de R\$ 19.350,00, integralizados na forma do artigo 46º de seu estatuto, adiante transcrito, regendo-se pelas normas aplicáveis as fundações e por seu ESTATUTO, que passo a transcrevê-lo na íntegra: **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO E CONSELHEIRO PENA-MG. CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.** Art. 1. A Fundação é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Art. 2. A Fundação tem sede e foro na Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, Rua Pedro de Paula Freitas, s/nº, bairro Cohab, CEP 35240-000, Conselheiro Pena-MG. Art. 3. A Fundação tem por objetivos principais e permanentes: Operar uma emissora de Rádio Educativa em frequência modulada, na cidade de Conselheiro Pena-MG, mediante autorização da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações do Ministério das Telecomunicações; A emissora de Rádio, de caráter educativo, será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais; Difundir a produção da cultura local, regional, nacional e universal sobre todos os seus aspectos; Divulgar eventos da Instituição assim como das comunidades locais, regionais e universais que traduzam manifestações culturais visando o enriquecimento cultural dos ouvintes; Criar espaços culturais visando estabelecer um canal de diálogo entre a Instituição e a comunidade. Art. 4. A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizara em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos. Art. 5. A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá a qualquer tempo, permitir que estabelecimentos de ensino do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, participem na programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes. Art. 6. O prazo de duração da fundação é indeterminado. **CAPÍTULO II. DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS.** Art. 7. O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura publica de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doação, legados ou aquisição, livres e desembaraçados de ônus. § 1º- As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação da Diretoria da Fundação e autorização do Curador de Fundações. § 2º- A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Ministério Público. § 3º- A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pela administração, com prévia aprovação do curador de Fundações. Art. 8- Constituem rendas da Fundação: Rendas resultantes da prestação de serviços; Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação; Dotações ou subvenções dos Instituidores, ou eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta; Auxílios, contribuições e subvenções de entidades

*Extrato de Oliveira Paula  
Nota - Inocente Ferraz*

*[Handwritten signature]*

*V. Ferraz*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Pedro de S. Santos Maria de Castro S. Lora*

*[Handwritten signature]*

Carlos Moreira Gomes

8342e4c5-1ea9-484b-a1b4-a66950a79ab7



# CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E NOTAS

Fabio Lopes de Paula

TABELIÃO

Valéria Maria de Oliveira Paula  
ESCREVENTE JURAMENTADA



Vilma Rosa da Fonseca Ferraz  
ESCREVENTE JURAMENTADA

Verônica de Oliveira Paula  
ESCREVENTE JURAMENTADA

RUA CESÁRIO DE BARROS, 504  
CONSELHEIRO PENA

CEP 35240-000

TELEFONE: (33) 3261-1829  
MINAS GERAIS

Fls. 155

públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; Doações ou legados; Produtos ou operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades; Rendimentos próprios dos imóveis que possuir, Rendas em seu favor constituídas por terceiros; Rendimentos decorrentes de ações ou papéis financeiros de sua propriedade; Usufrutos que lhe forem conferidos; Juros bancários ou outras receitas de capital. Art. 9- O patrimônio e as rendas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

### CAPÍTULO III. DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO. Art. 10. A

Fundação tem as seguintes categorias de colaboradores: Colaborador *nato*: a pessoa instituidora da Fundação; Colaboradores *efetivos*: aqueles indicados pela maioria dos integrantes do Conselho Curador, que se vincularem aos órgãos de administração da Fundação; Colaboradores *contribuintes*: pessoas físicas ou jurídicas que, identificados com os objetivos da fundação, comprometerem-se a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar suas finalidades; Colaboradores *beneméritos*; aqueles que tenham prestado à Fundação, serviços de tal relevância que o Conselho Curador os julgue merecedores dessa especial distinção. Parágrafo Único. Os colaboradores efetivos, contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta dos integrantes deste Conselho, devendo a indicação recair necessariamente em pessoa de ilibada reputação, que esteja em condições de prestar serviços relevantes à Fundação, obedecido sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão, a juízo exclusivo do próprio Conselho. Art. 11. São direitos e atribuições dos colaboradores: Dos colaboradores *natos* e *efetivos*: Compor as reuniões do Conselho Curador para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia; Votar a ser votado para os cargos eletivos da Fundação; Zelar pela fiel consecução das finalidades da Fundação; Auxiliar na manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma. Dos colaboradores *contribuintes* e *beneméritos*:

auxiliar a manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma. § 1º. Os colaboradores contribuintes e beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, tendo direito a manifestar suas opiniões; § 2º. O colaborador nato ou efetivo não poderá fazer-se representar nas reuniões do Conselho Curador por procuração, salvo se pessoas jurídicas, que se fará representar através de seu representante legal, na forma dos seus estatutos ou contratos sociais. CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 12. A Fundação tem como órgãos administrativos o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal. Art. 13. A administração da Fundação será constituída unicamente de brasileiros nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e recairá somente em membros da mesma em pleno gozo de seus direitos. Art. 14. O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituída por 05 (cinco) pessoas, sendo 03(três) Conselheiros Permanentes e 02 (dois) Conselheiros Temporários, estes com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução. Parágrafo Único. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes, elegerá, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados por algum dos Conselheiros. Art. 15. O Conselho Curador será presidido pelo Presidente, que terá voto de qualidade nas deliberações coletivas, em casos de empate. § 1º. Na ausência do Presidente, assumirá para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os

auxiliar a manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma. § 1º. Os colaboradores contribuintes e beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, tendo direito a manifestar suas opiniões; § 2º. O colaborador nato ou efetivo não poderá fazer-se representar nas reuniões do Conselho Curador por procuração, salvo se pessoas jurídicas, que se fará representar através de seu representante legal, na forma dos seus estatutos ou contratos sociais. CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 12. A Fundação tem como órgãos administrativos o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal. Art. 13. A administração da Fundação será constituída unicamente de brasileiros nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e recairá somente em membros da mesma em pleno gozo de seus direitos. Art. 14. O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituída por 05 (cinco) pessoas, sendo 03(três) Conselheiros Permanentes e 02 (dois) Conselheiros Temporários, estes com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução. Parágrafo Único. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes, elegerá, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados por algum dos Conselheiros. Art. 15. O Conselho Curador será presidido pelo Presidente, que terá voto de qualidade nas deliberações coletivas, em casos de empate. § 1º. Na ausência do Presidente, assumirá para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os

Carlos Moreira Gomes

Edson de Oliveira  
U.F. - Acordo Ferraz

Benilson

Benilson

Benilson de S. Ferraz  
Pedro de S. Ferraz

PP

8342e4c5-1ea9-484b-a134-66950a79a077



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E NOTAS

Fabio Lopes de Paula

TABELIÃO

*[Handwritten signature]*

Valéria Maria de Oliveira Paula  
ESCREVENTE JURAMENTADA



Vilma Rosa da Fonseca Ferraz  
ESCREVENTE JURAMENTADA

Verônica de Oliveira Paula  
ESCREVENTE JURAMENTADA

RUA CESÁRIO DE BARROS, 504  
CONSELHEIRO PENA -

CEP 35240-000

TELEFONE: (33) 3261-1829  
- MINAS GERAIS

Fls. 156

conselheiros. § 2º É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante do Conselho Curador e Integrante do Conselho Diretor da Fundação. § 3º. A acumulação referida no parágrafo anterior não poderá exceder a dois terço (2/3) do numero dos integrantes do Conselho Curador. § 4º- Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Curador que faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem motivo justificado. Art.16- São atributos do Conselho Curador: Eleger os integrantes temporários e substituir, quando for o caso, o integrante permanente do Conselho Curador; Eleger e dar posse aos integrantes e suplentes dos Conselhos Diretor e Fiscal. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal; Examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal; Sugerir ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação; Aprovar os regimentos internos dos departamentos propostos pelo Conselho Diretor, Deliberar sobre as conveniências de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação, obedecendo ao prescrito nos arts. 7º, § 1º, e 10, Decidir sobre a reforma dos presentes estatutos, com prévia anuência do Ministério Publico, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais; Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação; Deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos dos art. 34, "c" e parágrafo único, e art. 36. Art. 17. O Conselho Curador se reunirá ordinariamente uma vez por ano, quando convocada pelo seu presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo um terço (1/3) de seus membros para: a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária para a Fundação; b) Ouvir do Presidente do Conselho Diretor o relatório de suas atividades, referente ao exercício social encerrado. Art. 18- O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado: Por seu Presidente; Pelo Conselho Diretor, Pelo Conselho Fiscal; Por 1/3 (um terço) de seus membros. Art. 19. A convocação das reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, aos integrantes dos órgãos de administração da Fundação, com pauta dos assuntos a serem tratados. § 1º. As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Curador e, em Segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes; § 2º. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão. Art. 20. O Conselho Diretor é composto de: Presidente; Secretario; Tesoureiro; Parágrafo Único. O mandato dos integrantes do Conselho Diretor será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por mais uma vez. Art. 21. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Diretor, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período que foi eleito. Art. 22- Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Diretor se reunira no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante. Art. 23. Compete ao Conselho Diretor: Elaborar e executar programa anual de atividades; Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo; Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte; Elaborar os regimentos internos dos Departamentos; Contratar e demitir funcionários; Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como

*Demilson*  
*Edros de Oliveira*  
*Art. Acordo Ferraz*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*maria de carne Silva Pedro da S. Souza*

Carlos Moreira Gomes



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E NOTAS

Fabio Lopes de Paula

TABELIÃO

*[Handwritten signature]*

Valéria Maria de Oliveira Paula  
ESCREVENTE JURAMENTADA



Vilma Rosa da Fonseca Ferraz  
ESCREVENTE JURAMENTADA

Verônica de Oliveira Paula  
ESCREVENTE JURAMENTADA

RUA CESÁRIO DE BARROS, 504  
CONSELHEIRO PENA -

CEP 35240-000

TELEFONE: (33) 3261-1829  
- MINAS GERAIS

Fls. 157

no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum; Remeter à Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatório circunstanciado da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício; Nomear os membros do Conselho de Programação. Art. 24-Compete ao presidente: Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente; Cumprir e fazer cumprir as reuniões do Conselho Diretor; Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação; Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação. Art. 25-Compete ao Secretário: substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; colaborar com o Presidente na direção de todas as atividades da Fundação secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e redigir atas; publicar todas as notícias das atividades da Entidade; elaborar e remeter ao Ministério Público a prestação de contas de que trata o inciso VII, do art. 23. Art. 26. Compete ao tesoureiro: Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração; Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação; Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratos com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador; Apresentar semestralmente o balanço de receitas e despesas ao Conselho Fiscal; Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício; Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para apreciação do Conselho Curador; Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas, valores suficientes a pequenas despesas; Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria; Assinar, em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação. Parágrafo Único. O mandato do Conselho Fiscal não será coincidente com o mandato do Conselho Diretor. Art. 28. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito. Art. 29. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante. Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal; examinar os documentos e livros de escrituração da entidade; Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor; Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação. Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**CAPÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 31. Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor, Fiscal e colaboradores, não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade; Art. 32. Os cargos dos órgãos de administração da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Art. 33. Os funcionários que forem admitidos para comporem o quadro de funcionários e prestarem serviços profissionais à Fundação, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas e

*[Vertical handwritten notes on the left margin:]*  
 Livro de Valéria Maria de Oliveira Paula  
 Livro de Vilma Rosa da Fonseca Ferraz  
 Livro de Verônica de Oliveira Paula  
 Bem  
 Valéria

*[Vertical handwritten notes on the right margin:]*  
 Livro de Fabiano  
 Livro de Valéria Maria de Oliveira Paula  
 Livro de Vilma Rosa da Fonseca Ferraz  
 Livro de Verônica de Oliveira Paula

Carlos Moreira Gomes



8342e4c5-1ea9-484b-a157-666950a79ab7

# CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E NOTAS

Fabio Lopes de Paula

TABELIÃO

Valéria Maria de Oliveira Paula  
ESCREVENTE JURAMENTADA



Vilma Rosa da Fonseca Ferraz  
ESCREVENTE JURAMENTADA

Verônica de Oliveira Paula  
ESCREVENTE JURAMENTADA

RUA CESÁRIO DE BARROS, 504  
CONSELHEIRO PENA

CEP 35240-000

TELEFONE: (33) 3261-1829  
MINAS GERAIS

Fls. 158

será constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros. Art. 34- O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses: alteração dos estatutos; alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos; extinção da Fundação. Parágrafo Único. O Ministério Público (Curadoria de Fundações) deverá ser notificado pessoalmente, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade. Art. 35. O Ministério Público (Curadoria de Fundações), na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos. Art. 36. Decidida a extinção da Fundação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Fundação congênera. Art. 37. O exercício fundacional e financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil. Art. 38. A Fundação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado. Aplica inteiramente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades. Art. 39. A Fundação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão e qualquer alteração estatutária dependerá de previa autorização do Poder Concedente. Art. 40. Anualmente, com base nos valores aprovados no balanço anual, afixar-se á em quadros onde haja grande concentração e circulação de integrantes dos órgãos de administração, colaboradores e demais interessados na Fundação, demonstrativo de receitas e despesas realizadas e o parecer do Conselho Fiscal, no sentido de habilitar as pessoas que contribuíram financeiramente com a Fundação ao abatimento dos respectivos donativos nas declarações anuais de rendimento (art. 76 de RIR/80). Art. 41. O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho. Art. 42. A prestação de contas de Fundação conterà, dentre outros, os seguintes elementos: balanço patrimonial; balanço orçamentário; balanço financeiro; relatório pormenorizado do Conselho Diretor, demonstrando as principais ocorrências do exercício. Art. 43. A Fundação adotará como nome de fantasia para a emissora de rádio "Rádio Líder Educativa" e manterá a disposição e do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União. Art. 44. A Fundação manterá um Conselho de Programação composto de 03 (três) membros indicados pelo Conselho Diretor, com mandato de 02 (dois) anos, encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma de programas produzidos. Art. 45. Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração terão sua solução apontada pelo Ministério Público, através de órgão competente para assistir as fundações. CAPITULO VI. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Art. 46. Para cumprir o disposto no art. 62 do Código Civil, os instituidores, doaram para esta instituição os seguintes bens móveis: Um computador Intel Pentium 4 - 1.6, no valor de R\$ 3.000,00; Equipamento p/ operação de som, 12 canais, marca ciclotron, no valor de R\$ 800,00; Dois aparelhos de Som/CDs, marca SONY, no valor R\$ 1.500,00; Equipamentos de som 3 em 1, marca PHILLIPS, no valor de R\$ 600,00; Uma chave hibrida, no valor de R\$ 500,00; Aparelho telefônico, no valor de R\$ 200,00; Aparelho MD/SONY, no valor de R\$ 500,00; 1.000 CDs musicais, no

Verônica  
 Bem  
 Edus de Oliveira  
 Outro homologar  
 Gars de ste  
 JPB

JPB  
 Vilma Rosa da Fonseca Ferraz  
 Valéria Maria de Oliveira Paula  
 Carlos Moreira Gomes

Carlos Moreira Gomes



8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a799b7

# CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E NOTAS

Fabio Lopes de Paula

TABELIÃO

Valéria Maria de Oliveira Paula  
ESCREVENTE JURAMENTADA



Vilma Rosa da Fonseca Ferraz  
ESCREVENTE JURAMENTADA

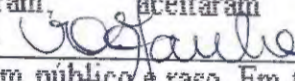
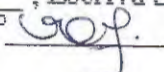
Verônica de Oliveira Paula  
ESCREVENTE JURAMENTADA

RUA CESÁRIO DE BARROS, 504  
CONSELHEIRO PENA

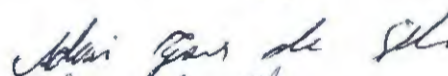

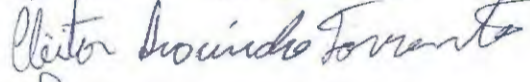
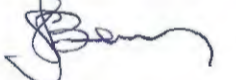
CEP 35240-000

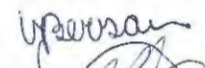

TELEFONE: (33) 3261-1829  
MINAS GERAIS

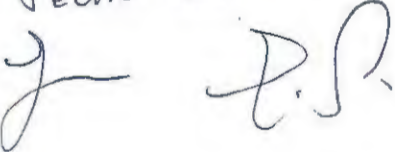
Fls. 159

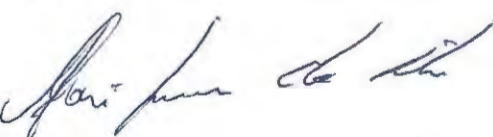
valor R\$ 10.000,00; Uma mesa, no valor de R\$ 300,00; Uma cadeira, no valor de R\$ 100,00; Uma prateleira, no valor de R\$ 150,00; Um porta CD, no valor de R\$ 50,00; Um Rack, no valor de R\$ 100,00; Um aparelho de ar condicionado, no valor de R\$ 400,00; Uma geladeira marca Consul, no valor de R\$ 500,00; Um ventilador Arno, no valor de R\$ 100,00; Um ventilador Britânia, no valor R\$150,00; Um microfone, no valor de R\$ 100,00; Um equalizador Alesi, no valor de R\$ 300,00. Finalmente, pelos Instituidores, me foi dito que, autorizam desde já a Promotoria Pública, a proceder todos os atos que se fizerem necessários à publicidade desta Escritura. Assim o disseram do que dou fé. A pedido das partes lavrei esta Escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme e outorgaram, aceitaram e assinam isentos de testemunhas. Comigo , Escrivã Substituta do 1º Ofício, que digitei, conferi e assino em público e raso. Em testº  da verdade. Conselheiro Pena-MG, 22 de agosto de 2003.

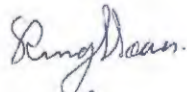
INSTITUIDORES:

  
Adair Gas de S. Silva  
  
Elyres de Oliveira  
  
Clitor Inocencio Tormento  
  
Beny

  
Iverson  
  
Pedro da S. Souza

Pedro da S. Souza  
  
J. P. R.

Maria do Carmo Silva  
  
Maria do Carmo Silva

  
Ruy de Assis

Carlos Moreira Gomes



21.252.994/0001-03  
CONSELHEIRO PENA - CARTÓRIO  
DO PRIMEIRO OFÍCIO  
Rua Cesário de Barros, 504  
Centro  
CEP 35240-000  
CONSELHEIRO PENA - MG

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONSELHEIRO PENA

**RESOLUÇÃO Nº01/03**

O Promotor de Justiça ao final firmado, em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONSELHEIRO PENA, na forma do disposto na Resolução PGJ nº 126/01,

**CONSIDERANDO** requerimento do doutor ADAIR GOMES DA SILVA, postulando autorização de registro da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA-MG**, conforme Escritura Pública de instituição lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, às fls. 153/159, do Livro 40;

**CONSIDERANDO** que a Fundação Cultural de Conselheiro Pena, tem como objetivo executar os serviços de divulgar a produção da cultura local regional, nacional e universal sobre todos os seus aspectos... , entre outros;

**CONSIDERANDO** que a dotação inicial da instituição de R\$19350,00(dezenove mil trezentos e cinquenta reais), integralizados na forma do art. 46 do estatuto, é suficiente para a consecução inicial dos objetivos propostos pela Fundação, conforme estudo de viabilidade encaminhado e arquivado nesta Promotoria de Justiça;

**CONSIDERANDO** que a Fundação apresentou contrato de comodato do imóvel sede;

MOD. MP - 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Petição (1045952)

SEI 53306.016679/2018-81 / pg. 11

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** que o ato de instituição, bem como o estatuto, estão em perfeita sintonia com a legislação pertinente e preenchem os requisitos estabelecidos pela Resolução nº 126/01, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO**, por fim, que seus fins são lícitos, possíveis, não lucrativos e socialmente relevantes.

**RESOLVE:**

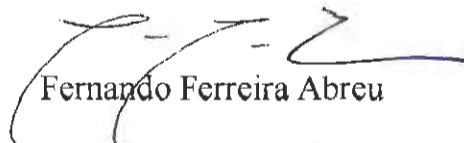
**APROVAR** o estatuto e o ato de instituição da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**, conforme o requerimento encaminhado a esta Promotoria Especializada de Fundações, para que se efetive o necessário registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**DEFERIR** o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da Fundação Cultural de Conselheiro Pena adote as seguintes providências:

**1 - PROVIDENCIE** no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o registro dos atos de instituição e do estatuto integral da Fundação que vão devidamente rubricados e carimbados por esta Promotoria de Justiça;

**2 - PROTOCOLE** nesta Promotoria de Justiça certidão de inteiro teor do registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da aludida Fundação;

Conselheiro Pena, 16 de dezembro de 2003.

  
Fernando Ferreira Abreu  
Promotor de Justiça

MOD. MP - 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 12

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

REGISTRADO

# ATA DE CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENNA-MG

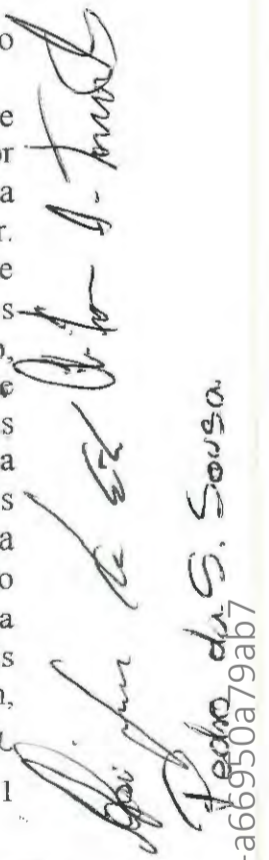
Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e três, às 20:00 horas, na Rua Pedro de Paula Freitas, S/N, bairro Cohab, na cidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no edital de convocação, compareceram os Senhores: Cléiton Acaciúdo Torrentes, Geraldo Fernando Silva, Adair Gomes da Silva, Alair Gomes da Silva, Luiz Marcio da Silva Alves, Esdras de Oliveira, Elias Gomes da Silva Júnior, Heber Silvio Bersan, Vanete Sueli Inácio Bersan, Carlos Moreira Gomes, Pedro da Silva de Souza, Rute Meire Gomes da Silva Soares, João Gomes da Silva e Maria do Carmo Silva, com finalidade de criar uma entidade, qual seja uma Fundação, com os seguintes objetivos:

- a) operar uma emissora de Rádio Educativa em frequência modulada, na cidade de Conselheiro Pena, mediante autorização da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações;
- b) a divulgação permanente das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão das entidades educacionais de Conselheiro Pena e região, visando informar a comunidade local;
- c) difundir a produção da cultura local, regional, nacional e universal sobre todos os seus aspectos;
- d) divulgar eventos da Instituição assim como das comunidades locais, regionais e universais que traduzam manifestações culturais, visando o enriquecimento cultural dos ouvintes;
- e) criar espaços culturais, visando estabelecer um canal de diálogo entre a Instituição e a comunidade.

A fundação denominada Fundação Cultural de Conselheiro Pena, dotada de patrimônio próprio ao final relacionado, foi pelos presentes aprovada por unanimidade. Para presidir esta Assembléia foi nomeado o Sr. Adair Gomes da Silva, e para secretariá-la foi nomeado o Sr. Geraldo Fernando Silva. A seguir o Sr. Presidente submeteu à Assembléia, cópia do projeto de Estatuto previamente elaborado, para discussão e deliberação. Igualmente, foram algumas alterações procedidas, resultando aprovado na forma transcrita em anexo. Aprovado o Estatuto, que seguirão cópias diretamente assinadas para os devidos fins, o Sr Presidente passou a eleição dos membros titulares e suplementares para preenchimento dos cargos de Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal. Submetido a escrutínio secreto foram eleitos para o **Conselho Curador** como membros permanentes: Adair Gomes da Silva, Esdras de Oliveira, Alair Gomes da Silva. Para o **Conselho Diretor**: Presidente Adair Gomes da Silva, Secretário Geraldo Fernando Silva e Tesoureiro Esdras de Oliveira. Para **Conselho Fiscal**: Luiz Márcio da Silva Alves, Carlos Moreira Gomes e Rute Meire Gomes da Silva. Para suprir eventuais vagas nos Conselhos foram nomeados, os seguintes membros: Heber Silvio Bersan,

Carlos Moreira Gomes maio do Carmo Silva  
 Heber Bersan  
 Heber Bersan  
 Geraldo F. Silva Esdras de Oliveira







8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

Vanete Sueli Inácio Bersan, Elias Gomes da Silva Júnior, Clêiton Acaciúdo Torrentes, Pedro da Silva de Souza, João Gomes da Silva e Maria do Carmo Silva. A seguir o Sr. Presidente da Assembléia declarou os membros do Conselho Curador ora eleitos, devidamente empossados em seus respectivos cargos, ficando constituído para presidente o conselheiro Adair Gomes da Silva. Ato contínuo, assumido a presidência do Conselho Curador, declarou todos os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, devidamente empossados em seus cargos pelo período constante do estatuto. A seguir, foram determinados pelos instituidores, os bens abaixo relacionados para compor seu patrimônio inicial,

- Um computador Intel Pentium 4 - 1.6, no valor de R\$ 3.000,00;
- Equipamento p/ operação de som, 12 canais, marca ciclotron, no valor de R\$ 800,00;
- Dois aparelhos de Som/CDs, marca SONY, no valor R\$ 1.500,00;
- Equipamentos de som 3 em 1, marca FHILLIPS, no valor de R\$ 600,00;
- Uma chave híbrida, no valor de R\$ 500,00;
- Aparelho telefônico, no valor de R\$ 200,00;
- Aparelho MD/SONY, no valor de R\$ 500,00;
- 1.000 CDs musicais, no valor R\$ 10.000,00;
- Uma mesa, no valor de R\$ 300,00;
- Uma cadeira, no valor de R\$ 100,00;
- Uma prateleira, no valor de R\$ 150,00;
- Um porta CD, no valor de R\$ 50,00;
- Um Rack, no valor de R\$ 100,00;
- Um aparelho de ar condicionado, no valor de R\$ 400,00;
- Uma geladeira marca Cônsul, no valor de R\$ 500,00;
- Um ventilador Arno, no valor de R\$ 100,00;
- Um ventilador Britânia, no valor R\$ 150,00;
- Um microfone, no valor de R\$ 100,00;
- Um equalizador Alesi, no valor de R\$ 300,00.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente recomendou que se extraísse cópia desta ata assim como do estatuto e relação de bens para lavratura de escritura e após o devido encaminhamento à apreciação do digno representante do Ministério Público Curador das Fundações e posterior registro no Cartório competente, para constar, eu Geraldo Fernando Silva geraldes F. Silva, secretário "ad hoc" lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada vai por mim, pelo presidente e demais membros presentes, assim como empossados, devidamente assinada.

Carlos Moreira Gomes Maria do Carmo Silva

Vikerson. Berny Elias Gomes da Silva

Bruno geraldes F. Silva

Eduardo Oliveira  
Clêiton D. Torrentes

Adair Gomes da Silva  
Pedro da S. Souza

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*



REGISTRADO

# ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA-MG

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1. A Fundação é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2. A Fundação tem sede e foro na Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, Rua Pedro de Paula Freitas, s/nº, bairro Cohab, CEP 35240-000, Conselheiro Pena-MG.

Art. 3. A Fundação tem por objetivos principais e permanentes:

- a) Operar uma emissora de Radio Educativa em frequência modulada, na cidade de Conselheiro Pena-MG, mediante autorização da Anatel - Agencia Nacional de Telecomunicações do Ministério das Telecomunicações;
- b) A emissora de Radio, de caráter educativo, será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais;
- c) Difundir a produção da cultura local, regional, nacional e universa sobre todos os seus aspectos;
- d) Divulgar eventos da Instituição assim como das comunidades locais, regionais e universais que traduzam manifestações culturais visando o enriquecimento cultural dos ouvintes;
- e) Criar espaços culturais visando estabelecer um canal de diálogo entre a Instituição e a comunidade.

Art. 4. A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizara em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

*Agosto*

*2-8*

*Luiz Gomes de S. J. Maria do Carmo Silva*

*Benj. Geraldo - F. Silva.*

*Carlos Moreira Gomes*

*Walterson Rungtoas Edson de Oliveira*

*Clitor D. Torrent*

*3*

*João da S. Sousa*

*8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7*



Art. 5. A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá a qualquer tempo, permitir que estabelecimentos de ensino do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, participem na programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes.

Art. 6. O prazo de duração da fundação é indeterminado.

### CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7. O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura publica de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doação, legados ou aquisição, livres e desembaraçados de ônus.

§ 1º As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação da Diretoria da Fundação e autorização do Curador de Fundações.

§ 2º A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Ministério Público.

§ 3º A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pela administração, com previa aprovação do curador de Fundações.

Art. 8. Constituem rendas da Fundação:

- a) Rendas resultantes da prestação de serviços;
- b) Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação;
- c) Dotações ou subvenções dos Instituidores, ou eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;
- d) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) Doações ou legados;
- f) Produtos ou operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- g) Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- h) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- i) Rendimentos decorrentes de ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- j) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- k) Juros bancários ou outras receitas de capital.

*Elisângela de S. Silva*  
*Benj. Geraldo F. Silva*  
*Carlos Moreira Gomes*  
*Wesley* *Ringham* *maria do Carmo Silva* *Edna de Oliveira*

*Antônio de Jesus A. F. F. F.*

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a669f3eddbda S. Silva

*22-9*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



Art. 9. O patrimônio e as rendas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

**CAPÍTULO III  
DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO**

Art. 10. A Fundação tem as seguintes categorias de colaboradores:

I. Colaborador *nato*: a pessoa instituidora da Fundação;  
II. Colaboradores *efetivos*: aqueles indicados pela maioria dos integrantes do Conselho Curador, que se vincularem aos órgãos de administração da Fundação;

III. Colaboradores *contribuintes*: pessoas físicas ou jurídicas que, identificados com os objetivos da fundação, comprometerem-se a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar suas finalidades;

IV. Colaboradores *beneméritos*; aqueles que tenham prestado à Fundação, serviços de tal relevância que o Conselho Curador os julgue merecedores dessa especial distinção.

Parágrafo Único. Os colaboradores efetivos, contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta dos integrantes deste Conselho, devendo a indicação recair necessariamente em pessoa de ilibada reputação, que esteja em condições de prestar serviços relevantes à Fundação, obedecido sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão, a juízo exclusivo do próprio Conselho.

Art. 11. São direitos e atribuições dos colaboradores:

- I. Dos colaboradores *natos* e *efetivos*:
  - a) Compor as reuniões do Conselho Curador para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
  - b) Votar a ser votado para os cargos eletivos da Fundação;
  - c) Zelar pela fiel consecução das finalidades da Fundação;
  - d) Auxiliar na manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma.

II. Dos colaboradores *contribuintes* e *beneméritos*: auxiliar a manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma.

*Handwritten notes and signatures on the left margin.*

*Handwritten signature: Wilton A. F. ...*  
*Handwritten signature: Pedro da S. Sousa*

*Handwritten initials: APS*

*Handwritten names of council members:*  
Eduardo de Siqueira  
Benjamin  
Geraldo F. Silva  
Carlos Moreira Gomes  
Walter  
Rogério Maria do Carmo Silva  
Eduardo Oliveira



REGISTRADO

§ 1º. Os colaboradores contribuintes e beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, tendo direito a manifestar suas opiniões;

§ 2º O colaborador nato ou efetivo não poderá fazer-se representar nas reuniões do Conselho Curador por procuração, salvo se pessoas jurídicas, que se fará representar através de seu representante legal, na forma dos seus estatutos ou contratos sociais.

### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A Fundação tem como órgãos administrativos o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 13. A administração da Fundação será constituída unicamente de brasileiros nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e recairá somente em membros da mesma em pleno gozo de seus direitos.

Art. 14. O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituída por 05 (cinco) pessoas, sendo 03(três) Conselheiros Permanentes e 02 (dois) Conselheiros Temporários, estes com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução:

Parágrafo Único. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes, elegerá, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados por algum dos Conselheiros.

Art. 15. O Conselho Curador será presidido pelo Presidente, que terá voto de qualidade nas deliberações coletivas, em casos de empate.

§ 1º Na ausência do Presidente, assumirá para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os conselheiros.

§ 2º É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante do Conselho Curador e Integrante do Conselho Diretor da Fundação .

§ 3º. A acumulação referida no parágrafo anterior não poderá exceder a dois terço (2/3) do numero dos integrantes do Conselho Curador.

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signature: Diretor J. F. F. F. F.]*  
*[Handwritten signature: Presidente da S. S. S.]*

*[Handwritten signatures: Geraldo F. Silva, Carlos Moreira Gomes, Wilson Rodrigues, Maria de Carmo Silva, Edson de Oliveira]*

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a669502791b7



§ 4º. Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Curador que faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem motivo justificado.

Art. 16. São atributos do Conselho Curador:

- I. Eleger os integrantes temporários e substituir, quando for o caso, o integrante permanente do Conselho Curador;
- II. Eleger e dar posse aos integrantes e suplentes dos Conselhos Diretor e Fiscal.
- III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV. Examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Sugerir ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação;
- VI. Aprovar os regimentos internos dos departamentos propostos pelo Conselho Diretor;
- VII. Deliberar sobre as conveniências de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação, obedecendo ao prescrito nos arts. 7º, § 1º, e 10,
- VIII. Decidir sobre a reforma dos presentes estatutos, com prévia anuência do Ministério Público, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais;
- IX. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação;
- X. Deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos dos art. 34, "c" e parágrafo único, e art. 36.

Art. 17. O Conselho Curador se reunirá ordinariamente uma vez por ano, quando convocada pelo seu presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo um terço (1/3) de seus membros para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária para a Fundação;
- b) Ouvir do Presidente do Conselho Diretor o relatório de suas atividades, referente ao exercício social encerrado.

Art. 18. O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

- I. Por seu Presidente;
- II. Pelo Conselho Diretor;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por 1/3 (um terço) de seus membros.

*Handwritten signatures and names:*  
 Sérgio Geraldo F. Silva  
 Carlos Moreira Gomes  
 Wilson Augusto de Sousa  
 Mário de Sousa Silva  
 Carlos de Oliveira

*Handwritten signature on the left margin.*

*Handwritten signature on the right margin.*

8342e4c5-1ea9-484b-9134-a669502791b7 da S. Sousa



Art. 19. A convocação das reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, aos integrantes dos órgãos de administração da Fundação, com pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º. As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Curador e, em Segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes;

§ 2º. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 20. O Conselho Diretor é composto de:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Tesoureiro;

Parágrafo Único. O mandato dos integrantes do Conselho Diretor será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por mais uma vez.

Art. 21. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Diretor, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período que foi eleito.

Art. 22. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Diretor se reunira no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 23. Compete ao Conselho Diretor:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV. Elaborar os regimentos internos dos Departamentos;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII. Remeter à Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas

*Relatório de Atividades*

*Jerry* gerald - F. Silva.

Carlos Moreira Gomes

*Werson* *Ruy* *maria do Carmo Silva* *Edna de Oliveira*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Vertical handwritten signature]*

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a791b7



contas e balanços, bem como relatório circunstanciado da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

VIII. Nomear os membros do Conselho de Programação.

Art. 24. Compete ao presidente:

- I. Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir as reuniões do Conselho Diretor;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;
- V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações

ativas da Fundação.

Art. 25. Compete ao Secretário:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. colaborar com o Presidente na direção de todas as atividades da Fundação
- III. secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e redigir atas;
- IV. publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- V. elaborar e remeter ao Ministério Público a prestação de contas de que trata o inciso VII, do art. 23.

Art. 26. Compete ao tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratos com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador;
- VI. Apresentar semestralmente o balanço de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para apreciação do Conselho Curador;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]* gerald F. Silva.

Carlos Moreira Gomes  
*[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* mario do Carmo Silva *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*



REGISTRADO

IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas, valores suficientes a pequenas despesas;

X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;

XI. Assinar, em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação.

Parágrafo Único. O mandato do Conselho Fiscal não será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 28. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 29. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal;

I. examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;

IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor, Fiscal e colaboradores, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade;

Art. 32. Os cargos dos órgãos de administração da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

*Benj. Geraldo F. Silva.*

*Carlos Moreira Gomes*

*Benjamin Maria do Carmo Silva e outros de Oliveira.*

*[Handwritten marks and signatures on the left margin]*

*[Handwritten signature and text on the right margin: "Benj. Geraldo F. Silva" and "Pedro da S. Severa"]*



8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79a17

REGISTRADO

Art. 33. Os funcionários que forem admitidos para comporem o quadro de funcionários e prestarem serviços profissionais à Fundação, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas e será constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 34. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração dos estatutos;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) extinção da Fundação.

Parágrafo Único. O Ministério Público (Curadoria de Fundações) deverá ser notificado pessoalmente, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 35. O Ministério Público (Curadoria de Fundações), na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 36. Decidida a extinção da Fundação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Fundação congênere.

Art. 37. O exercício fundacional e financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 38. A Fundação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado. Aplica inteiramente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 39. A Fundação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão e qualquer alteração estatutária dependerá de previa autorização do Poder Concedente.

Art. 40. Anualmente, com base nos valores aprovados no balanço anual, afixar-se á em quadros onde haja grande concentração e circulação de integrantes dos órgãos de administração, colaboradores e demais interessados na

*Esquema de S. S. Silva*

*Berny Geraldo F. Silva.*

*Carlos Moreira Gomes*

*Walter Souza - Eng.º Paulo Maria do Carmo Silva*

*Antonio de Oliveira*

*[Handwritten marks and signatures on the left margin]*

*[Handwritten notes and signatures on the right margin]*

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7 como da S. Souza



REGISTRADO

Fundação, demonstrativo de receitas e despesas realizadas e o parecer do Conselho Fiscal, no sentido de habilitar as pessoas que contribuíram financeiramente com a Fundação ao abatimento dos respectivos donativos nas declarações anuais de rendimento (art. 76 de RIR/80).

Art. 41. O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 42. A prestação de contas de Fundação conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) balanço patrimonial;
- b) balanço orçamentário;
- c) balanço financeiro;
- d) relatório pormenorizado do Conselho Diretor, demonstrando as principais ocorrências do exercício.

Art. 43. A Fundação adotará como nome de fantasia para a emissora de rádio "Rádio Líder Educativa" e manterá a disposição e do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

Art. 44. A Fundação manterá um Conselho de Programação composto de 03 (três) membros indicados pelo Conselho Diretor, com mandato de 02 (dois) anos, encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma de programas produzidos.

Art. 45. Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração terão sua solução apontada pelo Ministério Público, através de órgão competente para assistir as fundações.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46. Para cumprir o disposto no art. 62 do Código Civil, os instituidores, doaram para esta instituição os seguintes bens móveis:

- Um computador Intel Pentium 4 - 1.6, no valor de R\$ 3.000,00;

*Benj. Geraldes F. Silva.*  
*Carlos Moreira Gomes*

*Antonio Augusto de Sousa* *Antonio de Oliveira*

*[Handwritten notes and signatures on the left margin]*

*[Handwritten notes and signatures on the right margin]*

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a6695b79ab7c



- Equipamento p/ operação de som, 12 canais, marca ciclotron, no valor de R\$ 800,00;
- Dois aparelhos de Som/CDs, marca SONY, no valor R\$ 1.500,00;
- Equipamentos de som 3 em 1, marca PHILLIPS, no valor de R\$ 600,00;
- Uma chave híbrida, no valor de R\$ 500,00;
- Aparelho telefônico, no valor de R\$ 200,00;
- Aparelho MD/SONY, no valor de R\$ 500,00;
- 1.000 CDs musicais, no valor R\$ 10.000,00;
- Uma mesa, no valor de R\$ 300,00;
- Uma cadeira, no valor de R\$ 100,00;
- Uma prateleira, no valor de R\$ 150,00;
- Um porta CD, no valor de R\$ 50,00;
- Um Rack, no valor de R\$ 100,00;
- Um aparelho de ar condicionado, no valor de R\$ 400,00;
- Uma geladeira marca Cônsul, no valor de R\$ 500,00;
- Um ventilador Arno, no valor de R\$ 100,00;
- Um ventilador Britânia, no valor R\$ 150,00;
- Um microfone, no valor de R\$ 100,00;
- Um equalizador Alesi, no valor de R\$ 300,00.

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signatures and names]*  
 Benj. Geraldo F. Silva.  
 Carlos Moreira Gomes  
 Maurício Moreira da Costa Silva  
 Douglas  
 Victor O. Lourenço

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a669f0a7a1b7 S. Sousa



**CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**Comarca de Conselheiro Pena - MG**

Protocolo nº 2186 Fls. 043 Livro A-01

Registro nº 330 Fls. 137 Livro 1-A

Cons. Pena, 20 / 02 / 2004

Oficial [assinatura]

[assinatura]



**21.252.994/0001-03**  
**CONSELHEIRO PENA - CARTÓRIO**  
**DO PRIMEIRO OFÍCIO**  
Rua Cesário de Barros, 504 - Centro  
= TEL.: (33) 3261-1829 =  
CEP: 35 240-000  
**CONSELHEIRO PENA - MG**

01/19

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



*sof*

**Fábio Lopes de Paula**  
TABELIÃO



**Verônica de Oliveira Paula**  
TABELIÃ SUBSTITUTA

AV. JOSÉ MAURÍCIO DE VASCONCELLOS, 1637 - TELEFONE (33) 3261-1829 - CONSELHEIRO PENA - CEP 35.240-000 - MINAS GERAIS

**CERTIDÃO – INTEIRO TEOR.**

**Verônica de Oliveira Paula – Oficiala Substituta do Cartório de Registros Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e etc...**

Certifico, a pedido verbal da pessoa interessada, que revendo em meu Cartório, guarda e poder, e dele constei que: **LIVRO Nº 11-A. FLS. 137. REGISTRO Nº 880. DATA: 20/01/2004. PROTOCOLO Nº 2186.** Pela FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA-MG, me foi apresentado o documento do teor seguinte: ATA DE CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA-MG. Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e três, às 20:00 horas, na Rua Pedro de Paula Freitas, S/N, bairro Cohab, na cidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no edital de convocação, compareceram os Senhores: Clêiton Acaciúdo Torrentes, Geraldo Fernando Silva, Adair Gomes da Silva, Alair Gomes da Silva, Luiz Marcio da Silva Alves, Esdras de Oliveira, Elias Gomes da Silva Júnior, Heber Silvio Bersan, Vanete Sueli Inácio Bersan, Carlos Moreira Gomes, Pedro da Silva de Souza, Rute Meire Gomes da Silva Soares, João Gomes da Silva e Maria do Carmo Silva, com finalidade de criar uma entidade, qual seja uma Fundação, com os seguintes objetos: a) operar uma emissora de Rádio Educativa em frequência modulada, na cidade de Conselheiro Pena, mediante autorização Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações; b) a divulgação permanente das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão das entidades educacionais de Conselheiro Pena e região, visando informar a comunidade local; c) difundir a produção da cultura local, regional, nacional e universal sobre todos os seus aspectos; d) divulgar eventos da Instituição assim como das comunidades locais, regionais e universais que traduzam manifestações culturais visando o enriquecimento cultural dos ouvintes; e) criar espaços culturais, visando estabelecer um canal de diálogo entre a Instituição e a comunidade. A fundação denominada Fundação Cultural de Conselheiro Pena, dotada de patrimônio próprio ao final relacionado, foi pelos presentes aprovada por unanimidade. Para presidir esta Assembléia foi nomeado o Sr. Adair Gomes da Silva, e para secretariá-la foi nomeado o Sr. Geraldo Fernando Silva. A seguir o Sr. Presidente submeteu à Assembléia, cópia do projeto de estatuto previamente elaborado, para discussão e deliberação. Igualmente, foram algumas alterações procedidas, resultando aprovado na forma transcrita em anexo. Aprovado o Estatuto que seguirão cópias diretamente assinadas para os devidos fins, o Sr. Presidente passou a eleição dos membros titulares e suplementares para preenchimento dos cargos de Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal. Submetido a escrutínio secreto foram eleitos para o Conselho Curador como membros permanentes: Adair Gomes da Silva, Esdras de Oliveira, Alair Gomes da Silva. Para o Conselho Diretor: Presidente Adair Gomes da Silva, Secretário Geraldo Fernando Silva e Tesoureiro Esdras de Oliveira. Para Conselho Fiscal: Luiz Márcio da Silva Alves, Carlos Moreira Gomes e Rute Meire Gomes da Silva. Para suprir eventuais vagas nos Conselhos foram nomeados, os seguintes membros: Heber Silvio Bersan, Vanete Sueli Inácio Bersan, Elias Gomes da Silva Júnior, Clêiton Acaciúdo Torrentes, Pedro da Silva de Souza, João Gomes da Silva e Maria do Carmo Silva. A seguir o Sr. Presidente da Assembléia declarou os membros do Conselho Curador ora eleitos, devidamente empossados em seus respectivos cargos, ficando constituído para presidente o conselheiro Adair Gomes da Silva. Ato contínuo, assumido a presidência do Conselho Curador, declarou todos os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, devidamente empossados em seus cargos pelo período constante do estatuto. A seguir, foram determinados pelos instituidores, os bens abaixo relacionados para compor seu patrimônio inicial. Um computador Intel Pentium4-1.6, no valor de R\$ 3.000,00; Equipamento p/ operação de som, 12 canais, marca ciclotron, no valor de R\$ 800,00; Dois aparelhos de Som/CDs,

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



marca SONY, no valor R\$ 1.500,00; Equipamento de som 3 em 1, marca FHILLIPS, no valor de R\$600,00; Uma chave híbrida, no valor de R\$500,00; Aparelho telefônico, no valor de R\$ 200,00; Aparelho MD/ SONY, no valor de R\$ 500,00; 1.000 CDs musicais, no valor R\$ 10.000,00; Uma mesa, no valor de R\$300,00; Uma cadeira, no valor de R\$ 100,00; Uma prateleira, no valor de R\$ 150,00; Um porta CD, no valor de R\$50,00;Um Rack, no valor de R\$ 100,00; Um aparelho de ar condicionado, no valor de R\$400,00 Uma geladeira marca Cônsul, no valor de R\$ 500,00; Um ventilador Arno, no valor de R\$ 100,00; Um ventilador Britânia, no valor R\$ 150,00; Um microfone, no valor de R\$ 100,00; Um equalizador Alesi, no valor de R\$ 300,00. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente recomendou que se extraísse cópia desta ata assim como do estatuto e relação de bens para lavratura de escritura e após o devido encaminhamento á apreciação do digno representante do Ministério Público Curador das Fundações e posterior registro no Cartório competente, para constar, eu Geraldo Fernandes Silva, (a) Geraldo Fernandes Silva. Secretario 'ad hoc' lavrei a presente ata, após lida e aprovada vai por mim, pelo presidente e demais membros presentes, assim como empossados, devidamente assinada. (as) Carlos Moreira Gomes, Maria do Carmo Silva, ilegível, ilegível, Elias Gomes da Silva, ilegível, Geraldo F. Silva, Esdras de Oliveira, Clêiton Acaciúdo Torrentes, ilegível , Pedro da S. Sousa.

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA-MG CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.** Art. 1. A Fundação é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.. Art. 2. A Fundação tem sede e foro na Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, Rua Pedro de Paula Freitas, s/nº, bairro Cohab, CEP 35240-000, Conselheiro Pena-MG. Art. 3. A Fundação tem por objetivos principais e permanentes: a) Operar uma emissora de Radio Educativa em freqüência modulada, na cidade de Conselheiro Pena-MG, mediante autorização da Anatel – Agencia Nacional de Telecomunicações do Ministério das Telecomunicações; b) A emissora de Radio, de caráter educativo, será executado sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais; c) Difundir a produção da cultura local, regional, nacional e universa sobre todos os seus aspectos; d) Divulgar eventos da Instituição assim como das comunidades locais, regionais e universais que traduzam manifestações culturais visando o enriquecimento cultural dos ouvintes; e) Criar espaços culturais visando estabelecer um canal de diálogo entre a Instituição e a comunidade. Art. 4. A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizara em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos. Art. 5.A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá a qualquer tempo, permitir que estabelecimentos de ensino do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, participem na programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes. Art. 6. O prazo de duração da fundação é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS.** Art. 7.O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura publica de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doação, legados ou aquisição, livres e desembaraçados de ônus. § 1º As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação da Diretoria da Fundação e autorização do Curador de Fundações. § 2º A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Ministério Publico. § 3º A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pela administração, com previa aprovação do curador de Fundações. Art. 8. Constituem rendas da Fundação: a) Rendas resultantes da prestação de serviços; b) Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação; c) Dotações ou subvenções dos Instituidores, ou eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta; d) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; e) Doações ou legados; f) Produtos ou operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades; g) Rendimentos próprios dos imóveis que possuir; h) Rendas em seu favor constituídas por terceiros; i) Rendimentos decorrentes de ações ou papéis financeiros de sua propriedade; j) Usufrutos que lhe forem conferidos; k) Juros bancários ou outras receitas de capital. Art. 9. O patrimônio e as rendas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos. **CAPÍTULO III - DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO.** Art. 10. A Fundação tem as seguintes categorias de colaboradores: I. Colaborador *nato*: a pessoa instituidora da Fundação; II. Colaboradores *efetivos*: aqueles indicados pela maioria dos integrantes do Conselho Curador, que se vincularem aos órgãos de administração da Fundação; III. Colaboradores *contribuintes*: pessoas físicas ou jurídicas que, identificados com os objetivos da fundação, comprometerem-se a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar suas finalidades; IV. Colaboradores *beneméritos*: aqueles que tenham prestado à Fundação, serviços de tal relevância que o Conselho Curador os julgue



**Fábio Lopes de Paula**  
TABELLÃO



**Verônica de Oliveira Paula**  
TABELLÃ SUBSTITUTA

AV. JOSÉ MAURÍCIO DE VASCONCELLOS, 1637 - TELEFONE (33) 3261-1829 - CONSELHEIRO PENA - CEP 35.240-000 - MINAS GERAIS

serem tratados. §1º - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de um terço (1/3) dos membros do Conselho Curador e, em Segunda Convocação trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes; §2º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Curador e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão. Art. 20º - O Conselho Diretor é composto de: I Presidente; II Secretário; e, III Tesoureiro. §Único - O mandato dos integrantes do Conselho Diretor será de quatro (04) anos, permitida a reeleição por mais uma vez. Art. 21º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Diretor, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período que foi eleito. Art. 22º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Diretor se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante. Art. 23º - Compete ao Conselho Diretor: I Elaborar e executar programa anual de atividades; II Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo; III Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte; IV Elaborar os regimentos internos dos Departamentos; V Contratar e demitir funcionários; VI Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum; VII Remeter à Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatório circunstanciado da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício; VIII Nomear os membros do Conselho de Programação. Art. 24º - Compete ao Presidente: I Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente; II Cumprir e fazer cumprir as reuniões do Conselho Diretor; III Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; IV Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação; e, V Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação. Art. 25º - Compete ao Secretário: I Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II Colaborar com o Presidente na direção de todas as atividades da Fundação; III Secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e redigir atas; IV Publicar todas as notícias das atividades da Entidade; e, V Elaborar e remeter ao Ministério Público a prestação de contas de que trata o inciso VII, do Art. 23º. Art. 26º - Compete ao Tesoureiro: I Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração; II Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação; III Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratos com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; IV Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; V Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador; VI Apresentar semestralmente o balanço de receitas e despesas ao Conselho Fiscal; VII Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício; VIII Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para apreciação do Conselho Curador; IX Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas, valores suficientes a pequenas despesas; X Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria; XI Assinar, em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação. Art. 27º - O CONSELHO FISCAL é constituído por três membros efetivos e será dirigido por: um Presidente, substituído por um Vice-Presidente nas ausências e impedimentos ocasionais. §Único - O mandato do Conselho Fiscal não será coincidente com o mandato do Conselho Diretor. Art. 28º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito. Art. 29º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante. Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal: I Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade; II Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor; Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



pertencentes à Fundação. §Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (06) meses e extraordinariamente sempre que necessário. **CAPÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 31º - Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor, Fiscal e colaboradores não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade. Art. 32º - Os cargos dos órgãos de administração da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Art. 33º - Os funcionários que forem admitidos para comporem o quadro de funcionários e prestarem serviços profissionais à Fundação, serão registrados pela Consolidação das Leis Trabalhistas e será constituído de, pelo menos, dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros. Art. 34º - O *quorum* de deliberações será de dois terços (2/3) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses: a. Alteração dos estatutos; b. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos; e, c. Extinção da Fundação. §Único – O Ministério Público (Curadoria de Fundações) deverá ser notificado pessoalmente, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade. Art. 35º - O Ministério Público (Curadoria de Fundações), na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos. Art. 36º - Decidida a extinção da Fundação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Fundação congênera. Art. 37º - O exercício fundacional e financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil. Art. 38º - A Fundação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado. Aplica inteiramente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades. Art. 39º - A Fundação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão e qualquer alteração estatutária dependerá de prévia autorização do Poder Concedente. Art. 40º - Anualmente, com base nos valores aprovados no balanço anual, afixar-se há em quadros onde haja grande concentração e circulação de integrantes dos órgãos de administração, colaboradores e demais interessados na Fundação, demonstrativo de receitas e despesas realizadas e o parecer do Conselho Fiscal, no sentido de habilitar as pessoas que contribuíram financeiramente com a Fundação ao abatimento dos respectivos donativos nas declarações anuais de rendimento (Art. 76 de RIR/80). Art. 41º - O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho. Art. 42º - A prestação de contas de Fundação conterà, dentre outros, os seguintes elementos: a) Balanço patrimonial; b) Balanço orçamentário; c) Balanço financeiro; d) Relatório pormenorizado do Conselho Diretor, demonstrando as principais ocorrências do exercício. Art. 43º - A Fundação manterá a disposição e do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União. Art. 44º - A Fundação manterá um Conselho de Programação composto de três (03) membros indicados pelo Conselho Diretor, com mandato de dois (02) anos, encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma de programas produzidos. Art. 45º - Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração terão sua solução apontada pelo Ministério Público, através de órgão competente para assistir as fundações. **CAPÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** Art. 46º - A presente Estatuto Social foi aprovado na Reunião de 08/03/2012 e entra em vigor após aprovado pelo Ministério Público e averbado no registro de pessoas jurídicas, tornando-se nulas todas as disposições anteriores. Conselheiro Pena/MG, 08 de março de 2012. (a) Franklin Henrique Martins. Curador Presidente. (a) Esdras de Oliveira, Curador Secretário. **Tabela de Valores de Serviços Notariais e Registrais (01/01/2.012 – atualizada), regulamentada pela Lei nº. 15.424, de 30/12/2.004. Ato: 6201-8. Emol: R\$ 2,17 – Recivil -T.F.J.: R\$ 0,69 – Total: R\$ 2,86. Ato: 6412-1. Emol: R\$ 33,42 – T.F.J.: R\$ 10,51 – Total: R\$ 43,93. Ato: 8101-8: 9X Emol: R\$ 4,11 – T.F.J.: R\$ 1,29 – Total: R\$ 5,40.** Era o que se continha o dito documento de onde extraí fielmente o presente. (a) Verônica de Oliveira Paula - Oficiala Substituta. **Era o que se continha o dito documento de onde extraí fielmente o presente. Tabela de Valores de Serviços Notariais e Registrais (02/01/2.012-atualizada), regulamentada pela Lei nº. 15.424, de 30/12/2.004. CERTIDÃO INTEIRO TEOR – Ato: 8401-2. Emolumentos: R\$ 12,21 – T.F.J.: R\$ 4,31 – Total: R\$ 16,52.**

Dou fé.  
Conselheiro Pena/MG, 10 de Maio de 2012.

EM TESTº. Verônica de Oliveira Paula DA VERDADE.  
Verônica de Oliveira Paula - Oficiala Substituta



*ref*

**Fábio Lopes de Paula**  
TABELIÃO



**Verônica de Oliveira Paula**  
TABELIÃ SUBSTITUTA

AV. JOSÉ MAURÍCIO DE VASCONCELLOS, 1637 - TELEFONE (33) 3261-1829 - CONSELHEIRO PENA - CEP 35.240-000 - MINAS GERAIS

**CERTIDÃO – INTEIRO TEOR.**

Verônica de Oliveira Paula – Oficiala Substituta do Cartório de Registros Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e etc...

Certifico, a pedido verbal da pessoa interessada, que revendo em meu Cartório, guarda e poder, e dele constei que: **LIVRO N.º: 21-A. FLS. 042. REGISTRO N.º 1.793 DATA: 09/05/2012 PROTOCOLO N.º 4.710. AVERBAÇÕES.** Pelo Sr. Edvaldo Silva de Oliveira, me foi apresentado o documento de seguinte teor: **ATA. ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2012.** **1. DATA HORA E LOCAL DA REUNIÃO:** Aos oito dias do mês março de dois mil e doze, às 08h30min, em segunda convocação, na sede da entidade, Município e Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, à Rua Pedro de Paula Freitas, s/n, Bairro Cohab, CEP 35240-000. **2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA:** A convocação da presente reunião foi realizada através de edital afixado na sede e comunicado pessoalmente aos seus membros dos Conselhos. **3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO:** Compareceram à Reunião Geral Extraordinária da Entidade, os membros dos conselhos os quais assinaram a competente lista de presença. **4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Presidente “*ad-doc*”: **ESDRAS DE OLIVEIRA**; Secretário “*ad-doc*” – **EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**. **5. ORDEM DO DIA: Reunião Extraordinária: Item I – Alteração do Estatuto Social; Item II – Alteração do Endereço da Fundação. Item III – Eleição e Posse dos Conselheiros. Item IV – Outros Assuntos de Interesse da Associação. 7. DELIBERAÇÕES: Item I –** O Sr. Presidente explicou que para cumprir as determinações impostas pelo Ministério das Comunicações através da legislação específica de radiodifusão educativa, uma vez que a entidade tem interesse em pleitear autorização para exploração do serviço no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, torna-se necessária a adequação do Estatuto Social da Entidade. Sendo assim, foram distribuídas aos presentes cópias da Primeira Alteração do Estatuto Social que estavam previamente prontas e após exaustivos debates foram aprovadas por unanimidade as seguintes modificações que entrarão em vigor após a devida aprovação pelo Ministério Público e a sua averbação no cartório de pessoas jurídicas. Alteração do Art. 1º: “**Art. 1º - A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.**”; Alteração no Art. 3º e alíneas: “**Art. 3º - A Fundação ter por objetivo Executar dos Serviços de Radiodifusão em Freqüência Modulada (FM) e de Sons e Imagens (TV) com fins Exclusivamente Educativos e sem fins lucrativos, bem como: a. Difundir a produção da cultura local, regional, nacional e universal sobre todos os seus aspectos; b. Divulgar eventos da instituição assim como das comunidades locais, regionais e universais que traduzam manifestações culturais visando o enriquecimento cultural dos ouvintes; e, c. Criar espaços culturais visando estabelecer um canal de diálogo entre a instituição e a comunidade.**”; inclusão do texto referente o Art. 27º: “**Art. 27º - O CONSELHO FISCAL é constituído por três membros efetivos e será dirigido por: um Presidente, substituído por um Vice-Presidente nas ausências e impedimentos ocasionais.**”; Alteração do Artigo 43º “**Art. 43º - A Fundação manterá a disposição e do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.**”. **Item II –** O Sr. Presidente explicou que era necessária a alteração do endereço da sede a Fundação o qual após votado e aprovado ficou assim definido: Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Centro, Sala 101, CEP 35240-000,

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais. Item III – Devido a vacância de alguns cargos e o vencimento do mandato dos conselhos, foi portanto votada e aprovada a nova composição, assumindo imediatamente seus respectivos cargos os novos integrantes. Ficaram assim constituídos os conselhos: **CONSELHO CURADOR: Presidente: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Av. José Maurício de Vasconcelos, 1626, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.491.488 SSP/MG e do CPF n.169.129.856-53; **Vice-Presidente: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Ap. 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 SSP/MG e do CPF n.006.179.916-50; e, **Secretário: ESDRAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, de maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Apto. 201, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-12.737.274 e do CPF n.053.373.156-92. **CONSELHO DIRETOR: Presidente: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Ap. 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 SSP/MG e do CPF n.006.179.916-50; **Secretário: ESDRAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, de maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Apto. 201, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-12.737.274 e do CPF n.053.373.156-92; e, **Tesoureiro: ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, agente publicitária, residente e domiciliada à Rua Goiás, 936, Apto 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.MG-17.659.568 SSP/MG e do CPF n.739.196.672-04. **CONSELHO FISCAL: Presidente: CÉLIO LUCIANO FARIA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Marieta Carlomanho, 65, Bairro Estação Velha, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-6.423.191 SSP/MG e do CPF n.803.575.556-00; **Vice-Presidente: FERNANDO GARCIA DE LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Curuelo, 144, Bairro do Campo, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-11.363.711 SSP/MG e do CPF n.043.076.356-55; e, **Suplente: MARIA HELENA DE PAULA HOFFMANN**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Orlando Vaz, 481, Centro, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.M-8.351.269 SSP/MG e do CPF n.290.875.116-04. **Item IV – Não foram apresentados outros assuntos de interesse da Fundação. 7. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos presentes. **8. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA:** Ato continuo o Senhor Presidente deu a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **9. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em forma de sumário, que lida e conferida, vai aprovada e assinada pelos presentes. (a) Esdras de Oliveira Presidente da Reunião. (a) Edvaldo Silva de Oliveira – Secretário da Reunião. (a) Franklin Henrique Martins. (a) Aline Pereira de Vasconcelos Oliveira. (a) Célio Luciano Faria. (a) Fernando Garcia de Lima. **Tabela de Valores de Serviços Notariais e Registrais (01/01/2.012 – atualizada), regulamentada pela Lei nº. 15.424, de 30/12/2.004. Ato: 6201-8. Emol: R\$ 2,17 – Recivil -T.F.J: R\$ 0,69 – Total: R\$ 2,86. Ato: 6412-1. Emol: R\$ 33,42 – T.F.J.: R\$ 10,51 – Total: R\$ 43,93. Ato: 8101-8: 12X Emol: R\$ 4,11 – T.F.J.: R\$ 1,29 – Total: R\$ 5,40.** Era o que se continha o dito documento de onde extraí fielmente o presente.(a) Verônica de Oliveira Paula - Oficiala Substituta. **Era o que se continha o dito documento de onde extraí fielmente o presente. Tabela de Valores de Serviços Notariais e Registrais (02/01/2.012–atualizada), regulamentada pela Lei nº. 15.424, de 30/12/2.004. CERTIDÃO INTEIRO TEOR – Ato: 8401-2. Emolumentos: R\$ 12,21 – T.F.J: R\$ 4,31 – Total: R\$ 16,52.**

Dou fé.

Conselheiro Pena/MG, 09 de Maio de 2012.

EM TESTº.  DA VERDADE.  
Verônica de Oliveira Paula - Oficiala Substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 32

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

1  
cop**Fábio Lopes de Paula**  
TABELLÃO**Verônica de Oliveira Paula**  
TABELLÃ SUBSTITUTA

AV. JOSÉ MAURÍCIO DE VASCONCELLOS, 1637 - TELEFONE (33) 3261-1829 - CONSELHEIRO PENA - CEP 35.240-000 - MINAS GERAIS

**CERTIDÃO – INTEIRO TEOR.****Verônica de Oliveira Paula – Oficiala Substituta do Cartório de Registros Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e etc...**

Certifico, a pedido verbal da pessoa interessada, que revendo em meu Cartório, guarda e poder, e dele constei que: **LIVRO N.º 21-A. FLS. 045. REGISTRO N.º 1.794. DATA: 10/05/2012 PROTOCOLO N.º 4.711. AVERBAÇÕES.** Pelo Sr. **Edvaldo Silva de Oliveira**, me foi apresentado o documento de seguinte teor: **ESTATUTO. ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA.** Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Centro, Sala 101. Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos. Conselheiro Pena – MG – CEP 35240-000. **PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.** Art. 1º - A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, sita à Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Centro, Sala 101, CEP 35240-000, Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos. Art. 3º - A Fundação ter por objetivo Executar dos Serviços de Radiodifusão em Frequência Modulada (FM) e de Sons e Imagens (TV) com fins Exclusivamente Educativos e sem fins lucrativos, bem como: a. Difundir a produção da cultura local, regional, nacional e universal sobre todos os seus aspectos; b. Divulgar eventos da instituição assim como das comunidades locais, regionais e universais que traduzam manifestações culturais visando o enriquecimento cultural dos ouvintes; e, c. Criar espaços culturais visando estabelecer um canal de diálogo entre a instituição e a comunidade. Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizara em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos. Art. 5º - A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá a qualquer tempo, permitir que estabelecimentos de ensino do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, participem na programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes. Art. 6º - A prazo de duração da fundação é indeterminado. **CAPÍTULO II. DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS.** Art. 7º - O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura publica de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doação, legados ou aquisição, livres e desembaraçados de ônus. §1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação da Diretoria da Fundação e autorização do Curador de Fundações. §2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Ministério Público. §3º - A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pela administração, com prévia aprovação do Curador de Fundações. Art. 8º - Constituem rendas da Fundação: a. Rendas resultantes da prestação de serviços; b. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação; c. Doações ou subvenções dos Instituidores, ou eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da Administração direta ou indireta; d. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; e. Doações ou legados; f. Produtos ou operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades; g. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir; h. Rendas em seu favor constituídas por terceiros; i. Rendimentos decorrentes de ações ou papéis financeiros de sua propriedade; j. Usufrutos que lhe forem conferidos; e, k. Juros bancários ou outras receitas de capital. Art. 9º - O patrimônio e as rendas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



seus objetivos. **CAPÍTULO III. DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO.** Art. 10º - A Fundação tem as seguintes categorias de colaboradores: I Colaborador Nato: a pessoa instituidora da Fundação; II Colaboradores Efetivos: aqueles indicados pela maioria dos integrantes do Conselho Curador, que se vincularem aos órgãos de administração da Fundação; III Colaboradores Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que, identificados com os objetivos da fundação, comprometerem-se a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar suas finalidades; IV Colaboradores Beneméritos: aqueles que tenham prestado à Fundação, serviços de tal relevância que o Conselho Curador os julgue merecedores dessa especial distinção. §Único - Os Colaboradores Efetivos, contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta dos integrantes deste Conselho, devendo a indicação recair necessariamente em pessoa de ilibada reputação, que esteja em condições de prestar serviços relevantes à Fundação, obedecido sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão, a juízo exclusivo do próprio Conselho. Art. 11º - São direitos e atribuições dos Colaboradores: I Dos colaboradores Natos e Efetivos: a. Compor as reuniões do Conselho Curador para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia; b. Votar e ser votado nos cargos eletivos da Fundação; c. Zelar pela fiel consecução das finalidades da Fundação; d. Auxiliar na manutenção e organizar promoções em benefício da mesma. II Dos colaboradores Contribuintes e Beneméritos: auxiliar a manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma. §1º - Os colaboradores contribuintes e beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, tendo direito a manifestar suas opiniões; §2º - O colaborador Nato ou Efetivo não poderá fazer-se representar nas reuniões do Conselho Curador por procuração, salvo se pessoas jurídicas, que se fará representar através de seu representante legal, na forma dos seus estatutos ou contratos sociais. **CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO.** Art. 12º - A Fundação tem como órgãos administrativos o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal. Art. 13º - A administração da Fundação será constituída unicamente de brasileiros nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e recairá somente em membros da mesma em pleno gozo de seus Direitos. Art. 14º - O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituída por 05 (cinco) pessoas, sendo 03 (três) Conselheiro Permanentes e 02 (dois) Conselheiros Temporários, estes com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução. §Único - Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes, elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente dentre os indicados por algum dos Conselheiros. Art. 15º - O Conselho Curador será presidido pelo Presidente, que terá voto de qualidade nas deliberações coletivas, em casos de empate. §1º - Na ausência do Presidente, assumirá para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os conselheiros. §2º - É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante do Conselho Curador e Integrante do Conselho Diretor da Fundação. §3º - A acumulação referida no parágrafo anterior não poderá exceder a dois terços (2/3) do número dos integrantes do Conselho Curador. §4º - Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Curador que faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem motivo justificado. Art. 16º - São atributos do Conselho Curador: I. Eleger os integrantes temporários e substituir, quando for o caso, o integrante permanente do Conselho Curador; II Eleger e dar posse aos integrantes e suplentes dos Conselhos Diretor e Fiscal; III Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal; IV Examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal; V Sugerir ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação; VI Aprovar os regimentos internos dos departamentos propostos pelo Conselho Diretor; VII Deliberar sobre as conveniências de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação, obedecendo ao prescrito nos Art. 7º, §§ 1º e 10º; VIII Decidir sobre a reforma dos presentes estatutos, com prévia anuência do Ministério Público, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais; IX Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação; e, X Deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos dos Art. 34º, alínea "c" e §Único e Art. 36º. Art. 17º - O Conselho Curador se reunirá ordinariamente uma vez por ano, quando convocada pelo seu presidente, seu substituto legal, ou ainda, por no mínimo um terço (1/3) de seus membros para: a. Tomar conhecimento da dotação orçamentária para a Fundação; b. Ouvir do Presidente do Conselho Diretor o relatório de suas atividades, referente ao exercício social encerrado. Art. 18º - O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado: I Por seu Presidente; II Pelo Conselho Diretor; III Pelo Conselho Fiscal; e, IV Por um terço (1/3) de seus membros. Art. 19 - A convocação das reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco (05) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, aos integrantes dos órgãos de administração da Fundação, com pauta dos assuntos a



*ref*

**Fábio Lopes de Paula**  
TABELLÃO



**Verônica de Oliveira Paula**  
TABELLÃ SUBSTITUTA

AV. JOSÉ MAURÍCIO DE VASCONCELLOS, 1637 - TELEFONE (33) 3261-1829 - CONSELHEIRO PENA - CEP 35.240-000 - MINAS GERAIS

merecedores dessa especial distinção. Parágrafo Único. Os colaboradores efetivos, contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta dos integrantes deste Conselho, devendo a indicação recair necessariamente em pessoa de ilibada reputação, que esteja em condições de prestar serviços relevantes à Fundação, obedecido sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão, a juízo exclusivo do próprio Conselho. Art. 11. São direitos e atribuições dos colaboradores: Dos colaboradores natos e efetivos: a) Compor as reuniões do Conselho Curador para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia; b) Votar a ser votado para os cargos eletivos da Fundação; c) Zelar pela fiel consecução das finalidades da Fundação; d) Auxiliar na manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma. I. Dos colaboradores contribuintes e beneméritos: auxiliar a manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma. § 1º. Os colaboradores contribuintes e beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, tendo direito a manifestar suas opiniões; § 2º O colaborador nato ou efetivo não poderá fazer-se representar nas reuniões do Conselho Curador por procuração, salvo se pessoas jurídicas, que se fará representar através de seu representante legal, na forma dos seus estatutos ou contratos sociais. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO.** Art. 12. A Fundação tem como órgãos administrativos o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal. Art. 13. A administração da Fundação será constituída unicamente de brasileiros nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e recairá somente em membros da mesma em pleno gozo de seus direitos. Art. 14. O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituída por 05 (cinco) pessoas, sendo 03(três) Conselheiros Permanentes e 02 (dois) Conselheiros Temporários, estes com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução: Parágrafo Único. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes, elegerá, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados por algum dos Conselheiros. Art. 15. O Conselho Curador será presidido pelo Presidente, que terá voto de qualidade nas deliberações coletivas, em casos de empate. § 1º Na ausência do Presidente, assumirá para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os conselheiros. § 2º. É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante do Conselho Curador e Integrante do Conselho Diretor da Fundação. § 3º. A acumulação referida no parágrafo anterior não poderá exceder a dois terço (2/3) do numero dos integrantes do Conselho Curador. § 4º. Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Curador que faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem motivo justificado. Art. 16. São atributos do Conselho Curador: I. Eleger os integrantes temporários e substituir, quando for o caso, o integrante permanente do Conselho Curador; II. Eleger e dar posse aos integrantes e suplentes dos Conselhos Diretor e Fiscal. III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal; IV. Examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal; V. Sugerir ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação; VI. Aprovar os regimentos internos dos departamentos propostos pelo Conselho Diretor; VII. Deliberar sobre as conveniências de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação, obedecendo ao prescrito nos arts. 7º, § 1º, e 10, VIII. Decidir sobre a reforma dos presentes estatutos, com prévia anuência do Ministério Público, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais; IX. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação; X. Deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos dos art. 34, "c" e parágrafo único, e art. 36. Art. 17. O Conselho Curador se reunirá ordinariamente uma vez por ano, quando convocada pelo seu presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo um terço (1/3) de seus membros para: a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária para a Fundação; b) Ouvir do Presidente do Conselho Diretor o relatório de suas atividades, referente ao exercício social encerrado. Art. 18. O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado: I. Por seu Presidente; II. Pelo Conselho Diretor; III. Pelo Conselho Fiscal; IV. Por 1/3 (um terço) de seus membros. Art. 19.

8342e4c5-Tea9-484b-a134-a66950a79ab7



A convocação das reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, aos integrantes dos órgãos de administração da Fundação, com pauta dos assuntos a serem tratados. § 1º. As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Curador e, em Segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes; § 2º. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão. Art. 20. O Conselho Diretor é composto de: I. Presidente; II. Secretário; III. Tesoureiro; Parágrafo Único. O mandato dos integrantes do Conselho Diretor será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por mais uma vez. Art. 21. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Diretor, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período que foi eleito. Art. 22. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Diretor se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante. Art. 23. Compete ao Conselho Diretor: I. Elaborar e executar programa anual de atividades; II. Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo; III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte; IV. Elaborar os regimentos internos dos Departamentos; V. Contratar e demitir funcionários; VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum; VII. Remeter à Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatório circunstanciado da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício; VIII. Nomear os membros do Conselho de Programação. Art. 24. Compete ao presidente: I. Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente; II. Cumprir e fazer cumprir as reuniões do Conselho Diretor; III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação; V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação. Art. 25. Compete ao Secretário: I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II. colaborar com o Presidente na direção de todas as atividades da Fundação III. secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e redigir atas; IV. publicar todas as notícias das atividades da Entidade; V. elaborar e remeter ao Ministério Público a prestação de contas de que trata o inciso VII, do art. 23. Art. 26. Compete ao tesoureiro: I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração; II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação; III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratos com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador; VI. Apresentar semestralmente o balanço de receitas e despesas ao Conselho Fiscal; VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício; VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para apreciação do Conselho Curador; IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas, valores suficientes a pequenas despesas; X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria; XI. Assinar, em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação. Parágrafo Único. O mandato do Conselho Fiscal não será coincidente com o mandato do Conselho Diretor. Art. 28. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito. Art. 29. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante. Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal; I. examinar os documentos e livros de escrituração da entidade; II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor; IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação. Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 31. Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor, Fiscal e colaboradores, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade; Art. 32. Os cargos dos órgãos de administração da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Art. 33. Os funcionários que forem admitidos para comporem o quadro de funcionários e prestarem serviços profissionais à Fundação, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas e será constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros. Art. 34. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para



*Fábio Lopes de Paula*  
TABELIÃO



*Verônica de Oliveira Paula*  
TABELIÁ SUBSTITUTA

AV. JOSÉ MAURÍCIO DE VASCONCELLOS, 1637 - TELEFONE (33) 3261-1829 - CONSELHEIRO PENA - CEP 35.240-000 - MINAS GERAIS

as seguintes hipóteses :a) alteração dos estatutos; b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos; c) extinção da Fundação. Parágrafo Único. O Ministério Público (Curadoria de Fundações) deverá ser notificado pessoalmente, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade. Art. 35. O Ministério Público (Curadoria de Fundações), na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos. Art. 36. Decidida a extinção da Fundação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Fundação congênera. Art. 37. O exercício fundacional e financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil. Art. 38. A Fundação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado. Aplica inteiramente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades Art. 39. A Fundação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão e qualquer alteração estatutária dependerá de previa autorização do Poder Concedente. Art. 40. Anualmente, com base nos valores aprovados no balanço anual, afixar-se á em quadros onde haja grande concentração e circulação de integrantes dos órgãos de administração, colaboradores e demais interessados na Fundação, demonstrativo de receitas e despesas realizadas e o parecer do Conselho Fiscal, no sentido de habilitar as pessoas que contribuíram financeiramente com a Fundação ao abatimento dos respectivos donativos nas declarações anuais de rendimento (art. 76 de RIR/80). Art. 41. O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho. Art. 42. A prestação de contas de Fundação conterà, dentre outros, os seguintes elementos: a) balanço patrimonial; b) balanço orçamentário; c) balanço financeiro; d) relatório pormenorizado do Conselho Diretor, demonstrando as principais ocorrências do exercício. Art. 43. A Fundação adotará como nome de fantasia para a emissora de rádio "Rádio Líder Educativa" e manterá a disposição e do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União. Art. 44. A Fundação manterá um Conselho de Programação composto de 03 (três) membros indicados pelo Conselho Diretor, com mandato de 02 (dois) anos, encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma de programas produzidos. Art. 45. Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração terão sua solução apontada pelo Ministério Público, através de órgão competente para assistir as fundações. CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 46. Para cumprir o disposto no art. 62 do Código Civil, os instituidores, doaram para esta instituição os seguintes bens móveis: - Um computador Intel Pentium 4 - 1.6, no valor de R\$ 3.000,00; - Equipamento p/ operação de som, 12 canais, marca ciclotron, no valor de R\$ 800,00; - Dois aparelhos de Som/CDs, marca SONY, no valor R\$ 1.500,00; - Equipamentos de som 3 em 1, marca PHILLIPS, no valor de R\$ 600,00; - Uma chave híbrida, no valor de R\$ 500,00; - Aparelho telefônico, no valor de R\$ 200,00; - Aparelho MD/SONY, no valor de R\$ 500,00; - 1.000 CDs musicais, no valor R\$ 10.000,00; - Uma mesa, no valor de R\$ 300,00; - Uma cadeira, no valor de R\$ 100,00; - Uma prateleira, no valor de R\$ 150,00; - Um porta CD, no valor de R\$ 50,00; - Um Rack, no valor de R\$ 100,00; - Um aparelho de ar condicionado, no valor de R\$ 400,00; - Uma geladeira marca Cônsul, no valor de R\$ 500,00; - Um ventilador Arno, no valor de R\$ 100,00; - Um ventilador Britânia, no valor R\$150,00; - Um microfone, no valor de R\$ 100,00; - Um equalizador Alesi, no valor de R\$ 300,00. (as) Elias Gomes da Silva, ilegível, Geraldo F. Silva, Carlos Moreira Gomes, ilegível, Maria do Carmo Silva, ilegível, Esdras de Oliveira, Cleiton Acaciúdo Torrentes, Pedro da S. Sousa. Era o que se continha o dito documento de onde extrai fielmente o presente.(a) Verônica de Oliveira Paula Oficial. **AVERBAÇÃO 1** – Conforme requerimento registrado, devidamente arquivado e ata registrada em data de 09/05/2012, Livro 21-A às folhas 042 sob o Registro nº. 1793, fica aprovado as alterações para o novo estatuto, passando a vigorar o Estatuto registrado em data de 10/05/2012, Livro 21-A às

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



Folhas 045, Registro nº. 1794. Dou fé. Conselheiro Pena-MG, 10/05/2012. Era o que se continha o dito documento de onde extraí fielmente o presente. Tabela de Valores de Serviços Notariais e Registrais (02/01/2.012-Atualizada), regulamentada pela Lei nº. 15.424, de 30/12/2.004. CERTIDÃO INTEIRO TEOR – Ato: 8401-2. Emolumentos: R\$ 12,21 – T.F.J: R\$ 4,31 – Total: R\$ 16,52.

Dou fé.  
Conselheiro Pena/MG, 10 de Maio de 2012.

EM TESTº. Verônica de Oliveira Paula DA VERDADE.  
Verônica de Oliveira Paula - Oficiala Substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 38

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2012.**

**1. DATA HORA E LOCAL DA REUNIÃO:** Aos oito dias do mês março de dois mil e doze, às 08h30min, em segunda convocação, na sede da entidade, Município e Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, à Rua Pedro de Paula Freitas, s/n, Bairro Cohab, CEP 35240-000. **2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA:** A convocação da presente reunião foi realizada através de edital afixado na sede e comunicado pessoalmente aos seus membros dos Conselhos. **3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO:** Compareceram à Reunião Geral Extraordinária da Entidade, os membros dos conselhos os quais assinaram a competente lista de presença. **4. MESA DIRETORA - DOS TRABALHOS:** Presidente "ad-doc": **ESDRAS DE OLIVEIRA**; Secretário "ad-doc" - **EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**. **5. ORDEM DO DIA:** Reunião Extraordinária: **Item I** - Alteração do Estatuto Social; **Item II** - Alteração do Endereço da Fundação. **Item III** - Eleição e Posse dos Conselheiros. **Item IV** - Outros Assuntos de Interesse da Associação. **7. DELIBERAÇÕES:** **Item I** - O Sr. Presidente explicou que para cumprir as determinações impostas pelo Ministério das Comunicações através da legislação específica de radiodifusão educativa, uma vez que a entidade tem interesse em pleitear autorização para exploração do serviço no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, torna-se necessária a adequação do Estatuto Social da Entidade. Sendo assim, foram distribuídas aos presentes cópias da Primeira Alteração do Estatuto Social que estavam previamente prontas e após exaustivos debates foram aprovadas por unanimidade as seguintes modificações que entrarão em vigor após a devida aprovação pelo Ministério Público e a sua averbação no cartório de pessoas jurídicas. Alteração do Art. 1º: "Art. 1º - A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável."; Alteração no Art. 3º e alíneas: "Art. 3º - A Fundação ter por objetivo Executar dos Serviços de Radiodifusão em Frequência Modulada (FM) e de Sons e Imagens (TV) com fins Exclusivamente Educativos e sem fins lucrativos, bem como: a. Difundir a produção da cultura local, regional, nacional e universal sobre todos os seus aspectos; b. Divulgar eventos da instituição assim como das comunidades locais, regionais e universais que traduzam manifestações culturais visando o enriquecimento cultural dos ouvintes; e, c. Criar espaços culturais visando estabelecer um canal de diálogo entre a instituição e a comunidade."; inclusão do texto referente o Art. 27º: "Art. 27º - O CONSELHO FISCAL é constituído por três membros efetivos e será dirigido por: um Presidente, substituído por um Vice-Presidente nas ausências e impedimentos ocasionais."; Alteração do Artigo 43º "Art. 43º - A Fundação manterá a disposição e do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.". **Item II** - O Sr. Presidente explicou que era necessária a alteração do endereço da sede a Fundação o qual após votado e aprovado ficou assim definido: Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Centro, Sala 101, CEP 35240-000, Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais. **Item III** - Devido a vacância de alguns cargos e o vencimento do mandato dos conselhos, foi portanto votada e aprovada a nova composição, assumindo imediatamente seus respectivos cargos os novos integrantes. Ficaram assim constituídos os conselhos: **CONSELHO CURADOR: Presidente: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Av. José Maurício de Vasconcelos, 1626, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.491.488 SSP/MG e do CPF n.169.129.856-53; **Vice-Presidente: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro empresário, casado, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Ap. 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 SSP/MG e do CPF n.006.179.916-50; e, **Secretário: ESDRAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, de maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Apto. 201, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-12.737.274 e do CPF n.053.373.156-92. **CONSELHO DIRETOR: Presidente: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Ap. 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 SSP/MG e do CPF n.006.179.916-50; **Secretário: ESDRAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, de maior, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Goiás, 936, Apto. 201, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-12.737.274 e do CPF n.053.373.156-92; e, **Tesoureiro: ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, agente publicitária, residente e domiciliada à Rua Goiás, 936, Apto 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.MG-17.659.568 SSP/MG e do CPF n.739.196.672-04. **CONSELHO FISCAL: Presidente: CÉLIO LUCIANO FARIA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Marieta Carlomano, 65, Bairro Estação Velha, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-6.423.191 SSP/MG e do CPF n.803.575.556-00; **Vice-Presidente: FERNANDO GARCIA DE LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Curuelo, 144, Bairro do Campo, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-11.363.711 SSP/MG e do CPF n.043.076.356-55; e, **Suplente: MARIA HELENA DE PAULA HOFFMANN**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Orlando Vaz, 481, Centro, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.M-8.351.269 SSP/MG e do CPF n.290.875.116-04. **Item IV** - Não foram apresentados outros assuntos de interesse da Fundação. **7. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:**



...CARTÃO DE AUTENTICAÇÃO...  
...AUTENTICADO CONFORME O ORIGINAL...  
...em 23/05/2012 10:13:20...  
...Em Testemunho...

Guilherme H. S. Borlini  
Juiz de Direito



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos presentes. 8. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA: Ato continuo o Senhor Presidente deu a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. 9. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em forma de sumário, que lida e conferida, vai aprovada e assinada pelos presentes.

OFÍCIO NOTAS

*Esdras de Oliveira*  
ESDRAS DE OLIVEIRA  
Presidente da Reunião

2º OFÍCIO DE NOTAS

*Edvaldo Silva de Oliveira*  
EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário da Reunião

2º OFÍCIO DE NOTAS

*Franklin Henrique Martins*  
FRANKLIN HENRIQUE MARTINS

2º OFÍCIO DE NOTAS

*Aline Pereira de Vasconcelos Oliveira*  
ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA

2º OFÍCIO DE NOTAS

*Celso Luciano Faria*  
CELIO LUCIANO FARIA

2º OFÍCIO DE NOTAS

*Fernando Garcia de Lima*  
FERNANDO GARCIA DE LIMA

*Maria Helena de Paula Hoffmann*  
MARIA HELENA DE PAULA HOFFMANN

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Av. Fernando Mendes Rosa Paiva, 110 - Centro/Cons.

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:

ESDRAS DE OLIVEIRA, EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA, FRANKLIN HENRIQUE MARTINS, ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA, CELIO LUCIANO FARIA, FERNANDO GARCIA DE LIMA, MARIA HELENA DE PAULA HOFFMANN  
Conselheiro Pena, 27/03/2012 16:58:59 11595

Doi fé. Em Testo *Marcia Laia* da verdade.

Marcia Laia dos Santos Vieira - lab. Substituta  
T.F.J.:R\$4,28 Emol.:R\$13,76 Total:R\$18,04



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Av. Fernando Mendes Rosa Paiva, 110 - Centro/Cons. Pena

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:

FERNANDO GARCIA DE LIMA, MARIA HELENA DE PAULA HOFFMANN  
Conselheiro Pena, 27/03/2012 16:58:30 13128

Doi fé. Em Testo *Marcia Laia* da verdade.

Marcia Laia dos Santos Vieira - lab. Substituta  
T.F.J.:R\$2,14 Emol.:R\$6,88 Total:R\$9,02



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA

Av. Jose Mauricio de Vasconcelos, 1637 - Tel:(351)2241-1111

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:

CELIO LUCIANO FARIA  
Conselheiro Pena, 29/03/2012 11:11:01 6727

Em Testemunho *Guilherme Henrique de Souza Borlomi* da verdade.

Guilherme Henrique de Souza Borlomi  
Emol.:R\$3,44 T.F.J.:R\$1,07 Total:R\$4,51



CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS

Comarca de Conselheiro Pena - MG

Protocolo nº 4110 Fls. 59vº Livro A-3

Registro nº 1493 Fls. 048 Livro B-33

Cons. Pena, 04 / 05 / 2012

Oficial \_\_\_\_\_

Verônica de Oliveira Paula  
Tabelã Substituta

Emol. = 84,91

T.F.J. = 26,68

Total = 111,59



CARTÓRIO DO OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENHA  
Av. José Márcio de Vasconcelos, 1637 Tel: (33) 3231-1000

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme o original apresentado.  
Conselheiro Pena, 23-05-2012 10:13:28 (2793)

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Guilherme H. S. Boelini  
Guilherme Henrique de Sousa Boelini

Emol. = 84,91 T.F.J. = 26,68 Total = R\$ 111,59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7 / pg. 42

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

REGISTRADO

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**

Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Centro, Sala 101

Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos

Conselheiro Pena – MG – CEP 35240-000



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º - A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, sita à Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Centro, Sala 101, CEP 35240-000, Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos.

Art. 3º - A Fundação ter por objetivo Executar dos Serviços de Radiodifusão em Frequência Modulada (FM) e de Sons e Imagens (TV) com fins Exclusivamente Educativos e sem fins lucrativos, bem como:

- a. Difundir a produção da cultura local, regional, nacional e universal sobre todos os seus aspectos;
- b. Divulgar eventos da instituição assim como das comunidades locais, regionais e universais que traduzam manifestações culturais visando o enriquecimento cultural dos ouvintes; e,
- c. Criar espaços culturais visando estabelecer um canal de diálogo entre a instituição e a comunidade.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizara em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 5º - A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá a qualquer tempo, permitir que estabelecimentos de ensino do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, participem na programação, mediante convênio e/ou acordo a ser firmado entre as partes.

Art. 6º - A prazo de duração da fundação é indeterminado.

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO  
Av. José Maurício de Vasconcelos, 1637 Tel: (33) 32

**AUTENTICAÇÃO**

Conferido e achado conforme o original apresentado  
Conselho Notarial, 23-05-2012 10:10:27-32670

Em Testemunho 3 da verdade.

Guilherme H. S. Boelin  
Guilherme Henrique de Souza Berlini  
Encl.: RNS. 44 TRJ: R\$1,07 Total: R\$4,51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 44

Peça (1045032)

SEI 53300.013079/2018-81

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

## CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

REGISTRADO  
PROFICIO  
DE NOTAS

Art. 7º - O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura publica de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doação, legados ou aquisição, livres e desembaraçados de ônus.

§1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação da Diretoria da Fundação e autorização do Curador de Fundações.

§2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Ministério Público.

§3º - A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pela administração, com prévia aprovação do Curador de Fundações.

Art. 8º - Constituem rendas da Fundação:

- a. Rendas resultantes da prestação de serviços;
- b. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação;
- c. Doações ou subvenções dos Instituidores, ou eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da Administração direta ou indireta;
- d. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e. Doações ou legados;
- f. Produtos ou operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- g. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- h. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- i. Rendimentos decorrentes de ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- j. Usufrutos que lhe forem conferidos; e,
- k. Juros bancários ou outras receitas de capital.


Art. 9º - O patrimônio e as rendas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

## CAPÍTULO III DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO

Art. 10º - A Fundação tem as seguintes categorias de colaboradores:

- I. Colaborador Nato: a pessoa instituidora da Fundação;



CARTÓRIO DE FIDUCIÁRIO DE NOTAS DE DIAMANTINÓPOLIS  
Rua Francisco de Assis nº 100 - Fone: (35) 3273-1000  
Confere-se e emite conforme o original, as  
Cartas nº 144. 23/05/2012 10:10:43 - P.A.  
Em Testemunho  da verdade  
**Guilherme H. S. Coelho**  
Guilherme Henrique de Souza Coelho  
Adv. e M.º em TÍTULOS DE TESTAMENTO



8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

- II. Colaboradores Efetivos: aqueles indicados pela maioria dos integrantes do Conselho Curador, que se vincularem aos órgãos de administração da Fundação;
- III. Colaboradores Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que, identificados com os objetivos da fundação, comprometerem-se a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que ela possa alcançar suas finalidades;
- IV. Colaboradores Beneméritos: aqueles que tenham prestado à Fundação, serviços de tal relevância que o Conselho Curador os julgue merecedores dessa especial distinção.

§Único – Os Colaboradores Efetivos, contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta dos integrantes deste Conselho, devendo a indicação recair necessariamente em pessoa de ilibada reputação, que esteja em condições de prestar serviços relevantes à Fundação, obedecido sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão, a juízo exclusivo do próprio Conselho.

Art. 11º - São direitos e atribuições dos Colaboradores:

- I. Dos colaboradores Natos e Efetivos:
  - a. Compor as reuniões do Conselho Curador para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
  - b. Votar e ser votado nos cargos eletivos da Fundação;
  - c. Zelar pela fiel consecução das finalidades da Fundação;
  - d. Auxiliar na manutenção e organizar promoções em benefício da mesma.
- II. Dos colaboradores Contribuintes e Beneméritos: auxiliar a manutenção da Fundação e organizar promoções em benefício da mesma.

§1º - Os colaboradores contribuintes e beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, tendo direito a manifestar suas opiniões;

§2º - O colaborador Nato ou Efetivo não poderá fazer-se representar nas reuniões do Conselho Curador por procuração, salvo se pessoas jurídicas, que se fará representar através de seu representante legal, na forma dos seus estatutos ou contratos sociais.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º – A Fundação tem como órgãos administrativos o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 13º - A administração da Fundação será constituída unicamente de brasileiros nos termos constitucionais e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelos órgãos competentes do Ministério das Comunicações e recairá somente em membros da mesma em pleno gozo de seus Direitos.



*M. R. ...*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONSERVAÇÃO  
Autenticação de Assinatura em Documento Público  
AUTENTICAÇÃO  
Conferido e a tudo conforme o original  
Data: 23/05/2012 10:10:01  
E. Testemunho de validade  
Guilherme H. S. Boelke  
Guilherme Henrique de Boelke  
Fes. 001.00.00.000.000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 48

Petição (1045032)

SEI 53300.013079/2018-81

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

Art. 14º - O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituída por 05 (cinco) pessoas, sendo 03 (três) Conselheiro Permanentes e 02 (dois) Conselheiros Temporários, estes com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§Único - Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes, elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente dentre os indicados por algum dos Conselheiros.

Art. 15º - O Conselho Curador será presidido pelo Presidente, que terá voto de qualidade nas deliberações coletivas, em casos de empate.

§1º - Na ausência do Presidente, assumirá para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os conselheiros.

§2º - É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante do Conselho Curador e Integrante do Conselho Diretor da Fundação.

§3º - A acumulação referida no parágrafo anterior não poderá exceder a dois terços (2/3) do número dos integrantes do Conselho Curador.

§4º - Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Curador que faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem motivo justificado.

Art. 16º - São atributos do Conselho Curador:

- I. Eleger os integrantes temporários e substituir, quando for o caso, o integrante permanente do Conselho Curador;
- II. Eleger e dar posse aos integrantes e suplentes dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV. Examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Sugerir ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação;
- VI. Aprovar os regimentos internos dos departamentos propostos pelo Conselho Diretor;
- VII. Deliberar sobre as conveniências de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação, obedecendo ao prescrito nos Art. 7º, §§ 1º e 10º;
- VIII. Decidir sobre a reforma dos presentes estatutos, com prévia anuência do Ministério Público, observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais;
- IX. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação; e,
- X. Deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos dos Art. 34º, alínea "c" e §Único e Art. 36º.

*et a.*  
*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*



*MPBarram.com*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA  
Av. José Maurício de Vasconcelos, 1437 Tel: (33) 3261-1829

**AUTENTICAÇÃO**

Conferido e achado conforme o original apresentado.  
Conselheiro Pena, 23/05/2012 10:10:32:14933

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

*Guilherme H. N. S. Boelw*  
Guilherme Henrique de Souza Boelw  
Escr. 1003, 24 TEL: 3261.07 Total: R\$4,51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 50

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

Art. 17º - O Conselho Curador se reunirá ordinariamente uma vez por ano, quando convocada pelo seu presidente, seu substituto legal, ou ainda, por no mínimo um terço (1/3) de seus membros para:

- a. Tomar conhecimento da dotação orçamentária para a Fundação;
- b. Ouvir do Presidente do Conselho Diretor o relatório de suas atividades, referente ao exercício social encerrado.

Art. 18º - O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

- I. Por seu Presidente;
- II. Pelo Conselho Diretor;
- III. Pelo Conselho Fiscal; e,
- IV. Por um terço (1/3) de seus membros.

Art. 19 - A convocação das reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco (05) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, aos integrantes dos órgãos de administração da Fundação, com pauta dos assuntos a serem tratados.

§1º - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de um terço (1/3) dos membros do Conselho Curador e, em Segunda Convocação trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes;

§2º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Curador e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 20º - O Conselho Diretor é composto de:

- I. Presidente;
- II. Secretário; e,
- III. Tesoureiro.

§Único - O mandato dos integrantes do Conselho Diretor será de quatro (04) anos, permitida a reeleição por mais uma vez.

Art. 21º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Diretor, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período que foi eleito.

Art. 22º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Diretor se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 23º - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;



*Moffman*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

Cartório do 1º Ofício  
Pena MG  
Poder Judiciário  
Estado de Minas Gerais  
Cartório de Notas  
23/05/2012 10:10:33  
Guilherme H. N. S.  
Henrique Henrique de S.  
Cartório do 1º Ofício



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

- IV. Elaborar os regimentos internos dos Departamentos;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Remeter à Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatório circunstanciado da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;
- VIII. Nomear os membros do Conselho de Programação.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir as reuniões do Conselho Diretor;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação; e,
- V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação.

Art. 25º - Compete ao Secretário:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Colaborar com o Presidente na direção de todas as atividades da Fundação;
- III. Secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e redigir atas;
- IV. Publicar todas as notícias das atividades da Entidade; e,
- V. Elaborar e remeter ao Ministério Público a prestação de contas de que trata o inciso VII, do Art. 23º.

Art. 26º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Fundação;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratos com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador;
- VI. Apresentar semestralmente o balanço de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para apreciação do Conselho Curador;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas, valores suficientes a pequenas despesas;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI. Assinar, em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação.





Art. 27º - O CONSELHO FISCAL é constituído por três membros efetivos e será dirigido por: um Presidente, substituído por um Vice-Presidente nas ausências e impedimentos ocasionais.

§Único - O mandato do Conselho Fiscal não será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 28º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 29º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador ser reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;
- IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação.

§Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (06) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor, Fiscal e colaboradores não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 32º - Os cargos dos órgãos de administração da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 33º - Os funcionários que forem admitidos para comporem o quadro de funcionários e prestarem serviços profissionais à Fundação, serão registrados pela Consolidação das Leis Trabalhistas e será constituído de, pelo menos, dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

Art. 34º - O *quorum* de deliberações será de dois terços (2/3) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a. Alteração dos estatutos;
- b. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos; e,
- c. Extinção da Fundação.



CONTEUDO DO OFÍCIO DE NOTAS DO CONSELHEIRO PERITO  
Guilherme Henrique de Sousa Torres nº 104/2012

**AUTENTICADO**

Conteúdo verificado conforme o original apresentado.

Assinado em 23/05/2012 10:10:05 L124

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

Guilherme H. S. Baetim

Guilherme Henrique de Sousa Torres

Desp.: R\$3,49 TFC: R\$1,07 Total: R\$4,56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



REGISTRADO

§Único – O Ministério Público (Curadoria de Fundações) deverá ser notificado pessoalmente, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 35º - O Ministério Público (Curadoria de Fundações), na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 36º - Decidida a extinção da Fundação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Fundação congênera.

Art. 37º - O exercício fundacional e financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 38º - A Fundação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado. Aplica inteiramente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 39º - A Fundação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão e qualquer alteração estatutária dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

Art. 40º - Anualmente, com base nos valores aprovados no balanço anual, afixar-se há em quadros onde haja grande concentração e circulação de integrantes dos órgãos de administração, colaboradores e demais interessados na Fundação, demonstrativo de receitas e despesas realizadas e o parecer do Conselho Fiscal, no sentido de habilitar as pessoas que contribuíram financeiramente com a Fundação ao abatimento dos respectivos donativos nas declarações anuais de rendimento (Art. 76 de RIR/80).

Art. 41º - O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 42º - A prestação de contas de Fundação conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Balanço orçamentário;
- c) Balanço financeiro;
- d) Relatório pormenorizado do Conselho Diretor, demonstrando as principais ocorrências do exercício.

Art. 43º - A Fundação manterá a disposição e do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.



8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

MBama

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA  
Av. José Maurício de Vasconcellos, 1637 Tel: (33) 3361-1839  
**AUTENTICAÇÃO**

Conferido e achado conforme o original apresentado.  
Conselheiro Pena, 25/05/2012 10:10:30 6912

Em Testemunho 3 da verdade

*Guilherme H. S. Borlini*  
Guilherme Henrique de Souza Borlini  
Escr.:R\$3,44 Tfu:R\$1,07 Total:R\$4,51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.cam.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 58

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

Art. 44º - A Fundação manterá um Conselho de Programação composto de três (03) membros indicados pelo Conselho Diretor, com mandato de dois (02) anos, encarregado de analisar o conteúdo pedagógico e a forma de programas produzidos.

Art. 45º - Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração terão sua solução apontada pelo Ministério Público, através de órgão competente para assistir as fundações.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46º - A presente Estatuto Social foi aprovado na Reunião de 08/03/2012 e entra em vigor após aprovado pelo Ministério Público e averbado no registro de pessoas jurídicas, tornando-se nulas todas as disposições anteriores.

Conselheiro Pena/MG, 08 de março de 2012.



*Franklin Henrique Martins*

**FRANKLIN HENRIQUE MARTINS**  
Curador Presidente

*Esdras de Oliveira*

**ESDRAS DE OLIVEIRA**  
Curador Secretário

LABORATÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
Av. Fernando Mendes Rosa Paiva, 110 - Centro/Cons. Pena  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
ESDRAS DE OLIVEIRA, FRANKLIN HENRIQUE MARTINS  
Conselheiro Pena, 27/03/2012 17:00:39 29241

*[Handwritten signature]*



Dou fé. Em Teste *[Signature]* da verdade.  
*[Signature]*  
Márcia Lala dos Santos Vieira - Tab. Substituta  
I.F.J.:R\$2,14 Emol.:R\$6,88 Total:R\$9,02



8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

**CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
Comarca de Conselheiro Pena - MG

Protocolo nº 4111 Fls. 59vº Livro A-3

Registro nº 1794 Fls. 045 Livro 21-A

Cons. Pena, 10 / 05 / 2012

Oficial \_\_\_\_\_

*Verônica de Oliveira Paula*  
Tabeliã Substituta

Emol. - 12,53  
T.F.J. - 92,81  
Total - 95,34



CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENHA  
Av. José Maurício de Vasconcelos, 1607 Tel: (33) 3261-1829

**AUTENTICAÇÃO**

Conferido e achado conforme o original em presença de  
Conselheiro Pena, 23/05/2012 10:10:37 h:20.

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

*Guilherme H. S. Boellin*  
Guilherme Henrique de Souza Boellin  
Emol.: R\$ 45,44 T.F.J.: R\$ 1,07 Total: R\$ 46,51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 60

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

**INSTRUMENTO JURÍDICO  
FIRMADO COM UMA ÚNICA  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO  
SUPERIOR**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 61

Petição (1043052)

SEI 03300.013019/2010-81

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

REGISTRADO  
*fa*

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA E A FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS.**

### QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

*Edvaldo*

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**, doravante denominada **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA**, Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Centro, Sala 101, Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ n.06.075.129/0001-45, neste ato representada por seu representante legal, Sr. EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 SSP/MG e do CPF n. 006.179.916-50; e a **FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS**, doravante denominada **FUPAC AIMORÉS**, sita à Rua Pedro Nolasco, 1376, CEP 35200-000, Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, instituição de ensino superior, da categoria privada, de caráter particular, mantida pela FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – FUPAC, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com documento institucional averbado sob o número 09 no registro 119.274, livro A, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor, Sr. MATHEUS SALOMÃO NICOLI, brasileiro, solteiro, diretor da FUPAC AIMORÉS, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, 846, Bairro Centro, Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG MG-10.905.503, SSP/MG e do CPF n.013.119.156-05, celebram entre si o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO nos termos e condições abaixo descritos.



EM BRANCO

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 63

Peça (104362)


SEI 53300.016679/2019-81

## DO OBJETO

Art. 1º- O presente Convênio ter por objeto o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente a educação.

Parágrafo Único - A COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO entre as partes acima qualificadas será para a ELABORAÇÃO, PRODUÇÃO, FORMATAÇÃO E VEÍCULAÇÃO DE PROGRAMAS, dentre outros.

## DAS CONDIÇÕES DO CONVÊNIO



Art. 2º - Compete a **FUPAC AIMORÉS** o suporte a **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA** no fornecimento de conteúdo didático, resultante de pesquisas, entrevistas, debates e reportagens para serem veiculadas na grade de programação da emissora a ser instalada.

Art. 3º - O Conteúdo a ser produzido deverá abordar assuntos de interesse do público, local, regional, estadual e nacional, tais como: **EDUCAÇÃO, SAÚDE, ECONOMIA, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, LINGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, INFORMÁTICA**, dentre outros.

Art. 4º - São de responsabilidade da **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA** os gastos que visam proporcionar totais condições técnicas de operação e estruturais para a produção do devido conteúdo de radiodifusão com a finalidade de veiculação na emissora.

Parágrafo Único - Projetos em parceria entre as partes e que demandem aporte financeiro poderá ser acordado o rateio das despesas.

Art. 5º - Quando da instalação da emissora, todos os gastos com construção civil, aquisição de equipamentos, móveis, material de escritório, manutenção



EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 65

Peça (104362)

SEI 53300.016675/2016-81

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

da referida emissora e outros, serão de responsabilidade integral da **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA.**

Art. 6º - O conteúdo a ser veiculado na grade de programação da referida emissora será definido em conjunto pelas partes.

Art. 7º - Toda e qualquer alteração na grade de programação da emissora, poderá ser tomada em conjunto com a aprovação de ambas às entidades.

Art. 8º - Todo profissional que vir a trabalhar na futura emissora deverá enquadrar-se nos quesitos estabelecidos na legislação pertinente ao serviço de Radiodifusão com Finalidade Educativa vigente no país, sendo seus gastos trabalhistas de responsabilidade integral da **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA.**

Art. 9º - O presente Convênio não gera qualquer tipo de mensalidade ou ônus financeiro a qualquer das partes.

#### DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

Art. 10º - O prazo de duração deste convênio será por tempo indeterminado, sendo que sua finalização poderá ocorrer após a substituição da entidade conveniada à **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA** e com prévio consentimento do Ministério das Comunicações.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Fica eleito o Fórum da Comarca de Conselheiro Pena/MG para dirimir possíveis inconvenientes gerados pelo presente instrumento.

Art. 12º - O presente convênio entra em vigor na data de assinatura deste instrumento.



EM BRANCO

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 67

Peça (1043652)

SLI 33300-016675/2019-81

Art. 13º - Este termo será impresso em 3 (três) vias de 5 (cinco) páginas cada uma, com igual teor e conteúdo.

ASSINATURAS

Art. 14º - Por estarem de acordo entre si, firmam abaixo as partes.

Conselheiro Pena/MG, 05 de novembro de 2015.

2º OFÍCIO DE NOTAS

FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA  
CNPJ: 06.075.129/0001-45  
EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA  
Diretor Presidente

1º OFÍCIO

FUPAC AIMORÉS  
MATHEUS SALOMÃO NICOLI  
Diretor

Matheus Salomão Nicoli  
Diretor Geral  
UNIPAC - Aimorés - MG

TESTEMUNHAS

Ramiele Lopes P. Oliveira  
NOME:  
CPF: 065.238.236-36

Lindomarques F. Lopes  
NOME:  
CPF: 006.180.316-26  
Coord. Controle Financeiro

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS  
Aimorés - Minas Gerais  
Reconheço, como Semelhante (s) a (s) firma (s)  
SUPRA DE: MATHEUS SALOMÃO  
NICOLI, Dou fé.  
Aimorés-MG, 13 / NOVEMBRO / 2015



- Karina Leal Borges - Tabelião
- Ercilton H. Borges - Substituto
- Luíza de Carvalho Nogueira - Escrevente

Emolumentos	R\$ 3,79
Recompe	R\$ 0,23
Tx. Fisc. Jud.	R\$ 1,25
Total	R\$ 5,27



**CARTÓRIO PAULA**

CNPJ: 21.252.994/0001-03  
 Avenida José Maurício de Vasconcelos, 1637 - centro  
 Fone: (33)3261-1829  
 Fabio Lopes de Paula - Oficial  
 PROTOCOLO Nº 5948 REG Nº 4503 - LIV 29-B - PAG 11

Conselheiro Pena, MG, 10 de dezembro de 2015.  
 Leticia Torres N. Silva - Substituta

Despesas	Emolumento	Recursos	TFJ	Total
	34,12	2,04	11,37	47,53

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
 1º Ofício CARTÓRIO PAULA  
 Selo Número: AHD59062  
 Código: 4993.9401.6610.6680  
 Total de atos 7 / Emol: 36,16 TFJ: 11,37 Total: 47,53  
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENHA - MG**  
 OFICIAL: Feliciano Ferraz Netto  
 Av. Fernando Mendes Rosa Palva, 110 - Centro - Conselheiro Pena - MG  
 Fone: (33) 3261-4900 - E-mail: cartorio\_ferraz@hotmail.com

RECONHECIDA POR SEMELHANÇA À(S) FIRMAS(S) ABAIXO:  
 (BYT13288) EGVALDO SILVA DE OLIVEIRA \*\*\*\*\*

Dou fé.  
 Conselheiro Pena, 26/11/2015, 15:59:15 1435

*[Assinatura]*  
 Assinatura Ludovic Ferraz

Emol.: R\$7,79 Rec.: R\$0,23 T.F.J.: R\$1,25 Total: R\$9,27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab781> / pg. 69

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

Protocolo: 005948

Reg: 004503

Livro: B29

Folha: 11 Pag: 1

Data: 10/12/2015

## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Avenida José Maurício de Vasconcellos, 1637 - centro - Conselheiro Pena-MG

Fabio Lopes de Paula-Oficial

Livro B

Apresentante: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de protocolo, número de registro, livro e folha acima.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA E A FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS.

### QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**, doravante denominada **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA**, Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Centro, Sala 101, Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ n.06.075.129/0001-45, neste ato representada por seu representante legal, Sr. EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 SSP/MG e do CPF n. 006.179.916-50; e a **FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS**, doravante denominada **FUPAC AIMORÉS**, sita à Rua Pedro Nolasco, 1376, CEP 35200-000, Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, instituição de ensino superior, da categoria privada, de caráter particular, mantida pela **FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com documento institucional averbado sob o número 09 no registro 119.274, livro A, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor, Sr. MATHEUS SALOMÃO NICOLI, brasileiro, solteiro, diretor da FUPAC AIMORÉS, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, 846, Bairro Centro, Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG MG-10.905.503, SSP/MG e do CPF n.013.119.156-05, celebram entre si o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO nos termos e condições abaixo descritos.

2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 71

Peça (104362)

SEI 53300.016675/2016-81

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

**DO OBJETO**

Art. 1º - O presente Convênio ter por objeto o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente a educação.

Parágrafo Único - A COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO entre as partes acima qualificadas será para a ELABORAÇÃO, PRODUÇÃO, FORMATAÇÃO E VEÍCULAÇÃO DE PROGRAMAS, dentre outros.

**DAS CONDIÇÕES DO CONVÊNIO**

Art. 2º - Compete a **FUPAC AIMORÉS** o suporte a **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA** no fornecimento de conteúdo didático, resultante de pesquisas, entrevistas, debates e reportagens para serem veiculadas na grade de programação da emissora a ser instalada.

Art. 3º - O Conteúdo a ser produzido deverá abordar assuntos de interesse do público, local, regional, estadual e nacional, tais como: **EDUCAÇÃO, SAÚDE, ECONOMIA, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, LINGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, INFORMÁTICA**, dentre outros.

Art. 4º - São de responsabilidade da **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA** os gastos que visam proporcionar totais condições técnicas de operação e estruturais para a produção do devido conteúdo de radiodifusão com a finalidade de veiculação na emissora.

Parágrafo Único - Projetos em parceria entre as partes e que demandem aporte financeiro poderá ser acordado o rateio das despesas.

Art. 5º - Quando da instalação da emissora, todos os gastos com construção civil, aquisição de equipamentos, móveis, material de escritório, manutenção



**EM BRANCO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 73

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

da referida emissora e outros, serão de responsabilidade integral da **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA.**

Art. 6º - O conteúdo a ser veiculado na grade de programação da referida emissora será definido em conjunto pelas partes.

Art. 7º - Toda e qualquer alteração na grade de programação da emissora, poderá ser tomada em conjunto com a aprovação de ambas às entidades.

Art. 8º - Todo profissional que vir a trabalhar na futura emissora deverá enquadrar-se nos quesitos estabelecidos na legislação pertinente ao serviço de Radiodifusão com Finalidade Educativa vigente no país, sendo seus gastos trabalhistas de responsabilidade integral da **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA.**

Art. 9º - O presente Convênio não gera qualquer tipo de mensalidade ou ônus financeiro a qualquer das partes.

#### DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

Art. 10º - O prazo de duração deste convênio será por tempo indeterminado, sendo que sua finalização poderá ocorrer após a substituição da entidade conveniada à **FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA** e com prévio consentimento do Ministério das Comunicações.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Fica eleito o Fórum da Comarca de Conselheiro Pena/MG para dirimir possíveis inconvenientes gerados pelo presente instrumento.

Art. 12º - O presente convênio entra em vigor na data de assinatura deste instrumento.



*Paula*



EM BRANCO

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 75

Peça (104362)

SLI 3330-010079/2019-81

*Paula*

Art. 13º - Este termo será impresso em 3 (três) vias de 5 (cinco) páginas cada uma, com igual teor e conteúdo.

ASSINATURAS

Art. 14º - Por estarem de acordo entre si, firmam abaixo as partes.

Conselheiro Pena/MG, 05 de novembro de 2015.



*Edvaldo Silva de Oliveira*

FUNDAÇÃO CONSELHEIRO PENA  
CNPJ: 06.075.129/0001-45  
EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA  
Diretor Presidente



*Matheus Salomão Nicoli*  
M. Salomão Nicoli  
Diretor Geral  
FUPAC - Almorés - MG

FUPAC AIMORÉS  
MATHEUS SALOMÃO NICOLI  
Diretor

TESTEMUNHAS

*Ramiele Lopes P. Oliveira*  
NOME:  
CPF: 065.238.236.36

*Lindomarques J. Lopes*  
NOME:  
CPF: 006.180.316-26  
Coord. Controle Financeiro

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS  
Almorés - Minas Gerais  
Reconheço, como Semelhante (s) a (s) firma (s)

SUPRA DE MATHEU SALOMAO  
NICOLI Dou fé.  
Almorés-MG, 13 / NOVEMBRO / 2015

- Karina Leal Borges - Tabela
- Eralton H. Borges - Substituto
- Luiza da Carvalho Nogueira - Escrevente



Emolumentos R\$ 3,79  
Recompe R\$ 0,23  
Tx. Fisc. Jud. R\$ 1,25  
Total R\$ 5,27



Dou fé. Conselheiro Pena, 10 de dezembro de 2015.


*Leticia Torres N. Silva*  
Leticia Torres N. Silva - Substituta

Emo = R\$ 16,12 TFJ = R\$ 5,43 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 21,55

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

- Detalhes da IES
- Ato Regulatório
- Graduação
- Especialização
- Processos e-Mec
- Ocorrências

 MANTENEDORA

Mantenedora :  [\(221\) FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS](#)  
 CNPJ : 17.080.078/0001-66  
 Natureza Jurídica: Fundação Privada  
 Representante Legal: BONIFÁCIO JOSÉ TAMM DE ANDRADA ( PRESIDENTE )

 IES

Nome da IES - (14029) Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés - FUNEC Aimorés  
 Sigla :  
 Endereço: Rua Pedro Nº: 1376  
 Nolasco  
 Complemento: CEP: 35200-000  
 Bairro: Centro  
 Município Aimorés UF: MG  
 Telefone: 33-32674888 Fax: 33-32671222  
 Organização Acadêmica: Faculdade Sítio:  
 Categoria Administrativa: Privada sem fins lucrativos E-mail: proreitoriadeensinobh@gmail.com;matheusnicoli@unipacaimores.com.br  
 Comunitária: NÃO Filantrópica (CEBAS): NÃO  
 sional: NÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

<http://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhes-ies/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTQwMjk=>

09/11/2015

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

 ÍNDICES

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2010
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2013
IGC Contínuo:	2.1785	2013

Petição (1043052)

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 78



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7><http://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhes-ies/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTQwMjk=>

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

09/11/2015

III - coordenar a formulação de políticas, diretrizes e normas na área de segurança em Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa;

IV - assessorar o Comitê-Gestor da Autoridade Certificadora de Defesa, na elaboração, atualização e evolução do arcabouço normativo e operacional da AC-Defesa, em conformidade com as prescrições da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

V - planejar, gerenciar e coordenar as ações relacionadas à verificação de conformidade da segurança da informação, à gestão de riscos e ao tratamento e mitigação de incidentes da rede de dados e comunicação da administração central do Ministério da Defesa;

VI - planejar, gerenciar e coordenar a utilização de software de análise forense, registro de trilhas de auditoria e rastreamento de acessos aos sistemas corporativos e rede da administração central do Ministério da Defesa;

VII - implementar, manter, operar e monitorar os ativos de segurança da informação e comunicações do Departamento de Tecnologia da Informação;

VIII - promover o intercâmbio científico-tecnológico relacionado a incidentes de segurança de redes de computadores, à análise forense e certificação digital junto a outros órgãos da administração pública federal;

IX - assessorar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC) nas revisões da Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC) da administração central do Ministério da Defesa, bem como na elaboração de normas complementares;

X - assessorar o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Defesa (COTINC/MD) nas questões relativas à segurança da informação e comunicação;

XI - coordenar as atividades da equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais (ETIR), no âmbito do Departamento de Tecnologia da Informação; e

XII - fomentar, em conjunto com outras áreas, a gestão da informação e do conhecimento.

§ 1º O Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação poderá editar atos complementares necessários à execução do disposto nesta Instrução Normativa.

§ 2º O exercício das competências descritas neste artigo não alcança as atividades relacionadas às comunicações de dados militares operacionais e aos sistemas de tecnologia da informação militares operacionais.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

## Ministério da Educação

### COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 168, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a vinculação das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado dos programas estratégicos da Diretoria de Programas e Bolsas no País

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º. As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas por meio dos Editais dos Programas Estratégicos da Diretoria de Programas e Bolsas no País, após o término da vigência, passarão a compor a cota do Programa de Pós-graduação (PPG) ao qual o bolsista está vinculado.

§ 1º A lista dos editais a que se refere o caput será disponibilizada no portal eletrônico da CAPES.

§ 2º As bolsas de mestrado e doutorado serão migradas para os Programas de Institucionais Demanda Social (DS), Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP), aos quais os PPGs estão vinculados.

§ 3º As bolsas de pós-doutorado serão migradas para o Programa Nacional de Pós-Doutorado da CAPES - PNPd/CAPES, aos quais os PPGs estão vinculados.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES



Autenticada eletronicamente, após conferência com o original. Documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

### PORTARIA Nº 2.514, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.014564/2014-61; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Terapia Ocupacional/Campus Universitário Prof. Antonio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 025/2014, publicado no D.O.U. de 22/08/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	II, III e IV Ciclos de Terapia Ocupacional
Disciplinas	Fundamentos e Prática da Terapia Ocupacional (Sessões Tutoriais, Habilidades Profissionais em Terapia Ocupacional, Palestras, Prática de Integração Ensino-Serviço em Terapia Ocupacional, Laboratório de Pesquisa em Terapia Ocupacional, Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional I e II e Optativa)
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: BRUNA LIDIA TAÑO - 67,00 2º LUGAR: MAIRA FERREIRA DO AMARAL - 61,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

### PORTARIA Nº 2.515, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.025577/2013-85; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Terapia Ocupacional/Campus Universitário Prof. Antonio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 025/2014, publicado no D.O.U. de 22/08/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	III e IV Ciclos de Terapia Ocupacional
Disciplinas	Reabilitação Física do Adulto (Sessões Tutoriais, Habilidades Profissionais em Terapia Ocupacional, Palestras, Prática de Integração Ensino-Serviço em Terapia Ocupacional, Laboratório de Pesquisa em Terapia Ocupacional, Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional I e II e Optativa)
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: LARISSA GALVÃO DA SILVA - 66,78 2º LUGAR: ARISTELA DE FREITAS ZANONA - 65,44

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

### PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, resolve:

Nº 1.694 - aplicar à empresa LUIZ RICARDO MACIEL - ME, CNPJ nº 13.578.854/0002-00, face à inexecução total do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE804651, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, bem como com a sua rescisão, a contar da publicação desta Portaria no DOU, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 656/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF. (Processo 017523/2013).

Nº 1.699 - aplicar à empresa LABIMPEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP, CNPJ nº 07.707.757/0001-69, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2013NE803356 e 2013NE803354, bem como com as suas rescisões, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com base no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 445/2013, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF. (Processo 012436/2013).

Nº 1.700 - aplicar à empresa STAFF COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP, CNPJ nº 12.334.240/0001-01, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos contratos representados pela Nota de Empenho nº 2014NE801237, tudo com base no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 7.2 e 7.2.2 da Ata de Registro de Preços nº 067/2013, com a consequente rescisão do contrato e o cancelamento do registro de preços, com arrimo no art. 9º

da Lei 10.520/2002 c/c o art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/1992 e nos subitens 10.1 e 10.1.2, alínea "f" da ata mencionada, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, em atenção ao subitem 7.6 da mencionada ata. (Processo 002180/2013)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

### PORTARIA Nº 599, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista o Art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e tendo em vista o Art. 34 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Portaria nº 530, de 27 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Publicar os resultados do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição referente ao ano de 2013 (IGC-2013), conforme Anexo I, e os resultados do Conceito Enade 2013 e do Conceito Preliminar de Curso referente ao ano de 2013 (CPC-2013), conforme anexo II.

Parágrafo Único: A informação sobre os cursos que compõem o IGC 2013 de cada Instituição de Educação Superior está presente no Anexo II desta Portaria (cursos avaliados em 2013), no Anexo II da Portaria nº 695, de 5 de dezembro de 2013 (cursos avaliados em 2012) e no Anexo II da Portaria nº 429 de 6 de dezembro de 2012 (cursos avaliados em 2011).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12766	FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO	3
12784	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE NOVO HAMBURGO	4
12847	FACULDADE EDUCACIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO	3
13106	FACULDADE DE TECNOLOGIA LOURENÇO FILHO	3
13133	FACULDADE DE GOIÂNIA - UNIDADE 1	4
13359	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE BAGÉ	SC
13417	FACULDADE PRINCESA DO OESTE	SC
13486	FACULDADE FACTUM	SC
13488	FACULDADE SEQUENCIAL	SC
13538	FACULDADE CARAGUÁ	SC
13717	FACULDADES FUTURÃO	3
13796	FACULDADE DE PORTO FELIZ	SC
13828	FACULDADE ISEIB DE BELO HORIZONTE	SC
13883	FACULDADE MURIALDO	SC
13982	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM	3
14028	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Betim	3
14029	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés	3
14090	FACULDADE BETIM	3
14101	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi	3
14115	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ponte Nova	2
14126	Faculdade Presidente Antônio Carlos de São Lourenço	2
14127	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Campo Belo	3
14128	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Vazante	2
14130	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Várzea da Palma	SC
14132	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itanhandu	2
14133	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Lambari	3
14147	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Barão de Cocais	1
14148	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Mariana	3
14151	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima	3
14153	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Porteirinha	SC
14156	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni	3
14157	Faculdade de Educação e Estudos Sociais de Uberlândia	3
14161	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Contagem	2
14162	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares	3
14163	Faculdade de Educação e Estudos Sociais de Governador Valadares	3
14165	FACULDADE TRÊS PONTAS	3
14166	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabira	2
14173	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ribeirão das Neves	3
14236	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS	3
14242	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Timóteo	2
14243	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito	4
14246	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba	2
14248	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia	3
14249	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Congonhas	2
14263	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itajubá	3
14321	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA	SC
14342	FACULDADE REDENTOR DE CAMPOS	SC
14509	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO	SC
14715	FACULDADE PIAGET	SC
14717	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CARUARU	SC
14724	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	3
14858	FACULDADE DE TECNOLOGIA FRANCISCO MORATO	2
14892	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE BARRETOS DR. PAULO PRATA	SC
14947	FACULDADE DE CIÊNCIAS DO TOCANTINS	SC
15015	Universidade Estadual do Norte do Paraná	3
15032	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	3
15059	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	2
15121	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	SC
15357	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá	2
15410	Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Serra Talhada	2
15450	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ipatinga	3
15451	Faculdade de Direito de Ipatinga	3
15452	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bom Despacho	3
15453	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete	2
15467	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco	3
15468	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Leopoldina	1
15497	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA	SC
15507	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	2
15520	Instituto Federal de Mato Grosso do Sul	SC
15576	Faculdade de Tecnologia de Mogi das Cruzes	4
15581	Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos - Jessen Vidal	3
15639	Faculdade de Tecnologia de Itaquaquecetuba	3
15680	FATEC Cruzeiro Prof. Waldomiro Mav	3
15682	Faculdade de Tecnologia de Piracicaba	4
15688	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA ZONA SUL	3
15693	Faculdade de Tecnologia de Itapetininga - Prof. Antônio Belizandro Barbosa Rezende	4
15708	Faculdade de Tecnologia Dr. Thomaz Novelino	3
15715	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE LINS	3
15746	Faculdade de Tecnologia do Ipiranga	3
15752	Faculdade de Tecnologia de Guarulhos	4
15769	Faculdade de Tecnologia de Jales	4
15784	Faculdade de Tecnologia Estudante Rafael Almeida Camarinha - Marília	4
15793	Faculdade de Tecnologia de São Sebastião	3
15803	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TATUÍ - PROF. WILSON ROBERTO RIBEIRO DE CAMARGO	3
16395	Faculdade de Tecnologia de Carapicuíba	3
16410	Faculdade de Tecnologia de Catanduva	4
16759	Faculdade do Bico do Papagaio	2
17138	Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Joinville	SC
17165	FACULDADE UNILAGOS	SC
17224	Faculdade Csmac do Sertão	SC
18440	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	SC
18492	Universidade Estadual do Paraná	3
18759	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	3

## ANEXO II

CÓDIGO DA IES	NOME DA IES	ÁREA DE ENQUADRAMENTO	MUNICÍPIO	UF	CON-CEITO ENA-DE	CPC
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MEDICINA VETERINÁRIA	CUIABA	MT	5	4
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MEDICINA VETERINÁRIA	SINOP	MT	4	3
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	MEDICINA VETERINÁRIA	BRASILIA	DF	4	4
	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	MEDICINA VETERINÁRIA	BOM JESUS	PI	3	4

5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	MEDICINA VETERINÁRIA	TERESINA	PI	4	3
8	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MEDICINA VETERINÁRIA	VICOSA	MG	5	4
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	MEDICINA VETERINÁRIA	LONDRINA	PR	4	4
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	SÃO JOSÉ DO PINHAIS	PR	3	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	TOLEDO	PR	3	4
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MEDICINA VETERINÁRIA	UBERLÂNDIA	MG	4	4
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	MEDICINA VETERINÁRIA	PASSO FUNDO	RS	3	3
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	MEDICINA VETERINÁRIA	URUGUAIANA	RS	1	SC
24	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	MEDICINA VETERINÁRIA	ILHEUS	BA	4	3
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	MEDICINA VETERINÁRIA	TRES CORACOES	MG	4	4
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	FORTALEZA	CE	5	4
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	MEDICINA VETERINÁRIA	ALFENAS	MG	2	2
43	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	MEDICINA VETERINÁRIA	LAGES	SC	5	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	MEDICINA VETERINÁRIA	ARACATUBA	SP	5	5
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	MEDICINA VETERINÁRIA	BOTUCATU	SP	5	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	MEDICINA VETERINÁRIA	JABOTICABAL	SP	5	4
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	UMUARAMA	PR	4	3
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	MEDICINA VETERINÁRIA	BLUMENAU	SC	4	3
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	MEDICINA VETERINÁRIA	XANXERE	SC	3	3
138	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	RIBEIRAO PRETO	SP	3	3
140	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	MEDICINA VETERINÁRIA	VASSOURAS	RJ	3	3
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	MEDICINA VETERINÁRIA	UBERABA	MG	2	2
146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	MEDICINA VETERINÁRIA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	3	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	MEDICINA VETERINÁRIA	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
176	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	MEDICINA VETERINÁRIA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
207	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	MEDICINA VETERINÁRIA	RIBEIRAO PRETO	SP	4	4
221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	MEDICINA VETERINÁRIA	SÃO PAULO	SP	3	4
265	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	MEDICINA VETERINÁRIA	OURINHOS	SP	3	4
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	MEDICINA VETERINÁRIA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	2	3
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	MEDICINA VETERINÁRIA	ALEGRETE	RS	2	2
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	MEDICINA VETERINÁRIA	BAGE	RS	3	3
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	ARAPONGAS	PR	4	4
308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	MEDICINA VETERINÁRIA	JUIZ DE FORA	MG	2	2
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	MEDICINA VETERINÁRIA	DESCALVADO	SP	3	4
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	MEDICINA VETERINÁRIA	FERNANDOPOLIS	SP	3	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	MEDICINA VETERINÁRIA	BAURU	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	MEDICINA VETERINÁRIA	CAMPINAS	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	MEDICINA VETERINÁRIA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	5	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	MEDICINA VETERINÁRIA	SÃO PAULO	SP	4	4
330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	MEDICINA VETERINÁRIA	ITAPERUNA	RJ	3	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MEDICINA VETERINÁRIA	BETIM	MG	4	4
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MEDICINA VETERINÁRIA	POCOS DE CALDAS	MG	3	3
353	FACULDADE EVANGÉLICA DO PARANÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	CURITIBA	PR	4	3
355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	CURITIBA	PR	4	4
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	MEDICINA VETERINÁRIA	SÃO PAULO	SP	3	4
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	MEDICINA VETERINÁRIA	SÃO PAULO	SP	4	3
387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MEDICINA VETERINÁRIA	CAMPO GRANDE	MS	3	3
404	FACULDADES INTEGRADAS DA UPIS	MEDICINA VETERINÁRIA	BRASILIA	DF	3	3
420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	MEDICINA VETERINÁRIA	MARILIA	SP	3	4
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	MEDICINA VETERINÁRIA	UMUARAMA	PR	3	3
439	FACULDADE DOUTOR FRANCISCO MAEDA	MEDICINA VETERINÁRIA	ITUVERAVA	SP	4	4
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	MEDICINA VETERINÁRIA	CANOINHAS	SC	4	4
446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	MEDICINA VETERINÁRIA	CRUZ ALTA	RS	3	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	MEDICINA VETERINÁRIA	CANOAS	RS	2	3
450	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	JI-PARANÁ	RO	2	2
457	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP	MEDICINA VETERINÁRIA	SANTO ANDRÉ	SP	2	2
457	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP	MEDICINA VETERINÁRIA	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	2	3



## DECLARAÇÃO

A **FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.17.080.078/0001-66, com sede à Rua Pedro Nolasco, 1376, Centro, CEP 35200-000, Município de Aimorés, mantenedora da **FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS - FUNEC AIMORÉS**, registrada no Ministério da Educação - MEC, código 14029, **DECLARA** para os devidos fins que possui um **TOTAL DE 820 ALUNOS** matriculados.

### Cursos oferecidos:

1. Administração
2. Ciências biológicas;
3. Direito
4. Educação física (Licenciatura e Bacharelado);
5. Enfermagem
6. Farmácia;
7. Gestão ambiental;
8. Gestão pública;
9. Pedagogia; e,
10. Segurança no trabalho.

DECLARA ainda, que o último Índice Geral de Cursos Contínuo (2013) segundo o MEC é de **2.1785**, conforme informação pública disponível em <http://emec.mec.gov.br/>.

Por ser verdade, firmo a presente.

Aimorés (MG), 09 de novembro de 2015

1º OFÍCIO

**FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS**  
Representante Legal

Mathus Salomão Nicolli  
Município de Aimorés - MG  
UNIPAC - Aimorés - MG

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS  
Aimorés - Minas Gerais  
Reconheço, como Semelhante (s) a (s) firma (s)  
SUPRA DE MATHUS SALOMÃO NICOLLI  
NICOLLI Dou fé.  
Aimorés-MG, 13 / NOVEMBRO / 2015  
 Karina Leal Borges - Taberã  
 Eroliton H. Borges - Substituto  
 Luíza de Carvalho Nogueira - Escrevente



Emolumentos	R\$ 3,79
Recompe	R\$ 0,23
Tx. Fisc. Jud.	R\$ 1,25
Total	R\$ 5,27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab781> / pg. 81

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

# PROVA DA CONDIÇÃO DE BRASILEIRO NATO OU NATURALIZADO DOS DIRIGENTES

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 82

Petição (1043052)

SEI 03300.013019/2010-81

*John*  
OFÍCIO DE NOTAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-8.491.488 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/07/2008

NOME FRANKLIN HENRIQUE MARTINS

FILIAÇÃO AZARIA MARTINS DE SOUZA  
NAIR HENRIQUE DE SOUZA

NATALIDADE BUENO-MG DATA DE NASCIMENTO 10/2/1949

DOC. ORIGEM CAS. LV-14 FL-84

CONSELHEIRO PENA-MG

CPF 169129856-53

PII-1212

NILMA S. REIS SANTOS  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

2.VIA

CARTÓRIO DO OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA  
Av. José Mauricio de Vasconcellos, 1637 Tel: (33) 3261-1829

**AUTENTICAÇÃO**

Conferido e achado conforme o original apresentado  
Conselheiro Pena, 25/06/2012 11:15:03-16887

Em Testemunho *John* da verdade

Leticia Torres Nascimento

EmL:R\$3.44 TFC:R\$1.07 Total:R\$4.51



CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR *John*

POLEGAR DIREITO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 84

Peça (1045052)

SEI 53300.013079/2018-81

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO ELEITORAL**

NOME DO ELEITOR  
**FRANKLIN HENRIQUE MARTINS**

DATA DE NASCIMENTO: **10/01/49** Nº INSCRIÇÃO: **894535202/72** DV: **089** ZONA: **0036**

MUNICÍPIO / UF: **CONSELHEIRO PENA / MG** DATA DE EMISSÃO: **18/09/86**

PRESIDENTE DO TRE  
*[Assinatura]*

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

POLEGAR DIREITO

*[Assinatura]*  
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA  
Av. José Maurício de Vasconcellos, 1637 Tel: (33) 3261-1818

**AUTENTICAÇÃO**

Conferido e achado conforme o original apresentado.  
Conselheiro Pena. 25/06/2012 11:15:59 - 7753  
Em Testemunho *[Assinatura]* da verdade.

Letícia Torres Nascimento

Emol.: R\$3,44 TFG: R\$1,07 Total: R\$4,51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 86

Peça (1045052)

SEI 53300.013679/2018-81

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO



Edvaldo Silva de Oliveira

SSSRP - CÔPIA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-8.134.654 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/08/2011

NOME EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO DJALMA DE OLIVEIRA  
GERALDA DAS GRACAS S. OLIVEIRA

NATURALIDADE CONSELHEIRO PENA-MG DATA DE NASCIMENTO 21/7/1976

DOC. ORIGEM CAS. LV-2B FL-199  
MIRANTE DA SERRA-RO

CPF 006179916-50

LEI Nº 7.166 DE 29/08/83

LEI Nº 1212

LETICIA ALESSI MACHADO ROGEDO  
ASSINANTE DA DIRETORIA

2. VIA

CIC

006179916 50

EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA

21.07.76

Edvaldo Silva de Oliveira

006179916 50

EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA

21.07.76

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

104/07060

28.10.2011

CONSELHEIRO PENA

06103006

Letícia Torres Nascimento

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA  
Av. José Maurício de Vasconcelos, 1637 Tel: (33) 3261-1829

**AUTENTICAÇÃO**

Conferido e achado conforme o original os 2 documentos apresentados.

Conselheiro Pena, 22/06/2012 16:30:38 19282

Em testemunho da verdade.

*Letícia Torres Nascimento*

Letícia Torres Nascimento

Emol: R\$4,98 TFD: R\$2,14 Total: R\$7,02

ARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Conselheiro Pena

Rodrigo de Faria

Cartório de Notas e Protestos

Cartório de Notas e Protestos

**Selo de Fiscalização**

AUTENTICAÇÃO

BQP 00644

BQP 00643



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.campana.jus.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7 / pg. 87

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 88

Peça (104502)

SEI 53300.013079/2018-81

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*Edvaldo Silva de Oliveira*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR  
**EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**

DATA DE NASCIMENTO  
**21/07/1976**

Nº INSCRIÇÃO  
**1126 8591 0289**

ZONA  
**089**

SEÇÃO  
**0025**

MUNICÍPIO/UF  
**CONSELHEIRO PENÁ/MG**

DATA DE EMISSÃO  
**30/01/2007**

Des. Nilo Schalcher Venturi

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

*John*

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA  
Av. José Maurício de Vasconcelos, 1637 Tel: (33) 3261-1829

**AUTENTICACÃO**

Conferido e achado conforme o original apresentado.  
Conselheiro Pena, 22/06/2012 16:43:27 2237

Em Testemunho *Leticia Torres* da verdade.

Leticia Torres Nascimento  
Emol.:R\$3,44 TFD:R\$1,07 Total:R\$4,51



8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

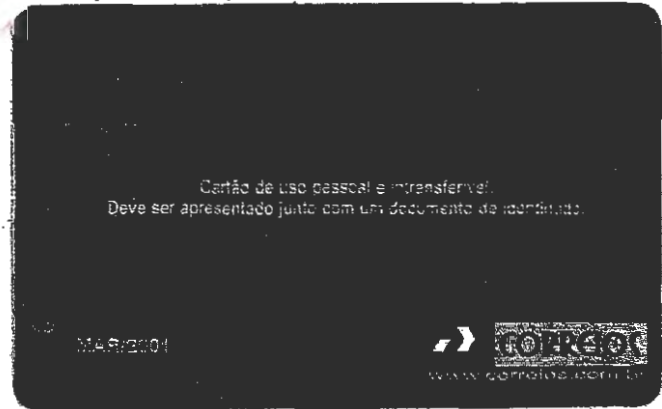
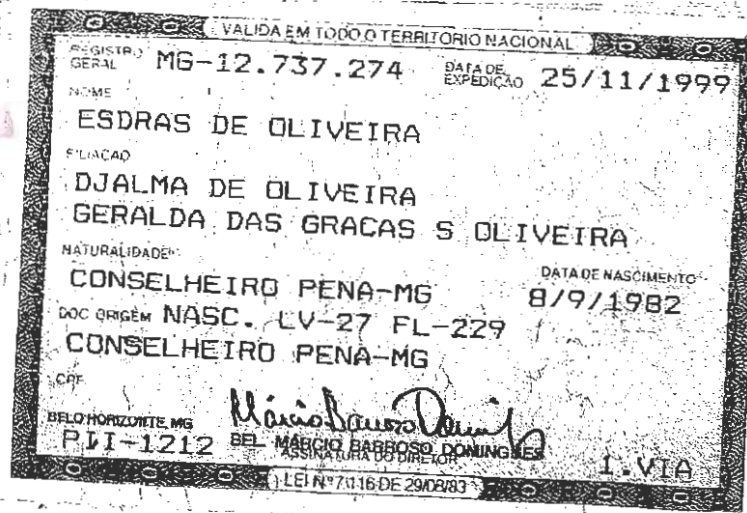
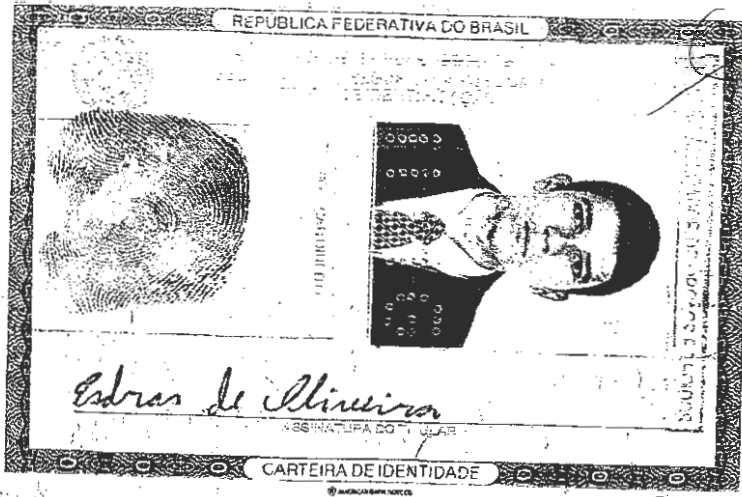
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camarajrj.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 90

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA  
Av. José Maurício de Vasconcellos, 1637 Tel: (33) 3241-1111

**AUTENTICAÇÃO**

Conferido e achado conforme o original os 2 documentos apresentados.

Conselheiro Pena, 22/06/2012 16:30:42 9408

Em testemunho *Letícia Torres Nascimento* da verdade.

Letícia Torres Nascimento

Emol: R\$4,88 TFI: R\$2,14 Total: R\$9,02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 91

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 92

Petição (1043052)

SE153306.010079/2018-31

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL**

NOME DO ELEITOR  
**ESDRAS DE OLIVEIRA**

DATA DE NASCIMENTO: 08/09/1982

MUNICÍPIO/UF: CONSELHEIRO PENA/MG

ZONA: 089

SEÇÃO: 0023

DATA DE EMISSÃO: 19/02/2010

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*Esdras de Oliveira*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENA  
 Av. José Maurício de Vasconcellos, 1637 Tel: (33) 3261-  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Conferido e achado conforme o original apresentado.  
 Conselheiro Pena, 22/06/2012 16:30+13 7996  
 Em Testemunho *J. Maloney* da verdade.  
 Leticia Torres Nascimento  
 Emol.: R\$3.44 TFJ: R\$1.07 Total: R\$4.51



8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA  
ASSINATURA DO TITULAR

CA RTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO MG-17.659.568 DATA 07/08/2008  
GÊNERO ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS  
NOME OLIVEIRA

FILIAÇÃO ADAUTO PEREIRA DE VASCONCELOS  
ORDALIA PEREIRA DE VASCONCELOS

NACIONALIDADE ALVARENGA-MG DATA DE NASCIMENTO 24/8/1984  
CAS. LV-2B FL-199

DOS DELEGADOS MIRANTE DA SERRA-RO

CPF P11-1212  
ASSINATURA DO DIRETOR NILMA B. REIS SANTOS  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 1.VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal

**CPF**  
Cadastro de Pessoas Físicas  
Número de Inscrição  
**739.196.672-04**

Nome  
ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA

Nascimento  
24/08/1984

REALSERVICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão  
JUL/2008

  
www.correios.com.br

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO  
Av. José Mauricio de Vasconcelos, 1637 Tel: (33) 3241-1111

**AUTENTICAÇÃO**

Conferido e achado conforme o original os 2 documentos apresentados.

Conselheiro Pena, 22/06/2012 16:30:40 30724  
Em testemunho da verdade.

Leticia Torres Nascimento  
Emul.:R\$6,99 TFI:R\$2,14 Total:R\$9,02

**CARTÓRIO 1º OFÍCIO**  
Conselheiro Pena

**Selo de Fiscalização**

**AUTENTICAÇÃO**  
BQP 00648

**AUTENTICAÇÃO**  
BQP 00647



8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 95

Peça (104502)

SEI 53300.013619/2018-81

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR  
**ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**

DATA DE NASCIMENTO 24/08/1984	INSCRIÇÃO 0121 7365 2399	ZONA 089	SEÇÃO 0020
MUNICÍPIO / UF CONSELHEIRO PENHA / MG	DATA DE EMISSÃO 10/11/2009		

JUIZ ELEITORAL  
*Aline da Real*

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

*Jm*  
NOTAS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*Aline Pereira de Vasconcelos Oliveira*  
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONSELHEIRO PENHA  
Av. José Maurício de Vasconcelos, 1637 Tel: (33) 3261-1807

**AUTENTICAÇÃO**

Conferido e achado conforme o original apresentado.  
Conselheiro Pena, 22/04/2012 16:30:15 19338

Em Testemunho *Jm* da verdade.

Leticia Torres Nascimento

Emo1.:R\$3.44 TPJ:R\$1.07 Total:R\$4.51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 96

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 15468/2016/SEI-MC

Ao Senhor

**FRANKLIN HENRIQUE MARTINS**

Representante Legal da Fundação Cultural de Conselheiro Pena  
CNPJ: 06.075.129/0001-45

**Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Lajinha/MG - Processo nº 53900.018679/2016-81, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.012763/2016-91.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informamos sobre a conclusão da análise **preliminar** para os procedimentos de classificação e habilitação para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, relativo ao canal 267E, do Edital nº 88, de 12/02/2016, DOU de 01/03/2016, na localidade de Lajinha/MG.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data da publicação do Edital de Resultado Preliminar no DOU, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. O teor do resultado das análises preliminares encontra-se disponível para vistas por meio de peticionamento eletrônico do CADSEI através do seguinte caminho:

Área:	Ouvidoria
Serviço/Categoria:	Atendimento ao Público
Solicitação:	Vistas de Processo ou Documento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Ofício 15468 (1116435)

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 97

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

4. Dúvidas sobre vistas de processos e CADSEI devem ser dirigidas aos canais do Setor de Atendimento ao Público deste Ministério. Os canais para contato com o Ministérios das Comunicações são os seguintes:

#### CADSEI - Peticionamento eletrônico

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, térreo, Brasília/DF, CEP 70044-900  
Telefone: (61) 2027-6464  
E-mail: [atp@comunicacoes.gov.br](mailto:atp@comunicacoes.gov.br)

#### Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, térreo, Brasília/DF, CEP 70044-900  
Telefone: (61) 2027-6832 e 2027-6449  
E-mail: [sic@comunicacoes.gov.br](mailto:sic@comunicacoes.gov.br)

#### Ouvidoria

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, sala T-25, Brasília/DF, CEP 70044-900  
Telefone: (61) 2027-6449

Atenciosamente,

### COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 06/05/2016, às 13:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1116435** e o código CRC **ED652325**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

**Data de Envio:**

31/05/2016 16:31:22

**De:**

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

sei.fundacaocultural@gmail.com

sei@sistemaplug.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.018679/2016-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1116435.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 22961/2024/MCOM

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Fundação Cultural de Conselheiro Pena  
CNPJ: 06.075.129/0001-45

**Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Lajinha/MG - Processo nº 53900.018679/2016-81, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.012763/2016-91.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 11717/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11617800) desta Secretaria, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade, apresente documentação ou recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.
4. Destaque-se que, conforme normativo que rege o procedimento eletrônico nessa pasta (art. 17, da Portaria nº 3.399, de 5 de julho de 2018), o cadastro de usuário externo é obrigatório para qualquer pessoa física ou jurídica de Direito Público ou de Direito Privado que se relacione ou necessite se relacionar com o Ministério no que diz respeito à comunicação de atos processuais e, se a entidade não realiza seu cadastro, não pode participar da seleção.
5. Informamos que o Ministério das Comunicações iniciou um processo de recadastramento dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024. Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo>.
6. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online. O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, até 1º de agosto de 2024. A partir dessa data, o protocolo digital será desabilitado, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Ofício 22961 (11617800)

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 100

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,  
**Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em  
08/07/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto  
nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>,  
informando o código verificador **11617899** e o código CRC **2AF7AEB3**.

Referência: Processo nº 53900.018679/2016-81

Documento nº 11617899

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Ofício 22361 (11617899)

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 101

**Data de Envio:**

09/07/2024 14:27:35

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

FDCULTURALCONSELHEIROPENA@YAHOO.COM

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.018679/2016-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

SEI\_MCOM - 11617800 - Nota Técnica 11717.pdf  
controlador.php 11717.pdf  
Oficio\_11617899.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

## CHECKLIST

### Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.018679/2016-81

Interessado Fundação Cultural de Conselheiro Pena

CNPJ: 06.075.129/0001-45

Natureza Jurídica: Fundação de Direito Privado

Localidade: **Lajinha/MG**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com finalidade exclusivamente educativa – FME.

Canal: 267E

Edital de Seleção Pública nº 88/2016

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 01/03/2016

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas

(ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022

(ref. ofício de notificação Nº 22961/2024/MCOM: (60 dias, contados de 09/07/2024)

Data do protocolo desta proposta: 06/08/2024 (53115.029144/2024-01)

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior **Conveniada**: Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE

End.: Rua Israel Pinheiro, nº2000, Universitário, Governador Valadares/MG - CEP: 35.020-220

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

IGC: 3/2022

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<p>a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>A) Requerimento 11724171 enviado</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <b>aprovado pelo Ministério Público</b>, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>B) Estatuto social enviado corretamente Nº SEI 11724174 pág 1 a 57 (Finalidade art.3) PARECER MP 11724174 pág 8 e 9; (mandato 4 anos)</p>



LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	<p>C) <b>Ato de Nomeação enviado</b> (04/2024)</p> <p><b>Diretor Pres.:</b> Aline Pereira - 739.196.672-04</p> <p><b>Sec.:</b> Edvaldo Silva - 006.179.916-50</p> <p><b>Tes:</b> Emilly Silva - 136.548.086-03</p> <p>Nº SEI 11724178</p>
d) convênio firmado com <b>uma única</b> instituição de educação superior, <b>com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço</b> de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	<p>D) Enviado de acordo com os parâmetros legais:</p> <p>Nº SEI 11724185 e 11724186</p>
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do <b>representante da instituição de educação superior</b> com a qual o convênio foi firmado;	<p>E) Enviado Nº SEI 11724189</p>
f) CNPJ da matriz da fundação e, <b>se for</b> o caso, da filial;	<p>F) Nº SEI 11985279 pág 1</p>
g) Balanço patrimonial <b>vigente</b> , assinado por <b>profissional habilitado</b> e pelo <b>representante legal</b> da entidade, com comprovante de que está <b>registrado na junta comercial ou no cartório</b> . O balanço também deve conter ( em razão da vigência da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 2 de junho de 2023) as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais . Cumpre observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público;	<p>G) Balanço patrimonial vigente:</p> <p>LG = não é possível ser calculado já que não foi informado o Exigível de Longo prazo e Realizável de longo prazo</p> <p>LC = 0,57 &lt; 1</p> <p>SG= não é possível ser calculado já que não foi informado o Exigível de Longo prazo</p> <p>Nº SEI 11724182</p>
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<p>H) Nº SEI 11985279 pág 2</p>
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	<p>I) Nº SEI 11985279 pág 3</p>
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	<p>J) Nº SEI 11985279 pág 5</p>
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de <b>sede</b> ;	<p>K) Nº SEI 11724183 pág 5 (<b>Sem acesso para atualizar</b>)</p>
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de <b>sede</b> ;	<p>L) Nº SEI 11724183 pág 6 (<b>Sem acesso para atualizar</b>)</p>
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	<p>M) Nº SEI 11985279 pág 6</p>
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	<p>N) Enviado Nº SEI 11724174 pág 1 a 7</p>
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	



LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	A) Documentos dos dirigentes (Aline; Edvaldo; Emilly)  Nº SEI 11724179
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não excede os limites.



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Silva Pequeno Ibiapina, Analista Técnico-Administrativo**, em 16/12/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11984945** e o código CRC **0B59ABE6**.

Referência: Processo nº 53900.018679/2016-81

Documento nº 11984945

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 106

Checklist 11984945

SEI 53900.018679/2016-81



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.075.129/0001-45</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/01/2004</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO VALE FM</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS</b>	NÚMERO <b>1759</b>	COMPLEMENTO <b>SALA: 101;</b>
CEP <b>35.240-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CONSELHEIRO PENA</b>
		UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EDVALDOGESTOR2019@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(33) 9117-9793</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/10/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/11/2024** às **10:47:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anileg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

ANEXO - CERTIDÕES ATUALIZADAS (11/55279)

SEI 35990.018679/2016-81 / pg. 107

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.075.129/0001-45  
**Razão Social:** FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA  
**Endereço:** AV JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS 1759 SALA 101 / CENTRO /  
CONSELHEIRO PENA / MG / 35240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/10/2024 a 29/11/2024

**Certificação Número:** 2024103108251362764761

Informação obtida em 11/11/2024 10:49:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf)

https://anexo.certificados.atualizadas (11555279)

SEF 35990.018679/2016-81 / pg. 108

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

[Menu Principal](#)

BOM DIA  
Rafael Real Martins Lauria  
Sistemas  
Interativos

[BOLETO >>> Nada Consta](#) | [menu](#) [ajuda](#)

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

**CNPJ:** 06.075.129/0001-45

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:50:49 do dia 11/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

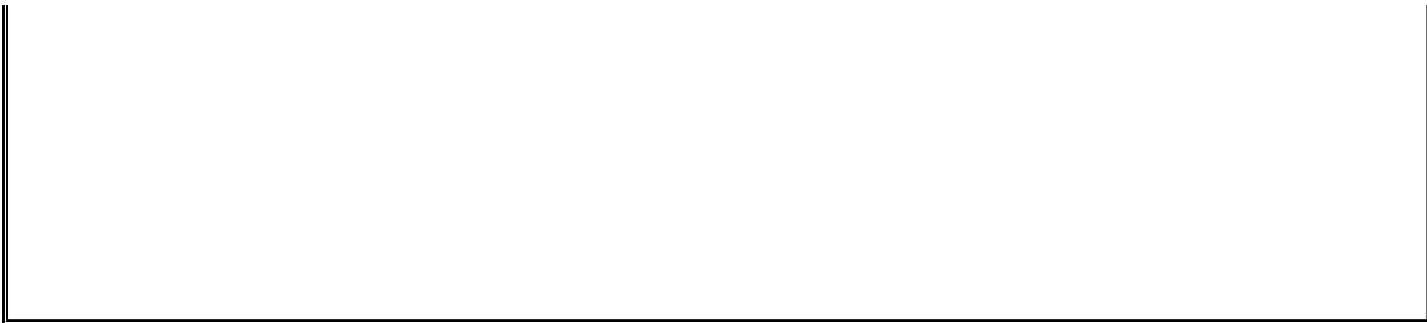
[s.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://s.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)

https://anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp?certidao=8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

ANEXO - CERTIDÕES ATUALIZADAS (11/2024)

SEI 35900.018679/2016-81 / pg. 109

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://s.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)

https://anexos.anatel.gov.br/assinatura/Canal2-1E89018342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7/18679/2016-81 / pg. 110

ANEXO CERTIDÃO ATUALIZADA(S) (1155275)

SEI 3390.018679/2016-81 / pg. 110



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**  
**CNPJ: 06.075.129/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:47:34 do dia 11/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2025.

Código de controle da certidão: **37C3.910E.6815.2C28**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anexos-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 111

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.075.129/0001-45

Certidão n°: 78015322/2024

Expedição: 11/11/2024, às 10:49:36

Validade: 10/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.075.129/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

ANEXO - CERTIDÕES ATUALIZADAS (1155279)

SEI 35990.018679/2016-81 / pg. 112

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 19504/2024/SEI-MCOM**

Referência: **Processo nº 53900.018679/2016-81, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.012763/2016-91.**

Assunto: **Análise dos documentos de complementação processual de pessoa jurídica de direito público interno com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Pleito Indeferido.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.

EDITAL Nº: <b>88/2016</b>	Data de publicação: 01/03/2016
Interessado: Fundação Cultural de Conselheiro Pena	CNPJ: 06.075.129/0001-45
Município/UF: <b>Lajinha/MG</b>	Serviço: FME
Complementação de documentação, em razão da entrada em vigor da Portaria 3238/2018 - 60 dias contados do Edital 04/2022, publicado em 02/02/2022 ou prazo contado do Ofício 22961/2024 contados de 09/07/2024.	
Data de postagem: 06/08/2024 (53115.029144/2024-01)	Canal: 267E
Requerimento tempestivo?	( X ) sim ( ) não

**ANÁLISE**

2. De início, vale registrar que, em razão do posicionamento da Consultoria Jurídica (CONJUR), exarado em Pareceres de casos semelhantes, sobre a aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 (**revogada/substituída pelo art. 172, Parte II, Livro I, Capítulo III, Título VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM n. 01, de 2 de junho de 2023, publicada no D.O.U. de 5 de junho de 2023**), nos processos de seleção anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/2015, foi necessária a realização de notificações (por meio do Edital nº 04/2022 e de Ofício), para a proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso e/ou documentação complementar, **sob pena de indeferimento do pedido**, conforme consta da Nota Técnica nº 11717/2024/SEI-MCOM (SEI n. 11617800), encaminhada por meio do Ofício n. 22961/2024/MCOM (SEI n. 11617899), enviado à mesma em 09/07/2024.

3. A entidade, em resposta ao ofício mencionado, protocolizou tempestivamente o processo nº 53115.029144/2024-01, em 06/08/2024.

4. Posto isso, visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto nos artigos 20 a 22 da Portaria nº 3238/2018 (**revogada/substituída pelos art. 142 a 144, Parte II, Livro I, Capítulo IV, Título III da Portaria de Consolidação GM/MCOM n. 01, de 2 de junho de 2023, publicada no D.O.U. de 5 de junho de 2023**), conforme Checklist em anexo (SEI n. 11984945).

5. Concluída a análise, verificou-se que a proposta não atende às exigências estabelecidas na Portaria nº 3238/2018 (**revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM n. 01, de 2 de junho de 2023, publicada no D.O.U. de 5 de junho de 2023**), tendo em vista que foram verificadas irregularidades nos seguintes documentos:

- Sobre o Balanço patrimonial vigente, assinado por profissional habilitado e pelo representante legal da entidade, com comprovante de que está registrado na junta comercial ou no cartório. O balanço também deveria conter (em razão da vigência da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 2 de junho de 2023) as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais. Cumpre observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público. No entanto, com base no documento anexado não foi possível calcular os índices necessários para atestar a saúde financeira da entidade, uma vez que não foi informado o valor do passivo exigível a longo prazo e do ativo realizável a longo prazo. Embora o valor do passivo circulante tenha sido suficiente para calcular o LC, o resultado foi inferior a 1, para os demais índices fazia-se necessário os outros valores mencionados para serem calculados.

**CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

- pelo indeferimento do pleito;
- pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão, e;
- pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Silva Pequeno Ibiapina, Analista Técnico-Administrativo**, em 14/11/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 14/11/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 14/11/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11990845** e o código CRC **C1F754B0**.

#### Minutas e Anexos

CHECKLIST (SEI n. 11984945).

Referência: Processo nº 53900.018679/2016-81

Documento nº 11990845



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Nota Técnica 19504 (11990845)

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 114

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO DE DECISÃO**

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 19504/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11990845), constante do processo nº 53900.018679/2016-81 (ao qual é relacionado ao processo principal nº 53900.012763/2016-91), de sorte a **indeferir** o pedido da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA** em resposta ao Edital 04/2022 de outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Lajinha/MG**, tendo em vista os motivos expostos na nota supramencionada.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/12/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11990860** e o código CRC **831362DC**.

Referência: Processo nº 53900.018679/2016-81

Documento nº 11990860



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Despacho Decisão 0074 (nº 19504)

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 115

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 36791/2024/MCOM

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Fundação Cultural de Conselheiro Pena.  
CNPJ: 06.075.129/0001-45

**Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Lajinha/MG - Processo nº 53900.018679/2016-81, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.012763/2016-91.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 19505/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11990851), Nota Técnica nº 19504/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11990845) e do Despacho de Decisão SEI nº 11990860, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018 (revogado/substituído pelo art. 166, Parte II, Livro I, Capítulo III, Título VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade apresente recurso (caso discorde da decisão).
3. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22). Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico>. Já o Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom está disponível em: <https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49>.
4. Solicito que, na resposta, sejam mencionados o número deste Ofício e do processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
5. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 16/12/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 116

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11990869** e o código CRC **349B6188**.

---

Referência: Processo nº 53900.018679/2016-81

Documento nº 11990869



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Código 30791 (11990869)

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 117

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

**Data de Envio:**

17/12/2024 11:05:48

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <corec@mcom.gov.br>

**Para:**

EDVALDOGESTOR2019@GMAIL.COM

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.018679/2016-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

SEI\_MCOM - 11990851 - Nota Técnica 19505.pdf  
Oficio\_11990869.html  
Checklist\_11984945.html  
Nota\_Tecnica\_11990845.html  
Despacho\_de\_Decisao\_11990860.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Id solicitação: 57dbac2162ff7

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone: ()</b>	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 00.000.000/0000-00	<b>Número do Fistel:</b>
<b>Tipo Usuário:</b>	<b>Tipo Taxa:</b>
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> -	
<b>Observações:</b> RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. ATO 17.066/2001	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município: -</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município: -</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município: -</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município: -</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Inhapim	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 264	<b>Frequência:</b> 100.7 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP Máxima:</b> -kW
<b>HCI:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 0

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b>	<b>Número Indicativo:</b>
<b>Data Último Licenciamento:</b>	<b>Número da Licença:</b>



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento							



# Canais de Radiodifusão

Todos ▾

Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistu
Ver Estações ▾ ▶	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	06075129000145	FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA	5044095095

um Center Inc.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php](https://www.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php)

<https://www.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php> (8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7) - Anexo Mosaico (1225019) - SEI 85506-016679/2016-81 / pg. 122

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 1836/2025/SEI-MCOM**

Referência: **Processo nº 53900.018679/2016-81, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.012763/2016-91.**

Assunto: **Pedido de Reconsideração - Pelo Deferimento.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de recurso interposto pela FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, CNPJ nº 06.075.129/0001-45, em face de decisão em procedimento de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Lajinha/MG**, por meio do canal 267E, de acordo com o que estabelece o Edital de Seleção Pública nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no D.O.U. em 1º de março de 2016 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

**ANÁLISE**

2. Veio à análise desta Coordenação, recurso, apresentado pela interessada, pessoa jurídica de direito privado, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito, motivada pelas decisões constantes da Nota Técnica nº 19504/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11990845), objeto dos presentes autos.

3. A notificação sobre o resultado da análise de sua proposta se deu por meio do Ofício nº 36791/2024/MCOM (SEI nº 11990869), recebido em 17/12/2024 (SEI nº 12137284) com prazo de 30 dias contado da data do recebimento, tendo, então, a entidade interessada interposto tempestivamente o recurso, ora em análise, objetivando a reconsideração da decisão proferida, conforme documento protocolado neste Ministério em 10/01/2025 (53115.000535/2025-16).

4. Ressalte-se que o protocolo sob nº 53115.043233/2024-51, de 09/12/2024, é extemporâneo, pois não havia fase recursal vigente, e não pode ser conhecido, base no Art. 146, § 3º, inciso I ("o recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo" - Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 24, § 3º, I) da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

5. A decisão de indeferimento em questão, conforme consta da Nota Técnica supracitada, baseou-se no incorreto atendimento à exigência de complementação documental, tendo em vista o seguinte:

Sobre o Balanço patrimonial vigente, assinado por profissional habilitado e pelo representante legal da entidade, com comprovante de que está registrado na junta comercial ou no cartório. O balanço também deveria conter (em razão da vigência da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 2 de junho de 2023) as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais. Cumpra observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os



balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público. No entanto, com base no documento anexado não foi possível calcular os índices necessários para atestar a saúde financeira da entidade, uma vez que não foi informado o valor do passivo exigível a longo prazo e do ativo realizável a longo prazo. Embora o valor do passivo circulante tenha sido suficiente para calcular o LC, o resultado foi inferior a 1, para os demais índices fazia-se necessário os outros valores mencionados para serem calculados.

6. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões e documentos pertinentes, mas verificou-se, por autotutela administrativa, que há argumentos que se mostram passíveis de acatamento para afastar as irregularidades anteriormente apontadas: verificou-se que é possível calcular os índices (com base no Parecer do Conselho Federal de Contabilidade nº 13/2004, que dispõe que, na ausência de passivo, o divisor da fórmula deve ser substituído de 0 para 1), sendo viável não indeferir a proposta neste caso. Ademais, em sede recursal, a entidade apresentou esclarecimentos e balanço vigente, com índices válidos (SEI nº 12171163; 12171164; 12171165; 12171167).

7. Vale destacar que, em relação aos limites de outorga, a entidade está em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do decreto-lei nº 236/1967 e no art. 14, §3º do decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no sistema Mosaico (SEI nº 12230197). No que concerne aos dirigentes, cumpre informar que não foi possível extrair certidão mais atualizada do sistema de acompanhamento de controle societário – SIACCO, pois este está indisponível na presente data. A verificação relativa aos dirigentes será devidamente realizada antes da permissão do ato de outorga.

8. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, na localidade de Resplendor/MG (FME - Edital 78/2015). Além de ter sido deferida na presente localidade de Lajinha/MG, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), em respeito aos limites da norma: Ipaba/MG, Inhapim/MG, Nepomuceno/MG, Papagaios/MG, Porteirinha/MG, Peçanha/MG, Espera Feliz/MG, São João Evangelista/MG, Aimorés/MG, Alpinópolis/MG (FME).

9. Ressalta-se, que de acordo com a nova redação do art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024, os limites de outorgas passaram a ser de 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, e de 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. A respeito dos limites de outorga, o texto do Parecer Conj. nº 1140/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI nº 0200647) enuncia que "uma vez promovida a assinatura do contrato, aperfeiçoada estará a outorga, ocasião em que deverá ser considerada a data de publicação do respectivo extrato no D.O.U. para contagem do número de outorgas de que dispõe uma determinada entidade".

## CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opinamos:

- a) pelo conhecimento do presente pedido, dando-lhe, conseqüentemente, provimento para **retratação da decisão de indeferimento**, tornando deferida e habilitada a proposta em questão, em conformidade com a legislação pertinente;
- b) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão;
- c) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/02/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Nota Técnica 1636 (12230196)

SEI 55930-018079/2016-81 / pg. 124

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/02/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/02/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12230198** e o código CRC **F4064DDB**.

Referência: Processo nº 53900.018679/2016-81

Documento nº 12230198



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Nota Técnica 1030 (12230198)

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 125

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO DE DECISÃO**

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 1836/2025/SEI-MCOM (SEI nº 12230198), constante do processo nº 53900.018679/2016-81 (apenso/relacionado ao processo nº 53900.012763/2016-91), de sorte a **reconsiderar a decisão anterior de indeferimento** da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**, nos autos de seleção para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Lajinha/MG**, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/03/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12230199** e o código CRC **A9C7F463**.

Referência: Processo nº 53900.018679/2016-81

Documento nº 12230199

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Despacho Decisório 481 (42230199)

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 126



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 3849/2025/MCOM

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA.  
CNPJ: 06.075.129/0001-45

**Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Lajinha/MG - Processo nº 53900.018679/2016-81, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.012763/2016-91. Edital nº 88/2016.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 1836/2025/SEI-MCOM (SEI nº 12230198), da Nota Técnica nº 1837/2025/SEI-MCOM (SEI nº 12230203) e do Despacho de Decisão SEI nº 12230199, desta Secretaria, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018 (revogado/substituído pelo art. 166, Parte II, Livro I, Capítulo III, Título VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade apresente recurso (caso discorde da decisão).
3. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22). Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico>. Já o Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom está disponível em: <https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49>.
4. Solicito que, na resposta, sejam mencionados o número deste Ofício e do processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
5. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Ofício 3849 (12230200)

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 127

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,  
**Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em  
13/03/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto  
nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>,  
informando o código verificador **12230200** e o código CRC **133170A2**.

Referência: Processo nº 53900.018679/2016-81

Documento nº 12230200

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Ofício 5849 (12230200)

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 128



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 1837/2025/SEI-MCOM**

Referência: **Processo nº 53900.012763/2016-91 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Revisão de Ato (Edital de Seleção Pública nº 88/2016/SEI-MC, de 12 de fevereiro de 2016). Mudança de resultado. Ampla Defesa e Contraditório.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de mudança de resultado em procedimento de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Lajinha/MG**, por meio do canal 267E, de acordo com o que estabelece o Edital de Seleção Pública nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no D.O.U. em 1º de março de 2016 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, importa-se registrar que de acordo com explicitado na Nota Técnica nº 11717/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11617800), foi necessária a realização de notificações (por meio do Edital nº 04/2022 e de Ofício) e de novas análises, considerando a nova documentação apresentada com base na Portaria nº 3.238/2018, deixando-se claro que a pena de não apresentação dos documentos seria o indeferimento do pedido.

3. No entanto, após expirado o prazo para resposta à notificação referente ao Edital nº 04/2022, somente apresentou resposta à exigência documental a seguinte entidade: Fundação Cultural de Conselheiro Pena, processo nº 53900.018679/2016-81, que teve seu pedido indeferido, conforme registra a Nota Técnica nº 19504/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11990845).

4. Conclusivamente, na Nota Técnica nº 19505/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11990851), restou destacado que o próximo passo seria a publicação de novo Edital declarando o processo seletivo em comento Frustrado, em razão de todas as propostas das entidades concorrentes terem sido indeferidas.

5. Contudo, em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a mudança de resultado ocorrida em relação ao Edital nº 181/2016, antes do prosseguimento do processo com vistas à finalização, foi realizada a comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhes novo prazo para que, se for o caso, apresentem recurso.

6. Finalizado o prazo, houve apresentação de recurso pela seguinte participante: Fundação de Conselheiro Pena, processo nº 53900.018679/2016-81: **Recurso Deferido**, conforme Nota nº 1836/2025/SEI-MCOM (SEI nº 12230198). As demais entidades não apresentaram recurso.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mef.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=13283686&infra\\_si...](https://mef.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=13283686&infra_si...)

Nota Técnica 1837 (12467489) - SEI 53900.018679/2016-81 - pg. 129

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

## 7. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

ENTIDADE	TIPO (entidades sem sede na localidade)	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG	Pessoa Jurídica de direito público interno	53900.026785/2016-39	1º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.018679/2016-81	2º Lugar	<b>Habilitada/ Vencedora</b>	Apresentou documentação. Proposta Indeferida conforme conforme Nota Técnica nº 19504/2024 (SEI nº 11990845). Apresentou Recurso. Deferido, conforme Nota Técnica nº 1836/2025 (SEI nº 12230198).
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.027568/2016-66	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.025682/2016-51	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MINAS GERAIS	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.024035/2016-22	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
FUNDAÇÃO DINÂMICA EDUCATIVA E CULTURAL - FUNDEC	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.025131/2016-98	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
FUNDAÇÃO JARU DO FUTURO	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.027460/2016-73	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE - UNINCOR	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.026539/2016-87	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.024859/2016-01	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
FUNDAÇÃO RAL AGENOR	Pessoa Jurídica de	53900.027589/2016-81	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=13283686&infra\\_si...](https://mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=13283686&infra_si...)

Nota Técnica 1637 (12467483)

SEI 53900.018679/2016-81 pg. 130

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

ZANON	direito privado				
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Pessoa Jurídica de direito público	53900.027183/2016-07	-	Arquivado	Arquivado por desistência.

8. Cumpre destacar que, no caso em comento, que é atípico (revisão de ato ocorrido em decorrência de nova interpretação da CONJUR), a Nota Técnica nº 11717/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11617800) já informou às proponentes que o resultado seria alterado e já oportunizou a chance recursal. Reitere-se que, no presente caso concreto, não cabe a anulação do Edital anterior (Edital nº 181/2016/SEI-MCTIC, de 06 de maio de 2016, publicado no D.O.U. de 09 de maio de 2016 - SEI nº 1120300), pois se trata de Edital preliminar, anterior à Portaria nº 3.238/2018, não se tratava do Edital final de Resultado.

9. Desta forma, o próximo passo do procedimento, seria a publicação de novo Edital declarando a **Fundação Cultural de Conselheiro Pena**, pessoa jurídica de direito privado (fundação de direito privado), **vencedora** do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

10. Contudo, em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a mudança de resultado ocorrida em relação à Nota Técnica nº 19505/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11990851), opina-se, antes do prosseguimento do processo com vistas à finalização do certame, pela comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhes novo prazo para que, se for o caso, apresentem recurso.

## CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opinamos pela comunicação das decisões explicitadas às participantes, encaminhando cópia da presente Nota Técnica, concedendo-lhes prazo de 30 (trinta) dias para que, havendo interesse, apresentem recurso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 06/02/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/02/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/02/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12230203** e o código CRC **7EC47C65**.



Referência: Processo nº 53900.012763/2016-91

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mefleg-autenticadigital.assina.ufac.br/leg/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Nota Técnica 1337 (12467133) - SEI 53900.012763/2016-91 pg. 132

## Certidão de Intimação Cumprida - 12407544

**Tipo de Destinatário:** Pessoa Jurídica  
**Destinatário:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA  
**Tipo de Intimação:** Notificação - Recurso  
**Documento Principal da Intimação:** Ofício 3849 (12230200)  
- Anexos: Nota Técnica 1836 (12230198), Despacho Decisório 461 (12230199), Nota Técnica 1837 (12407189)  
**Data de Expedição da Intimação:** 17/03/2025 08:16:59  
**Tipo de Cumprimento da Intimação:** Consulta Direta  
**Data do Cumprimento:** 17/03/2025  
**Usuário Responsável pelo Cumprimento:** ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Certidão de Intimação Cumprida 12407544

SEI 93900.018679/2016-81 / pg. 133

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

Id solicitação: 57dbac508dc84

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone: ()</b>	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 00.000.000/0000-00	<b>Número do Fistel:</b>
<b>Tipo Usuário:</b>	<b>Tipo Taxa:</b>
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> -	
<b>Observações:</b> RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. ATO 49.438/2005.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município: -</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município: -</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município: -</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município: -</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Lajinha	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 267	<b>Frequência:</b> 101.3 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP Máxima:</b> -kW
<b>HCI:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 0

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b>	<b>Número Indicativo:</b>
<b>Data Último Licenciamento:</b>	<b>Número da Licença:</b>



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Linha de Transmissão Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Comprimento da Linha: m</b>		<b>Atenuação: dB/100m</b>		<b>Perdas Acessórias: dB</b>		<b>Impedância: ohms</b>	
Antena Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Ganho: dBd</b>	<b>Beam-Tilt: °</b>		<b>Orientação NV: °</b>		<b>Polarização:</b>	<b>HCI: m</b>	<b>ERP Máxima: 0 kW</b>
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Horário de funcionamento							



Canais de Radiodifusão

Todos

1 total de registros | 1 - 50 |  |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude
Ver Estações	FM-CH (Aguardando Dados do Contrato)	06075129000145	FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PEÑA	50440950953	P	Educativo	FH	230	MG	Resplendor		263		100.5	C	Principal	19° 19' 18.90" S	41° 14' 44.99" W



8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/se/public/view/h/srd.php](https://s.anatel.gov.br/se/public/view/h/srd.php)

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	136.548.086-03

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio      Data: 26/06/2025      Hora: 15:31:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.campra.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7  
Anexo Certificados Siacco Mosaico (12697766)      SER 53500:018679/2016-81 / pg. 138

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	006.179.916-50

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio      Data: 26/06/2025      Hora: 15:31:04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campra.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	739.196.672-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio      Data: 26/06/2025      Hora: 15:30:39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.campra.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7  
Anexo Entidades Siacco Mosaico (12697766)      SEI 53500.018679/2016-81 / pg. 140

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	06.075.129/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio**    Data: **26/06/2025**    Hora: **15:27:44**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7  
Anexo Certificados Siacco/mosaico (12697766)    SEI 53500.018679/2016-81 / pg. 141

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

**CNPJ:** 06.075.129/0001-45

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:27:03 do dia 26/06/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/07/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 21603/2025/MCOM

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA  
CNPJ: 06.075.129/0001-45

**Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Lajinha/MG - Processo nº 53900.018679/2016-81, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.012763/2016-91. Edital nº 88/2016.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 10722/2025/SEI-MCOM (SEI nº 12697737), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

3. Cumpre ainda alertar para o cumprimento da **obrigatoriedade** disposta no art. 11º da Portaria MCOM nº 13.163, de 9 de maio de 2024, que institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como Sistema de Processo Eletrônico oficial no âmbito do Ministério das Comunicações - MCOM e aprova o seu regulamento, que dispõe:

**Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:**

**I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e**

**II - fornecedores que tenham ou pretendam celebrar contrato de fornecimento de bens ou serviços com o Ministério das Comunicações, ressalvados os casos em que o órgão figure como usuário de serviço público.**

4. **Ressalta-se que o referido processo SOMENTE terá andamento quando for confirmado o cadastro das entidades participantes do certame como Usuário Externo no SEI do Ministério das Comunicações bem como sua vinculação à Pessoa Jurídica da entidade interessada em executar o serviço de Radiodifusão Educativa.**

5. Para cumprimento da obrigatoriedade disposta no Regulamento supracitado, os Responsáveis Legais das entidades interessadas em executar o Serviço de Radiodifusão Educativa, com processo de outorga em andamento neste Ministério, devem se cadastrar como Usuário Externo no SEI do Ministério das Comunicações e, logo depois que fizer o primeiro login, devem proceder a sua vinculação à Pessoa Jurídica como Responsável Legal, conforme consta na Receita Federal.

6. Sobre isso, esclarece-se que a figura do Responsável Legal não se confunde com o conceito de representante legal genérico ou de sócio/diretor. A Pessoa Jurídica pode ter vários sócios, administradores, diretores ou acionistas, mas há somente um CPF cadastrado como Responsável Legal no



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Ofício 21603 (12697737)

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 143

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

7. De modo geral e resumidamente, no caso de Pessoas Jurídicas, é necessário que sejam realizadas as seguintes etapas:

a. **Etapa de credenciamento como Usuário Externo no SEI:** O Responsável Legal da Pessoa Jurídica, conforme consta na Receita Federal, e quaisquer de seus futuros representantes devem já possuir credenciamento liberado como Usuário Externo no SEI do MCOM - Vide [Manual do Usuário Externo do SEI](#).

b. **Etapa de vinculação inicial do Responsável Legal da Pessoa Jurídica:** Após liberado o cadastro como Usuário Externo no SEI, o Responsável Legal pelo CNPJ, conforme consta na Receita Federal, deve promover sua vinculação inicial ao CNPJ da Pessoa Jurídica – **tópico 6 do [Manual do Usuário Externo do SEI](#)**.

Ressaltamos que, na operação de vinculação inicial do Responsável Legal à Pessoa Jurídica não há análise de documentos nem liberação manual. A verificação se o CPF do Usuário Externo logado no SEI é de fato do Responsável Legal pelo CNPJ indicado é realizada de forma integrada à base de dados da Receita Federal.

c. **Etapa de cadastro de Procuradores:** Após o Responsável Legal realizar sua vinculação inicial ao CNPJ poderá emitir e gerir Procurações Eletrônicas para que outros usuários externos no SEI possam também representar a Pessoa Jurídica perante a Anatel - **tópico 6 do [Manual do Usuário Externo do SEI](#)**.

8. Por fim, em caso de dúvidas ou qualquer dificuldade na realização de cadastros e vinculações no SEI-MCom, entre em contato com o Espaço do Radiodifusor:

Telefone: (61) 2027-6397

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, sala 110

Horário de funcionamento: 8h as 12h - 13h as 18h

E-mail: [espacodoradiodifusor@mcom.gov.br](mailto:espacodoradiodifusor@mcom.gov.br)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 28/07/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12697798** e o código CRC **10E5D8BD**.

Referência: Processo nº 53900.018679/2016-81

Documento nº 12697798



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 144

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

## MINUTA DE EDITAL

O **SECRETÁRIO DE RÁDIO-DIFUSÃO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), na Nota Técnica nº 1837/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 10722/2025/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.012763/2016-91, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lajinha, estado de Minas Gerais, por meio do canal 267E, referente ao Edital de Seleção Pública nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 1º de março de 2016, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, CNPJ nº 06.075.129/0001-45, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018 (consolidado no art. 143, §§ 2º a 4º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023) a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

## ANEXO

ENTIDADE	TIPO (entidades sem sede na localidade)	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG	Pessoa Jurídica de direito público interno	53900.026785/2016-39	1º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.018679/2016-81	2º Lugar	<b>Habilitada/ Vencedora</b>	Apresentou documentação. Proposta Indeferida conforme conforme Nota Técnica nº 19504/2024 (SEI nº 11990845). Apresentou Recurso. Deferido, conforme Nota Técnica nº 1836/2025 (SEI nº 12230198).
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.027568/2016-66	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
FUNDAÇÃO BRASIL COAR	Pessoa Jurídica de	53900.025682/2016-51	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=13771791&infra\\_si...](https://mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=13771791&infra_si...)

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

	direito privado				
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MINAS GERAIS	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.024035/2016-22	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
FUNDAÇÃO DINÂMICA EDUCATIVA E CULTURAL - FUNDEC	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.025131/2016-98	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
FUNDAÇÃO JARU DO FUTURO	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.027460/2016-73	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE - UNINCOR	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.026539/2016-87	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.024859/2016-01	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
FUNDAÇÃO CULTURAL AGENOR ZANON	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.027589/2016-81	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Pessoa Jurídica de direito público	53900.027183/2016-07	-	Arquivado	Arquivado por desistência.

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/07/2025, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12697735** e o código CRC **A7F1FE61**.



### MINUTA DE EDITAL

O **SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), na Nota Técnica nº 1837/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 10722/2025/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.012763/2016-91, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lajinha, estado de Minas Gerais, por meio do canal 267E, referente ao Edital de Seleção Pública nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 1º de março de 2016, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, CNPJ nº 06.075.129/0001-45, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018 (consolidado no art. 143, §§ 2º a 4º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023) a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

### ANEXO

ENTIDADE	TIPO (entidades sem sede na localidade)	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG	Pessoa Jurídica de direito público interno	53900.026785/2016-39	1º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.018679/2016-81	2º Lugar	<b>Habilitada/Vencedora</b>	Apresentou documentação. Proposta Indeferida conforme conforme Nota Técnica nº 19504/2024 (SEI nº 11990845). Apresentou Recurso. Deferido, conforme Nota Técnica nº 1836/2025 (SEI nº 12230198).
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.027568/2016-66	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
FUNDAÇÃO BRASIL COAR	Pessoa Jurídica de	53900.025682/2016-51	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mifileg-autenticacao-assinatura-p27637847-134-254-CEI-53900-018679-2016-81/pg.147>

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

	direito privado				
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MINAS GERAIS	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.024035/2016-22	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
FUNDAÇÃO DINÂMICA EDUCATIVA E CULTURAL - FUNDEC	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.025131/2016-98	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
FUNDAÇÃO JARU DO FUTURO	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.027460/2016-73	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE - UNINCOR	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.026539/2016-87	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.024859/2016-01	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
FUNDAÇÃO CULTURAL AGENOR ZANON	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.027589/2016-81	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Pessoa Jurídica de direito público	53900.027183/2016-07	-	Arquivado	Arquivado por desistência.

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/07/2025, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12697735** e o código CRC **A7F1FE61**.



## Certidão de Intimação Cumprida - 12766140

**Tipo de Destinatário:** Pessoa Jurídica  
**Destinatário:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA  
**Tipo de Intimação:** Notificação - Decisão Final  
**Documento Principal da Intimação:** Ofício 21603 (12697798)  
- Anexos: Nota Técnica 10722 (12765783), Minuta (12765784)  
**Data de Expedição da Intimação:** 28/07/2025 15:35:18  
**Tipo de Cumprimento da Intimação:** Consulta Direta  
**Data do Cumprimento:** 28/07/2025  
**Usuário Responsável pelo Cumprimento:** ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Certidão de Intimação Cumprida 12766140

SE1 33300.018679/2016-81 / pg. 149

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2025 | Edição: 138 | Seção: 3 | Página: 21

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão

## EDITAL Nº 302/2025/MCOM

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), na Nota Técnica nº 1837/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 10722/2025/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.012763/2016-91, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lajinha, estado de Minas Gerais, por meio do canal 267E, referente ao Edital de Seleção Pública nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 1º de março de 2016, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, CNPJ nº 06.075.129/0001-45, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018 (consolidado no art. 143, §§ 2º a 4º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023) a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

WILSON DINIZ WELLISCH



### ANEXO

ENTIDADE	TIPO (entidades sem sede na localidade)	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG	Pessoa Jurídica de direito público interno	53900.026785/2016-39	1º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.018679/2016-81	2º Lugar	Habilitada/Vencedora	Apresentou documentação. Proposta Indeferida conforme conforme Nota Técnica nº 19504/2024 (SEI nº 11990845). Apresentou Recurso. Deferido, conforme Nota Técnica nº 1836/2025 (SEI nº 12230198).
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.027568/2016-66	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.025682/2016-51	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MINAS GERAIS	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.024035/2016-22	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

Anexo Edital 302/2025 - Copa - Processo Principal (12777144) SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 150

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

FUNDAÇÃO DINÂMICA EDUCATIVA E CULTURAL - FUNDEC	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.025131/2016-98	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
FUNDAÇÃO JARU DO FUTURO	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.027460/2016-73	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE - UNINCOR	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.026539/2016-87	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.024859/2016-01	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
FUNDAÇÃO CULTURAL AGENOR ZANON	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.027589/2016-81	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Pessoa Jurídica de direito público	53900.027183/2016-07	-	Arquivado	Arquivado por desistência.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac508dc84

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (33) 991179793	<b>E-mail:</b> edvaldogestor2019@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 06.075.129/0001-45	<b>Número do Fistel:</b> 50451803809
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> -	
<b>Observações:</b> RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. ATO 49.438/2005.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Avenida José Maurício de Vasconcelos	<b>Complemento:</b> Sala 101	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 1759	
<b>Município:</b> Conselheiro Pena	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35240000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Lajinha	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 267	<b>Frequência:</b> 101.3 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP Máxima:</b> 0kW
<b>HCI:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b>	<b>Número Indicativo:</b>
<b>Data Último Licenciamento:</b>	<b>Número da Licença:</b>



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Linha de Transmissão Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Comprimento da Linha: m</b>		<b>Atenuação: dB/100m</b>		<b>Perdas Acessórias: dB</b>		<b>Impedância: ohms</b>	
Antena Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Ganho: dBd</b>		<b>Beam-Tilt: °</b>		<b>Orientação NV: °</b>		<b>ERP Máxima: 0 kW</b>	
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900012763201691	302	Homologação	MC	23/07/2025	24/07/2025	Outros Atos Jurídico	Jurídico
Horário de funcionamento							



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

**CNPJ:** 06.075.129/0001-45

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:28:59 do dia 29/07/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/08/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Anexo Atualização de Certidões (12777154)

SEI 55500.018679/2016-81 / pg. 155

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.075.129/0001-45  
**Razão Social:** FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA  
**Endereço:** AV JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS 1759 SALA 101 / CENTRO / CONSELHEIRO PENA / MG / 35240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/07/2025 a 22/08/2025

**Certificação Número:** 2025072406201362764780

Informação obtida em 29/07/2025 10:27:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf](https://www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://inteligencia-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Anexo Atualização de Códigos (12/7/154)

SEI 55500.018679/2016-81 / pg. 156

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA  
MINAS GERAIS



Verificar Autenticidade

Praça João Luiz da Silva, 156 - Centro CNPJ: 19769660000160 CEP: 35240000 Telefone: (33) 3261-3500

**Certidão de Débitos**

**Certidão Negativa de Débitos**

**INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE**

**Nome/Razão Social:**

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

**CNPJ/CPF:**

06.075.129/0001-45

**Endereço:**

AVN JOSE MAURICIO DE VASCONCELLOS, 1759, SALA 101, CENTRO, CONS.PENA - SEDE, MG, Cep - 35240-000

**INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO**

**Número de Controle:**

9887

**Chave de Autenticidade:**

B3D1B27AE34A010CCC8E139924385E3901

**Verifique a autenticidade no link abaixo ou leia o Qr code no cabeçalho:**

[http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=99CJHD&pagina=VALIDAR\\_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=B3D1B27AE34A010CCC8E139924385E3901](http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=99CJHD&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=B3D1B27AE34A010CCC8E139924385E3901)

Ressalvado o direito de o Município de Conselheiro Pena cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas após a emissão desta Certidão, certifico na forma da legislação municipal, que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas a tributos Municipais administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, Terça-feira, 1 de Julho de 2025

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 60 DIAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Anexo Atualização de Certidões (12777154)

SEI 55500.018679/2016-81 / pg. 157

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
01/07/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
29/09/2025

NOME: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

CNPJ/CPF: 06.075.129/0001-45

LOGRADOURO: AVENIDA JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS

NÚMERO: 1759

COMPLEMENTO:

BAIRRO: centro

CEP: 35240000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO PENA

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

--	--	--

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000889947200

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE\\_746?descServico=Solicitar+Certid%E3o+de+D%E9bitos+Tribut%E1rios&numProto...](http://fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE_746?descServico=Solicitar+Certid%E3o+de+D%E9bitos+Tribut%E1rios&numProto...)

<https://info/leg-autenticidade-assinatura-camara-reg-br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Anexo Atualização de Certidões (12/7/2015)

SEI 55500.018679/2016-81 / pg. 158



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**  
**CNPJ: 06.075.129/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:57:28 do dia 01/07/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/12/2025.

Código de controle da certidão: **5787.DCFC.8E37.D68A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**

CPF/CNPJ: **06.075.129/0001-45**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:58:10 do dia 01/07/2025 , com validade até o dia 31/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: N8ZdabzrEikeW7tgQmJE

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Anexo Atualização de Certidões (12777154)

SEI 55500.018679/2016-81 / pg. 160



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMILLY SILVA BELO**

CPF/CNPJ: **136.548.086-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 10:03:11 do dia 01/07/2025 , com validade até o dia 31/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Q1nTSofJfZpTohwLOiyrH

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Anexo Atualização de Certidões (12777154)

SEI 55500.018679/2016-81 / pg. 161



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **006.179.916-50**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 10:02:46 do dia 01/07/2025 , com validade até o dia 31/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 6akmBzrb8OMRo0jsR5XX

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Anexo Atualização de Certidões (12777154)

SEI 55500.018679/2016-81 / pg. 162



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **739.196.672-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 10:02:20 do dia 01/07/2025 , com validade até o dia 31/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: tqw1G4rjMAPTbDfqZgCD

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Anexo Atualização de Certidões (12777154)

SEI 55500.018679/2016-81 / pg. 163



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.075.129/0001-45

Certidão n°: 36931000/2025

Expedição: 01/07/2025, às 09:55:49

Validade: 28/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.075.129/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Anexo Atualização de Certidões (12777154)

SEI 55500.918679/2016-81 / pg. 164

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.075.129/0001-45</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 20/01/2004	
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA</b>	
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO VALE FM</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS <b>Não informada</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>	
LOGRADOURO <b>AV JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS</b>	NUMERO <b>1759</b>
COMPLEMENTO <b>SALA: 101;</b>	
CEP <b>35.240-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>
MUNICIPIO <b>CONSELHEIRO PENA</b>	UF <b>MG</b>
ENDERECO ELETRONICO <b>EDVALDOGESTOR2019@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(33) 9117-9793</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/10/2004</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/07/2025 às 09:55:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

Canais de Rádio Usados

Todos

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFictel	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude
<input type="button" value="Ver Estações"/>		06075129000145	FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO REFINA	50440950953	P	Educativo	PH	230	MG	Resplendor		263		100,5	C	Princial	19° 19' 18,98" S	41° 14' 44,99" W



8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php](https://s.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Anexo Atualização de Geníbes (12777154)

SEI 55500.018679/2016-81 / pg. 167

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 136.548.086-03

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio

**Data:** 26/06/2025

**Hora:** 15:31:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7  
Anexo Atualização de Geníbes (12777154) - SLE 55500.018679/2016-81 / pg. 168

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

Dados da consulta    Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 006.179.916-50

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio

**Data:** 26/06/2025

**Hora:** 15:31:04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7  
Anexo Atualização de Geníbes (12777154) - SLE 55500.018679/2016-81 / pg. 169

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 739.196.672-04

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio

**Data:** 26/06/2025

**Hora:** 15:30:39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

Anexo Atualização de Geníbes (12777154)

SEI 55500.018679/2016-81 / pg. 170

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	06.075.129/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio    **Data:** 26/06/2025    **Hora:** 15:27:44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7  
Anexo Atualização de Cédulas (12777154) - SLE 55500.018679/2016-81 / pg. 171

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

## CHECKLIST

### Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.018679/2016-81

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

CNPJ: 06.075.129/0001-45

Natureza Jurídica: Fundação de Direito Privado

Localidade: **Lajinha/MG**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com finalidade exclusivamente educativa – FME.

Canal: 267E

Edital de Seleção Pública nº 88/2016

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 01/03/2016

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas

(ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022

(ref. ofício de notificação Nº 22961/2024/MCOM: (60 dias, contados de 09/07/2024)

Data do protocolo desta proposta: 06/08/2024 (53115.029144/2024-01)

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior **Conveniada**: Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE

End.: Rua Israel Pinheiro, nº2000, Universitário, Governador Valadares/MG - CEP: 35.020-220 - Campus Antônio Rodrigues Coelho

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

IGC informado: 3/2019

IGC Contínuo verificado no sítio E-MEC: 2,28

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 172

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<p>a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, <b>caput</b>, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>A) Requerimento 11724171 enviado <b>Atualizar</b></p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <b>aprovado pelo Ministério Público</b>, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>B) Estatuto social enviado corretamente Nº SEI 11724174 pág 1 a 57 (Finalidade art.3) PARECER MP 11724174 pág 8 e 9; (mandato 4 anos)</p>



LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	<p>C) <b>Ato de Nomeação enviado</b> Nº SEI 11724178</p> <p><b>Diretor Pres.:</b> Aline Pereira - 739.196.672-04</p> <p><b>Sec.:</b> Edvaldo Silva - 006.179.916-50</p> <p><b>Tes:</b> Emilly Silva - 136.548.086-03 Mandato ate 01/04/28</p>
d) convênio firmado com <b>uma única</b> instituição de educação superior, <b>com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço</b> de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	D) Nº SEI 11724185 e 11724186 sup. ped e tec cláusula 1a emec 11724188
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do <b>representante da instituição de educação superior</b> com a qual o convênio foi firmado;	E) Enviado Nº SEI 11724189 nomeação: 11724184
f) CNPJ da matriz da fundação e, <b>se for</b> o caso, da filial;	F) (12777154)
g) Balanço patrimonial <b>vigente</b> , assinado por <b>profissional habilitado</b> e pelo <b>representante legal</b> da entidade, com comprovante de que está <b>registrado na junta comercial ou no cartório</b> . O balanço também deve conter (em razão da vigência da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 2 de junho de 2023) as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais. Cumpra observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público;	G) Balanço patrimonial sped Nº SEI 11724182 <b>Atualizar</b>
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	H) (12777154) 22/08/25
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	I) (12777154) 28/08/25
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	J) (12777154) 28/12/25
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de <b>sede</b> ;	K) (12777154) 29/09/25
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de <b>sede</b> ;	L) (12777154) 01/09/25
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	M) (12777154) 28/12/25
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	N) Nº SEI 11724174 pág 1 a 7
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	A) Documentos dos dirigentes (Aline; Edvaldo; Emilly)  Nº SEI 11724179
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 174

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	(12777154)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, Analista Técnico-Administrativo, em 05/08/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12777162** e o código CRC **B923315A**.

Referência: Processo nº 53900.018679/2016-81

Documento nº 12777162



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 175

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### NOTA TÉCNICA Nº 13110/2025/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.018679/2016-81.**

Assunto: **Formalização de Portaria. Exigência Jurídica.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de formalização de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, CNPJ nº 06.075.129/0001-45, vencedora do processo de seleção pública, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Lajinha/MG**, por meio do canal 267E, constante do Edital de Seleção Pública nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no D.O.U. em 1º de março de 2016, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), conforme Edital de Resultado nº 302/2025/SEI-MCOM, de 23 de julho de 2025, publicado em 24 de julho de 2025 (SEI nº 12777144).

### ANÁLISE

2. Com a publicação do Edital de Resultado nº 302/2025/SEI-MCOM, de 23 de julho de 2025, publicado em 24 de julho de 2025 (SEI nº 12777144), o procedimento se encontra em fase de formalização de Portaria.

3. Em razão das diligências apontadas pela Consultoria Jurídica em processos análogos, recomendando constante atualização das certidões/dados, restou verificado que há documentos que precisam ser atualizados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) Balanço patrimonial **vigente**, assinado por profissional habilitado e pelo representante legal da entidade, com comprovante de que está registrado na junta comercial ou no cartório. O balanço também deve conter (em razão da vigência da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 2 de junho de 2023) as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais. Cumpra-se observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público. Destaque-se que, para ser aceito, o balanço deve necessariamente cumprir as fórmulas de solvência constantes do art. 4º (LG, LC e SG), para tanto, a especificação das informações é necessária (a exemplo do valor do passivo circulante etc);

b) Novo formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (requerimento de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas por **todos os dirigentes**, com todas as declarações indicadas, conforme modelo anexo).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Nota Técnica 13110 (12777144)

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 176

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

4. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.** Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3.399/2018, publicada em 09 de julho de 2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 3), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 06/08/2025, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/08/2025, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12777163** e o código CRC **BCB559E7**.

### Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 12777162.

## REQUERIMENTO DE OUTORGA

### Para as **Fundações de Direito Privado**

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	() Sim() Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:			
Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____	Ano: _____	
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:			UF: _____
Serviço:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada por brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

---

Local, Data e Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

---

**Referência:** Processo nº 53900.018679/2016-81

Documento nº 12777163



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Nota Técnica 13/10 (12777163)

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 179

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 26467/2025/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

CNPJ: 06.075.129/0001-45

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.018679/2016-81. Lajinha/MG (FME).**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 13110/2025/SEI-MCOM (SEI nº 12777163), que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018 - revogado/substituído pelo art. 166, Parte II, Livro I, Capítulo III, Título VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023 -, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade, apresente documentação ou recurso (caso discorde da decisão).
3. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22). Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico>. Já o Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom está disponível em: <https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49>.
4. Solicito que, na resposta, sejam mencionados o número deste Ofício e do processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
5. Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocamara.gov.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Ofício 26467 (12777163)

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 180

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/08/2025, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12777164** e o código CRC **227DEF87**.

Referência: Processo nº 53900.018679/2016-81

Documento nº 12777164

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Ofício 20407 (12777164)

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 181

## Certidão de Intimação Cumprida - 12791059

**Tipo de Destinatário:** Pessoa Jurídica  
**Destinatário:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA  
**Tipo de Intimação:** Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência  
**Documento Principal da Intimação:** Ofício 26467 (12777164)  
- Anexos: Nota Técnica 13110 (12777163)  
**Data de Expedição da Intimação:** 11/08/2025 10:29:23  
**Tipo de Cumprimento da Intimação:** Consulta Direta  
**Data do Cumprimento:** 11/08/2025  
**Usuário Responsável pelo Cumprimento:** ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

## SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao

### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa

**Processo nº 53900.018679/2016-81**

**Resposta ao Ofício nº 26467/2025/MCOM**

**Nota Técnica nº 13110/2025/SEI-MCOM**

Prezado Senhor

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**, inscrita no CNPJ sob o n. 06.075.129/0001-45, vencedora do processo de seleção pública, para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada Educativa, na localidade de: **Lajinha**, no Estado de **Minas Gerais**, através de sua procuradora, vem apresentar resposta ao ofício acima descrito.

Termos em que, pede deferimento.

Conselheiro Pena (MG), 08 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente  
**JESSICA HELENA ZANON**  
Data: 11/08/2025 09:23:43-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

.....  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**

**Procuradora**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### PROCURAÇÃO ELETRÔNICA SIMPLES Nº 11881074

<b>Pessoa Jurídica Outorgante:</b>	FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
<b>CNPJ:</b>	06.075.129/0001-45
<b>Responsável Legal:</b>	ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA
<b>Outorgado:</b>	JESSICA HELENA ZANON
<b>Poderes:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica</li></ul>
<b>Validade:</b>	Indeterminado
<b>Abrangência:</b>	Qualquer Processo em nome do Outorgante.

No âmbito do(a) MCOM, a presente Procuração Eletrônica Simples concede ao Outorgado os Poderes expressamente estabelecidos e em conformidade com a Validade e Abrangência definidos acima.

O Outorgante declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Simples;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Simples;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(a) MCOM e em conformidade com os Poderes, Validade e Abrangência definidos, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação do Outorgante no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Simples pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA, Usuário Externo - Cidadão**, em 19/09/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11881074** e o código CRC **EE34805B**.



## REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA		
CNPJ:	06.075.129/0001-45	CEP:	35.240-000
Endereço da sede:	Avenida José Maurício de Vasconcelos, nº 1759, Sala 101, Centro, Conselheiro Pena/MG – CEP: 35.240-000.		
E-mail de contato	<a href="mailto:sei@sistemaplug.com.br">sei@sistemaplug.com.br</a> <a href="mailto:fdculturaldeconselheiropena@yahoo.com.br">fdculturaldeconselheiropena@yahoo.com.br</a> <a href="mailto:jessica@sistemaplug.com.br">jessica@sistemaplug.com.br</a> <a href="mailto:cezar@sistemaplug.com.br">cezar@sistemaplug.com.br</a>		
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	<input type="checkbox"/> Sim	CNPJ:	---
	<input checked="" type="checkbox"/> Não	CEP:	---
Endereço da filial:	---		

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE FPF/UNIVALE		
Endereço:	Rua Israel Pinheiro, nº 2000, Edifício Centro Cultural, São Pedro, Governador Valadares/MG – CEP: 35.020-220. CNPJ n. 20.611.810/0001-91		
Organização Acadêmica:	<input checked="" type="checkbox"/> Universitário		
	<input type="checkbox"/> Centro Universitário		
	<input type="checkbox"/> Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor:	3	
	Ano:	2023	

DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:	88/2016	Data de Publicação:	01/03/2016
Localidade de interesse:	Lajinha	UF:	MG
Serviço:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		Canal: 267E
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Requerimento de Outorga - Lajinha (12750045)

SEI 95900-018679/2016-81 / pg. 185

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

Eu, **ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, agente publicitária, portadora da Carteira de Identidade nº MG-17.659.568 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 739.196.672-04, com filiação Pai: Adalto Pereira de Vasconcelos e Mãe: Ordalia Pereira de Vasconcelos, residente e domiciliada à Rua Goiás, 936, Apto 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, e endereço eletrônico [fdculturaldeconselheiropena@yahoo.com.br](mailto:fdculturaldeconselheiropena@yahoo.com.br), na qualidade de **Representante Legal da Pessoa Jurídica acima qualificada**, bem como o Secretário: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, casado, natural de Conselheiro Pena/MG, nascido em 21/07/1976, filho de Geralda das Graças S. Oliveira e Djalma de Oliveira, residente e domiciliado à Rua Goiás, n.936, Apto. 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.006.179.916-50; e, a Tesoureira: EMILLY SILVA BELO, brasileira, solteira, com união estável, tutora, natural de Conselheiro Pena/MG, nascida em 14/11/1998, filha de Gezabel Silva de Souza e Giovano Candido Belo, residente e domiciliada à Rua Girassol, n.40, Bairro Mãos Dadas, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.MG-20.214.708 PC/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.136.548.086-03, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, viemos encaminhar este REQUERIMENTO DE OUTORGA relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;



(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Conselheiro Pena (MG), 08 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA  
Data: 08/08/2025 17:50:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

Representante Legal

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EMILLY SILVA BELO  
Data: 09/08/2025 11:52:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA  
Data: 09/08/2025 16:16:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Requerimento de Outorga - Lajmã (12750045)

SEI 95900.018679/2016-81 / pg. 187

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
REGISTRO DE IMÓVEIS, T. D. e C. P.J. DE CONSELHEIRO PENA de Conselheiro Pena  
Rua Feliciano Ferraz , 469 - Conselheiro Pena - MG - Tel: (33)3261-2561  
/cartoriopaula@hotmail.com  
Líbia Félix Pereira Silva - Tabelião

---

**CERTIDÃO QUESITO POSITIVO**

---

Certifico a pedido da parte interessada, que revendo os Livros e Arquivos desta serventia de Regsitro das Pessoas Jurídicas de Conselheiro Pena, foram encontrados os seguintes registros em nome da FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, CNPJ: 06.075.129/0001-45, quais sejam:

- Livro: 11-A, Página: 137, Registro: 880, Protocolo: 2186 em data de 20/01/2004, Tipo Documento: Estatuto
- Livro: 21-A, Página: 042, Registro: 1793, Protocolo: 4710 em data de 09/05/2012, Tipo Documento: Ata
- Livro: 21-A, Página: 045, Registro: 1794, Protocolo: 4711 em data de 10/05/2012, Tipo Documento: Estatuto
- Livro: 21-A, Página: 136, Registro: 1832, Protocolo: 4878 em data de 19/08/2012, Tipo Documento: Ata
- Livro: 21-A, Página: 190, Registro: 1849, Protocolo: 4910 em data de 06/11/2012, Tipo Documento: Ata
- Livro: 21-A, Página: 192, Registro: 1850, Protocolo: 4911 em data de 06/11/2012, Tipo Documento: Ata
- Livro: 21-A, Página: 194, Registro: 1851, Protocolo: 4912 em data de 06/11/2012, Tipo Documento: Ata
- Livro: 27-A, Página: 119, Registro: 1851/1, Protocolo: 6085 em data de 01/06/2016, Tipo Documento: Ata
- Livro: A-35, Página: 131, Registro: 1851/2, Protocolo: 7288 em data de 20/02/2020, Tipo Documento: Livro Diário
- Livro: A-35, Página: 243, Registro: 1851/3, Protocolo: 7359 em data de 29/05/2020, Tipo Documento: Edital
- Livro: A-35, Página: 244, Registro: 1851/4, Protocolo: 7360 em data de 01/06/2020, Tipo Documento: Ata Eleição e Posse
- Livro: A-38, Página: 152, Registro: 1851/AV.5, Protocolo: 8038 em data de 09/03/2022, Tipo Documento: Livro Diário
- Livro: A-41, Página: 26, Registro: 1851/AV.7, Protocolo: 8498 em data de 31/03/2023, Tipo Documento: Livro Diário
- Livro: A-41, Página: 28, Registro: 1851/AV.8, Protocolo: 8499 em data de 31/03/2023, Tipo Documento: Livro Diário
- Livro: A-41, Página: 24, Registro: 1851/AV.6, Protocolo: 8497 em data de 31/03/2023, Tipo Documento: Livro Diário
- Livro: A-42, Página: 285, Registro: 1851/AV.12, Protocolo: 8791 em data de 10/04/2023, Tipo Documento: Edital
- Livro: A-42, Página: 286, Registro: 1851/AV.13, Protocolo: 8792 em data de 26/04/2023, Tipo Documento: Ata
- Livro: A-42, Página: 283, Registro: 1851/AV.10, Protocolo: 8789 em data de 28/04/2023, Tipo Documento: Edital
- Livro: A-42, Página: 284, Registro: 1851/AV.11, Protocolo: 8790 em data de 02/05/2023, Tipo Documento: Ata
- Livro: A-42, Página: 288, Registro: 1851/AV.14, Protocolo: 8793 em data de 25/03/2024, Tipo Documento: Edital
- Livro: A-42, Página: 289, Registro: 1851/AV.15, Protocolo: 8794 em data de 25/03/2024, Tipo Documento: Edital
- Livro: A-42, Página: 290, Registro: 1851/AV.16, Protocolo: 8795 em data de 02/04/2024, Tipo Documento: Ata de Eleição e Posse
- Livro: A-42, Página: 293, Registro: 1851/AV.17, Protocolo: 8796 em data de 02/04/2024, Tipo Documento: Lista de presença



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Certidão Simplificada nº 127/30346

SEI 93300-010079/2016-81 / pg. 188


8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

- Livro: A-42, Página: 294, Registro: 1851/AV.18, Protocolo: 8797 em data de 02/04/2024, Tipo Documento: Documento
- Livro: A-42, Página: 282, Registro: 1851/AV.9, Protocolo: 8788 em data de 09/04/2024, Tipo Documento: Requerimento

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Pena, 11 de março de 2025

<b>PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA REGISTRO DE IMÓVEIS, T. D. e C. P.J. DE CONSELHEIRO PENHA - MG</b>	
<b>SELO DE CONSULTA: HYP82472 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6131306780195100</b>	
<b>Quantidade de atos praticados: 25 Atos: 6503-7, 6503-7</b>	
<b>Ato(s) praticado(s) por: Líbia Félix Pereira Silva - Oficial</b>	
<b>Emol.: R\$ 724,25 - TFJ: R\$ 256,25 RECOMPE: 41,00 Valor final: R\$ 1001,00 - ISS: R\$ 20,50</b>	
<b>Consulta a validade desde selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a></b>	



Emolumentos: R\$724,25 - Taxa de Fiscalização :R\$256,25 - ISS: R\$20,50 - Total: R\$1.001,00  
Códigos de Recolhimento: 25

---

Líbia Félix Pereira Silva - Oficial

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

"A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009."



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Certidão Simplificada (42730346)

SEI 53300.010079/2016-81 / pg. 189

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

# REGISTRO DE IMÓVEIS, T. D. e C. P.J. DE CONSELHEIRO PENA/MG

Rua Feliciano Ferraz, nº. 469, Centro  
Conselheiro Pena/MG - Tel. (33) 3261-2561  
CNPJ 21.252.895/0001-21

## RECIBO

Recebemos a importância abaixo, referente ao título Nº 1851, Protocolo: 8795

Nº Título	Natureza	Fase	Data Prática	Valor Título
1851	Documento - outros	Aguardando Entrega	06/05/2024	0,00

**Apresentante:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

Código	Descrição	Qtde.	Emolumentos	Recompe	TFJ	ISS	Valor Final
6101-0	Averbação: a) De documento, para integrar registro sem valor declarado.	1	147,55	8,85	53,18	4,43	214,01
6201-8	Certificado: a) Certificado de apresentação, de registro ou de averbação, lançado em outras vias ou reproduções de documentos originais, em cada cópia.	1	21,17	1,27	7,92	0,64	31,00
6601-9	Exame, conferência e qualificação de documento para registro ou averbação	1	24,21	1,45	7,42	0,73	33,81
8101-8	Arquivamento (por folha)	3	26,37	1,59	8,76	0,78	37,50

**Forma de Pagamento:** Depósito Bancário

**Total do Recibo:** 316,32

**Valor Acréscimo:** 0,00

Conselheiro Pena, 6 de maio de 2024

**Valor Final Recibo:** 316,32

Michele de Fátima D Cardoso Breguez  
Substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Ata de Eleição Diretoria 2024-2028 (12730047)

SEI 55300.018679/2016-81 / pg. 190

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

**ATA DE REUNIÃO ORDINARIA PARA ELEIÇÃO POSSE DO CONSELHO CURADOR CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, REALIZADA NO DIA DOIS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE QUATRO. (02/04/2024).**

**DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Aos Dois dias do mês Abril de dois mil e vinte quatro, às 19:05 horas, em primeira convocação, na sede da entidade Município e Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, situada à Av. José Mauricio de Vasconcelos, 1759, Bairro Centro, Sala 101, Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos, CEP 35240-000. **2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA:** A convocação da presente Reunião foi realizada, através de edital afixado na sede e comunicado pessoalmente aos seus membros dos Conselhos. **3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO:** Compareceram à Reunião, os membros dos conselhos os quais assinaram a competente lista de presença. **4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Presidente: **ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**; Secretário - **EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**. **5. ORDEM DO DIA: REUNIÃO ORDINÁRIA: Item I** - Eleição e Posse do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal. **Item II** - Outros Assuntos de Interesse da Fundação. **DELIBERAÇÕES: Item I** - O Presidente explicou aos presentes a necessidade em manter os membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal e apresentamos o novo Conselheiro Temporário Após a nominada dos indicados, todos foram aprovados por unanimidade, pelos presentes aptos a votar. Com mandado de quatro (anos) anos, de 02 de Abril de 2024 até o dia 01 de Abril de 2028, quando da realização de nova Reunião Ordinária para Eleição dos Conselhos. Tomaram posse imediatamente os novos membros e os referidos órgãos ficaram assim definidos: **CONSELHO CURADOR:** Presidente: **ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, gestora escolar, natural de Alvarenga/MG, nascida em 24/08/1984, filha de Ordália Pereira de Vasconcelos e Adauto Pereira de Vasconcelos, residente e domiciliada à Rua Goiás, n.936, Apto. N.101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n. MG-17.659.568 PC/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.739.196.672-04; **Conselheiro Permanente: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS**, brasileiro, empresário, casado, natural de Bueno/MG, nascido em 10/02/1949, filho de Nair Henrique de Souza e Azaria Martins de Souza, residente e domiciliado à Avenida José Maurício de Vasconcelos, n.1626, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n. MG-8.491.488 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.169.129.856-53; **Conselheiro Permanente: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado, natural de Conselheiro Pena/MG, nascido em 21/07/1976, filho de Geralda das Graças S. Oliveira e Djalma de Oliveira, residente e domiciliado à Rua Goiás, n.936, Apto. 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n. MG-8.134.654 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.006.179.916-50. **Conselheiro Temporário: TARCILA BEATRIZ OLEGARIO FREITAS**, Brasileira, Solteira, sem união estável, Professora, natural de Vila Velha, ES, nascido em 30/05/2003, filha de Roseli Pereira Olegário e Ozéias Martins de Freitas, residente e domiciliado à Rua Pedro de Paula Freitas, Bairro



*Handwritten signature: Zélia de Oliveira*

*Handwritten signature: Emily Silva Bobo*

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

COHAB, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n. MG-20.652.537 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.119.346.066-26 e, **Conselheiro Temporário: ZÉLIA DE OLIVEIRA**, Brasileira, solteira, sem união estável, agente administrativa, natural de Conselheiro Pena/MG, nascida em 12/09/1975, filha de Zuleima José da Mata Oliveira e Olímpio de Oliveira, residente e domiciliada à Rua Sergipe, nº 321, Bairro Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n. MG-10.791.871 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.044.433.566-81. **CONSELHO DIRETOR: Diretor Presidente: ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**, Brasileira, casada, gestora escolar, natural de Alvarenga/MG, nascida em 24/08/1984, filha de Ordália Pereira de Vasconcelos e Adauto Pereira de Vasconcelos, residente e domiciliada à Rua Goiás, n.936, Apto. N.101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n. MG-17.659.568 PC/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.739.196.672-04; **Secretário: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, Brasileiro, empresário, casado, natural de Conselheiro Pena/MG, nascido em 21/07/1976, filho de Geralda das Graças S. Oliveira e Djalma de Oliveira, residente e domiciliado à Rua Goiás, n.936, Apto. 101 Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n. MG-8.134.654 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.006.179.916-50; e, **Tesoureiro: EMILLY SILVA BELO**, brasileira, solteira, com união estável, tutora, natural de Conselheiro Pena/MG, nascida em 14/11/1998, filha de Gezabel Silva de Souza e Giovano Candido Belo, residente e domiciliada à Rua Girassol, n.40, Bairro Mãos Dadas, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n. MG-20.214.708 PC/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.136.548.086-03. **CONSELHO FISCAL: Presidente: CÉLIO LUCIANO FARIA**, brasileiro, casado, empresário, natural de Conselheiro Pena/MG, nascido em 12/07/1972, filho de Creuza Cicilia Faria e Francisco de Paula Faria, residente e domiciliado à Rua Marieta Carlomanho, n.65, Bairro Estação Velha, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-6.423.191 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.803.575.556-00; **Vice-Presidente: LINDOMARQUES FERREIRA LOPES**, Brasileiro, casado, servidor público, natural de Conselheiro Pena/MG, nascido em 12/07/1974, filho de Maria Ferreira Lopes e Jeso Martins Lopes, residente e domiciliado à Avenida José Mauricio de Vasconcelos, nº 2267, Bairro do Campo, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.397.602 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.006.180.316-26; e, **Suplente: JOSÉ KLEBER RODRIGUES DOS SANTOS**, Brasileiro, casado, professor, natural de Peçanha/MG, nascida em 25/12/1977, filho de Maria Rodrigues dos Santos e Romoaldo Moreira dos Santos, residente e domiciliado à Rua Opala, nº 223, Bairro Mãos Dadas, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.1.345.062-ES SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob o n.079.751.667-07. **Item II** - Não foram apresentados outros assuntos de interesse da Fundação. **6. QUORUM**

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*Zélia de Oliveira*

*Emilly Silva Belo*



*[assinatura]*

*[assinatura]*

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

**DAS DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Conselheiros presentes. **7. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA:** Ato contínuo o Presidente franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **8. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA:** E para constar. Eu, **EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, secretário da Reunião Ordinária, lavrei esta ata, que após lida em voz alta irá assinada por mim e por todos os presentes.

*Alina Pereira de Vasconcelos*  
ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA  
Presidente da Reunião  
CPF 739.196.672-04

*Edvaldo Silva de Oliveira*  
EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário da Reunião  
CPF 006.179.916-50

*Franklin Henrique Martins*  
FRANKLIN HENRIQUE MARTINS  
Conselheiro permanente  
CPF 169.129.856-53

*Emily Silva Belo*  
EMILLY SILVA BELO  
Tesoureiro  
CPF 136.548.086-03

*Célio Luciano Faria*  
CÉLIO LUCIANO FARIA  
Conselho fiscal presidente  
CPF 803.575.566-00

*Lindomarques Ferreira Lopes*  
LINDOMARQUES FERREIRA LOPES  
Conselho fiscal vice-presidente  
CPF 006.180.316-26

*Tarcyla Beatriz Olegario Freitas*  
TARCYLA BEATRIZ OLEGARIO FREITAS  
Conselheiro temporário  
CPF 119.346.066-26

*Zélia de Oliveira*  
ZÉLIA DE OLIVEIRA  
Conselheiro temporário  
CPF 044.433.566-81

*Jose Kleber Rodrigues dos Santos*  
JOSÉ KLEBER RODRIGUES DOS SANTOS  
Suplente  
CPF 079.751.667-07

*Visto. Aprovado 24/04/2024.*  
Samoel Ribeiro de Faria Júnior  
Promotor de Justiça

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
(HLW25412) ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA, (HLW25413)  
EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA, em testemunho da verdade.  
Conselheiro Pena, 22/04/2024 10:25:54 21774  
SELO DE CONSULTA: HLW25412  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4911.9973.1648.5969  
Quantidade de atos praticados: 02

Atos praticados: Matheus Leopoldino Martins - Escrevente  
Total: R\$20,44 ISS: R\$0,44  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Este selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.tjmg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Cartório do 2º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG  
3/2

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
(HLW25414) FRANKLIN HENRIQUE MARTINS, (HLW25415) CELIO LUCIANO FARIA, (HLW25416) LINDOMARQUES FERREIRA LOPES, em testemunho da verdade.  
Conselheiro Pena, 22/04/2024 10:26:55 11198  
SELO DE CONSULTA: HLW25414  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7121.0057.8833.4425  
Quantidade de atos praticados: 03

Atos praticado(s) por: Matheus Leopoldino Martins - Escrevente  
Emul: R\$23,40 TF: R\$7,26 Total: R\$30,66 ISS: R\$0,66  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Cartório do 2º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Primeiro Ofício de Notas de Conselheiro Pena

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de TARCILA BEATRIZ OLEGARIO FREITAS em testemunho da verdade.

Conselheiro Pena/MG, 22/04/2024. *Tarcila*

SELO CONSULTA: HNM12213  
 CÓDIGO SEGURANÇA: 3622766320389877  
 Quantidade de atos praticados: 1  
 Ato(s) praticado(s) por: Leticia Torres Nascimento Silva - Escrevente Autorizada  
 Emol.: R\$ 7,80 - TFJ: R\$ 2,42 - Valor final: R\$ 10,22 - ISS: R\$ 0,00  
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ACX623011

Cartório do 1º Ofício de Notas

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - PENHA/MG

REGISTRO DE IMOVEIS - Fone: (31) 3261-2061 - CNPJ: 21.252.895/0001-21

SELO DE CONSULTA: FUG03039  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 08719912650481678

Quantidade de atos praticados: 6 Atos: 6201-8, 6601-9, 6101-0, 8101-8 (3)  
 Ato(s) praticado(s) por: Michele de Fátima D Cardoso Breguez - Substituta  
 Emol.: R\$ 232,46 - TFJ: R\$ 77,28 - RECOMPE: 13,16  
 Valor final: R\$ 316,32 - ISS: R\$ 6,58  
 Consulte a validade des de selo no site: <https://selos.tmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ACX623011

Cartório do 1º Ofício de Notas

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Primeiro Ofício de Notas de Conselheiro Pena

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de EMILLY SILVA BEL em testemunho da verdade.

Conselheiro Pena/MG, 22/04/2024. *Emily*

SELO CONSULTA: HNM12207  
 CÓDIGO SEGURANÇA: 6286726789142746  
 Quantidade de atos praticados: 1  
 Ato(s) praticado(s) por: Leticia Torres Nascimento Silva - Escrevente Autorizada  
 Emol.: R\$ 7,80 - TFJ: R\$ 2,42 - Valor final: R\$ 10,22 - ISS: R\$ 0,00  
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ACX623007

Cartório do 1º Ofício de Notas

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de (HLW25417) ZELIA DE OLIVEIRA, (HLW25418) JOSÉ KLEBER RODRIGUES DOS SANTOS em testemunho da verdade.

Conselheiro Pena, 22/04/2024 10:26:56 5038

SELO DE CONSULTA: HLW25417  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1084.0858.8917.4427  
 Quantidade de atos praticados: 02

A) por: *Zelia*  
 no Martins - Escrevente  
 B) por: *José*  
 de este selo no site: <https://selos.tmg.jus.br>  
 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.tjmg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

Nº DA ETIQUETA: ACT003574

Cartório do 2º Ofício de Notas

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

# REGISTRO DE IMÓVEIS, T. D. e C. P.J. DE CONSELHEIRO PENA/MG

Rua Feliciano Ferraz, nº. 469, Centro  
Conselheiro Pena/MG - Tel. (33) 3261-2561  
CNPJ 21.252.895/0001-21

## RECIBO

Recebemos a importância abaixo, referente ao título Nº 1851, Protocolo: 8796

Nº Título	Natureza	Fase	Data Prática	Valor Título
1851	Documento - outros	Aguardando Entrega	06/05/2024	0,00

Apresentante: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

Código	Descrição	Qtde.	Emolumentos	Recompe	TFJ	ISS	Valor Final
6101-0	Averbação: a) De documento, para integrar registro sem valor declarado.	1	147,55	8,85	53,18	4,43	214,01
6201-8	Certificado: a) Certificado de apresentação, de registro ou de averbação, lançado em outras vias ou reproduções de documentos originais, em cada cópia.	1	21,17	1,27	7,92	0,64	31,00
6601-9	Exame, conferência e qualificação de documento para registro ou averbação	1	24,21	1,45	7,42	0,73	33,81
8101-8	Arquivamento (por folha)	1	8,79	0,53	2,92	0,26	12,50

Forma de Pagamento: Depósito Bancário

Conselheiro Pena, 6 de maio de 2024

**Total do Recibo: 291,32**  
**Valor Acréscimo: 0,00**  
**Valor Final Recibo: 291,32**

  
Michele de Fátima D Cardoso Breguez  
Substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Ata de Eleição Diretoria 2024-2028 (12730047)

SEI 58300.018679/2016-81 / pg. 195

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

REGISTRADO  
Registro de Imóveis Cons. Pena - MG

Registro de Imóveis  
de Cons. Pena / MG  
01/04/2024



FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA  
Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Bairro Centro, Sala 101,  
Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos, CEP 35240-000  
Conselheiro Pena - Minas Gerais  
CNPJ 06.075.129/0001-45

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO ORDINÁRIA

Conselheiro Pena, MG, 02 DE ABRIL DE 2024

NOME	DOCUMENTO CPF	ASSINATURA
ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA	739.196.672-04	
TARCYLA BEATRIZ OLEGARIO FREITAS	119.346.066-26	Tarcyla Beatriz Olegario Freitas
EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA	006.179.916-50	
EMILY SILVA BELO	136.548.086-03	Emily Silva Belo
CÉLIO LUCIANO FARIA	803.575.556-00	
FRANKLIN HENRIQUE MARTINS	169.129.856-53	
JOSÉ KLÉBER RODRIGUES DOS SANTOS	079.751.667-07	José Kleber Rodrigues dos Santos
LINDOMARQUES FERREIRA LOPES	006.180.316-26	
ZÉLIA DE OLIVEIRA	044.433.566-81	Zélia de Oliveira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7  
Ata de Eleição Diretoria 2024-2028 (12730047) - SEI 58300.018679/2016-81 / pg. 196

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

PODERENCO JUDICIAL DO TRIBUNAL DO CONSELHO DE ORÇÃO DE JUSTIÇA / TCM/MS  
REGISTRO DE ATOS PRATICADOS POR O(A) CONSELHEIRO(A) PEREIRA MG  
Fone: (00) 261-2867 / CNPJ: 21.252.965/0001-21  
Michele de Fátima Cardoso Breguez

SELO DE CONSULTA: FUG03048  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 860610445292778

Quantidade de atos praticados: 4 Atos: 6201-8,  
6601-9, 8101-0, 8101-8  
Ato(s) praticado(s) por: Michele de Fátima D  
Cardoso Breguez - Substituta

Emol.: R\$ 213,82 - TFJ: R\$ 71,44 RECOMPE: 12,10  
Valor final: R\$ 291,32 - ISS: R\$ 6,06

Consulte a validade do selo no site: <https://selos.tcmg.jus.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

# REGISTRO DE IMÓVEIS, T. D. e C. P.J. DE CONSELHEIRO PENA/MG

Rua Feliciano Ferraz, nº. 469, Centro  
Conselheiro Pena/MG - Tel. (33) 3261-2561  
CNPJ 21.252.895/0001-21

## RECIBO

Recebemos a importância abaixo, referente ao título Nº 1851, Protocolo: 8793

Nº Título	Natureza	Fase	Data Prática	Valor Título
1851	Documento - outros	Aguardando Entrega	06/05/2024	0,00

Apresentante: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

Código	Descrição	Qtde.	Emolumentos	Recompe	TFJ	ISS	Valor Final
6101-0	Averbação: a) De documento, para integrar registro sem valor declarado.	1	147,55	8,85	53,18	4,43	214,01
6201-8	Certificado: a) Certificado de apresentação, de registro ou de averbação, lançado em outras vias ou reproduções de documentos originais, em cada cópia.	1	21,17	1,27	7,92	0,64	31,00
6601-9	Exame, conferência e qualificação de documento para registro ou averbação	1	24,21	1,45	7,42	0,73	33,81
8101-8	Arquivamento (por folha)	2	17,58	1,06	5,84	0,52	25,00

**Total do Recibo: 303,82**

Forma de Pagamento: Depósito Bancário

**Valor Acréscimo: 0,00**

Conselheiro Pena, 6 de maio de 2024

**Valor Final Recibo: 303,82**

  
Michele de Fatima D Cardoso Breguez  
Substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7  
Ata de Eleição Diretora 2024-2028 (12730047) SEI 55300.018679/2016-81 / pg. 198

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**  
Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Bairro Centro, Sala 101,  
Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos, CEP 35240-000  
Conselheiro Pena - Minas Gerais  
CNPJ 06.075.129/0001-45

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Eu **ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**, Curador Presidente da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**, devidamente inscrita no CNPJ 06.075.129/0001-45, com sede na Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Bairro Centro, Sala 101, Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, venho convocar os membros dos **CONSELHOS CURADOR e CONSELHO DIRETOR e CONSELHO FISCAL**, para eleição dos membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal para o mandato de 02/04/2024 à 01/04/2028

**Local:** Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Bairro Centro, Sala 101, Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos.

**Data:** 02/04/2024

**Horário:** 19hs em 1ª Convocação e às 19h30min a 2ª convocação.

**Pauta:** Eleição e posse dos membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal

Sem mais, conto com a presença de todos

Conselheiro Pena (MG), 25 Março de 2024.

*[Handwritten signature]*

**ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**  
Curador Presidente



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CONREGIDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
(HLW25424) ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA \*\*\*\*\*

em: testemunho da verdade.  
Conselheiro Pena, 22/04/2024 10:29:35 7885  
SELO DE CONSULTA: HLW25424  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7884.0161.2241.1090  
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:  
Matheus Leopoldino Martins - Escrevente  
Emol: R\$7,80 TFI: R\$2,42. Total: R\$10,22 ISS: R\$0,22  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA  
ACT005585



PODERNICO DE CONSULTA DO REGISTRO DE IMOVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO  
REGISTRO DE IMOVEIS DO C.A.C.P. DE CONSELHEIRO PENA - MG

SELO DE CONSULTA: FUG03028  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8683622199576391

Quantidade de atos praticados: 5 Atos: 6201-8,  
8601-8, 8101-0, 8101-8 (2)  
Ato(s) praticado(s) por: Michele de Fátima D  
Cardoso Breguez - Substituta

ImoI.: R\$ 223.14 - T.F.J.: R\$ 74,36 RECOMPE: 12,63  
Valor final: R\$ 303,82 - ISS: R\$ 6,32

Consulta a validade des de selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

# REGISTRO DE IMÓVEIS, T. D. e C. P.J. DE CONSELHEIRO PENA/MG

Rua Feliciano Ferraz, nº. 469, Centro  
Conselheiro Pena/MG - Tel. (33) 3261-2561  
CNPJ 21.252.895/0001-21

## RECIBO

Recebemos a importância abaixo, referente ao título Nº 1851, Protocolo: 8788

Nº Título	Natureza	Fase	Data Prática	Valor Título
1851	Documento - outros	Aguardando Entrega	06/05/2024	0,00

Apresentante: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

Código	Descrição	Qtde.	Emolumentos	Recompe	TFJ	ISS	Valor Final
6101-0	Averbação: a) De documento, para integrar registro sem valor declarado.	1	147,55	8,85	53,18	4,43	214,01
6601-9	Exame, conferência e qualificação de documento para registro ou averbação	1	24,21	1,45	7,42	0,73	33,81
8101-8	Arquivamento (por folha)	1	8,79	0,53	2,92	0,26	12,50

Forma de Pagamento: Depósito Bancário

**Total do Recibo: 260,32**  
**Valor Acréscimo: 0,00**  
**Valor Final Recibo: 260,32**

Conselheiro Pena, 6 de maio de 2024

Michele de Fátima D Cardoso Brequez  
Substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Ata de Eleição Diretoria 2024-2028 (12730047)

SEI 55300.018679/2016-81 / pg. 201

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



**REGISTRADO**  
Registro de Imóveis Cons. Pena - MG

Registro de Imóveis  
de Cons. Pena / MG  
01/01/2024

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**  
Av. José Mauricio de Vasconcelos, 1759, Bairro Centro, Sala 101,  
Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos, CEP 35240-000  
Conselheiro Pena - Minas Gerais  
CNPJ 06.075.129/0001-45

Ao  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Procuradoria Geral de Justiça  
Promotoria de Justiça da Comarca de Conselheiro Pena

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**, devidamente inscrita no CNPJ 06.075.129/0001-45, com sede na Av. José Mauricio de Vasconcelos, 1759, Bairro Centro, Sala 101, Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, **através de seu representante legal, vem requerer que autorização para efetuar a o arquivamento da ata de eleição dos conselhos Curador, Diretor e Fiscal.**

Termos em que, pede deferimento.

Conselheiro Pena/MG, 09 de abril de 2024.



**FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**  
CNPJ 06.075.129/0001-45  
Representante Legal

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CONSELHORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Conselheiro Pena - MG  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
(HLW25421) ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA \*\*\*\*\*

em testemunho da verdade.  
Conselheiro Pena, 22/04/2024 10:27:14 2790  
SELO DE CONSULTA: HLW25421  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6155.2925.0852.2308  
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:  
Matheus Leopoldino Martins - Escrevente  
Emol: R\$7,80 TFI: R\$2,42 Total: R\$10,22 ISS: R\$0,22  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ACT003582

Recebido em 24/04/2024

**Samoel Ribeiro de Faria Júnior**  
Promotor de Justiça



8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

PODERADO GERAL DE TUTELA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE CUSTAS  
REGISTRO DE IMÓVEIS - REVISÃO DE CONSELHEIRO PERAN/MG  
FORM. (32) 3297-2001 - CNPJ: 21.252.850/0001-21  
BOL. LEGAL 2016/2017 - SINA

SELO DE CONSULTA: FUG03001  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8910368390414846

Quantidade de atos praticados: 3 Atos: 6601-9,  
6101-0, 8101-8  
Ato(s) praticado(s) por: Michele de Fátima D  
Cardoso Breguez - Substituta

Emol.: R\$ 191,39 - TFJ: R\$ 63,62 RECOMPE: 10,83  
Valor final: R\$ 260,32 - ISS: R\$ 5,42

Consulta a validade desse selo no site: <https://selos.tmg.jus.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Ata de Eleição Diretoria 2024-2026 (12730047)

SEI 55300.018679/2016-81 / pg. 203

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

# REGISTRO DE IMÓVEIS, T. D. e C. P.J. DE CONSELHEIRO PENA/MG

Rua Feliciano Ferraz, nº. 469, Centro  
Conselheiro Pena/MG - Tel. (33) 3261-2561  
CNPJ 21.252.895/0001-21

## RECIBO

Recebemos a importância abaixo, referente ao título Nº 1851, Protocolo: 8797

Nº Título	Natureza	Fase	Data Prática	Valor Título
1851	Documento - outros	Aguardando Entrega	06/05/2024	0,00

Apresentante: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

Código	Descrição	Qtde.	Emolumentos	Recomepe	TFJ	ISS	Valor Final
6101-0	Averbação: a) De documento, para integrar registro sem valor declarado.	1	147,55	8,85	53,18	4,43	214,01
6201-8	Certificado: a) Certificado de apresentação, de registro ou de averbação, lançado em outras vias ou reproduções de documentos originais, em cada cópia.	1	21,17	1,27	7,92	0,64	31,00
6601-9	Exame, conferência e qualificação de documento para registro ou averbação	1	24,21	1,45	7,42	0,73	33,81
8101-8	Arquivamento (por folha)	2	17,58	1,06	5,84	0,52	25,00

Forma de Pagamento: Depósito Bancário

Conselheiro Pena, 6 de maio de 2024

**Total do Recibo: 303,82**

**Valor Acréscimo: 0,00**

**Valor Final Recibo: 303,82**

  
Michele de Fátima D Cardoso Breguez  
Substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Ata de Eleição Diretoria 2024-2028 (12730047)

SEI58300.018679/2016-81 / pg. 204

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**  
Av. José Maurício de Vasconcelos, 1759, Bairro Centro, Sala 101,  
Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos, CEP 35240-000  
Conselheiro Pena - Minas Gerais  
CNPJ 06.075.129/0001-45

Mandato dos Conselhos de 02/04/2024 à 01/04/2028

**CONSELHO DE CURADORES**

**Presidente: ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**, Brasileira, casada, gestora escolar, natural de Alvarenga/MG, nascida em 24/08/1984, filha de Ordália Pereira de Vasconcelos e Adauto Pereira de Vasconcelos, residente e domiciliada à Rua Goiás, n.936, Apto. N.101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n. MG-17.659.568 PC/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.739.196.672-04;

**Conselheiro Permanente: FRANKLIN HENRIQUE MARTINS**, Brasileiro, empresário, casado, natural de Bueno/MG, nascido em 10/02/1949, filho de Nair Henrique de Souza e Azaria Martins de Souza, residente e domiciliado à Avenida José Maurício de Vasconcelos, n.1626, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n. MG-8.491.488 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.169.129.856-53; e,

**Conselheiro Permanente: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, Brasileiro, empresário, casado, natural de Conselheiro Pena/MG, nascido em 21/07/1976, filho de Geralda das Graças S. Oliveira e Djalma de Oliveira, residente e domiciliado à Rua Goiás, n.936, Apto. 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n. MG-8.134.654 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.006.179.916-50.

**Conselheiro Temporário: TARCILA BEATRIZ OLEGARIO FREITAS**, Brasileira, Solteira, sem união estável, professora, natural de Vila Velha, ES, nascido em 30/05/2003, filha de Roseli Pereira Olegário e Ozeias Martins de Freitas, residente e domiciliado à Rua Pedro de Paula Freitas n.227, Bairro COHAB, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-20.652.537 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.119.346.066-26; e,

**Conselheiro Temporário: ZÉLIA DE OLIVEIRA**, Brasileira, solteira, sem união estável, agente administrativa, natural de Conselheiro Pena/MG, nascida em 12/09/1975, filha de Zuleima José da Mata Oliveira e Olímpio de Oliveira, residente e domiciliada à Rua Sergipe, nº 321, Bairro Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.MG-10.791.871 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.044.433.566-81.

**CONSELHO DIRETOR**

**Diretor Presidente: ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**, Brasileira, casada, gestora escolar, natural de Alvarenga/MG, nascida em 24/08/1984, filha de Ordália Pereira de Vasconcelos e Adauto Pereira de Vasconcelos, residente e domiciliada à Rua Goiás, n.936, Apto. N.101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.MG-17.659.568 PC/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.739.196.672-04;

*Handwritten signatures:*  
Franklin Henrique Martins  
Edvaldo Silva de Oliveira  
Tarcila Beatriz Olegario Freitas  
Zélia de Oliveira  
Emily Silva e Silva

*Handwritten signatures:*  
Zélia de Oliveira  
Emily Silva e Silva

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

**Secretário: EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado, natural de Conselheiro Pena/MG, nascido em 21/07/1976, filho de Geralda das Graças S. Oliveira e Djalma de Oliveira, residente e domiciliado à Rua Goiás, n.936, Apto. 101, Bairro dos Operários, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.134.654 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.006.179.916-50; e,

**Tesoureiro: EMILLY SILVA BELO**, brasileira, solteira, com união estável, tutora, natural de Conselheiro Pena/MG, nascida em 14/11/1998, filha de Gezabel Silva de Souza e Giovano Candido Belo, residente e domiciliada à Rua Girassol, n.40, Bairro Mãos Dadas, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.MG-20.214.708 PC/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.136.548.086-03.

**CONSELHO FISCAL**

**Presidente: CÉLIO LUCIANO FARIA**, brasileiro, casado, empresário, natural de Conselheiro Pena/MG, nascido em 12/07/1972, filho de Creuza Cícilia Faria e Francisco de Paula Faria, residente e domiciliado à Rua Marieta Carlomanho, n.65, Bairro Estação Velha, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-6.423.191 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.803.575.556-00;

**Vice-Presidente: LINDOMARQUES FERREIRA LOPES**, brasileiro, casado, servidor público, natural de Conselheiro Pena/MG, nascido em 12/07/1974, filho de Maria Ferreira Lopes e Jeso Martins Lopes, residente e domiciliado à Avenida José Mauricio de Vasconcelos, nº 2267, Bairro Campo, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade, RG n.MG-8.397.602 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.006180316-26; e,

**Suplente: JOSÉ KLEBER RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, professor, natural de Peçanha/MG, nascida em 25/12/1977, filho de Maria Rodrigues dos Santos e Romoaldo Moreira dos Santos, residente e domiciliado à Rua Opala, nº 223, Bairro Mãos Dadas, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, portadora da cédula de identidade, RG n.1.345.062-ES SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob o n.044.433.566-81.

Conselheiro Pena, MG, 02 de Abril de 2024.

Visto




**ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**  
Curador Presidente



*Edvaldo Silva de Oliveira*

*Célio Luciano Faria*

*José Kleber Rodrigues dos Santos*

*ch* 

*Zélia de Oliveira*

*Emilly Silva Belo*

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CENTRO DE ATOS JUDICIAIS DE CONSELHEIRO PENAL - MGS  
Fone: (51) 350-2200 - CNPJ: 21.262.889/0001-21  
Rua: Carlos de Carvalho, 100 - Fátima - Fátima - Mato Grosso do Sul

SELO DE CONSULTA: FUG03053  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6017121956680152

Quantidade de atos praticados: 5 Atos: 6201-8,  
6601-9, 6101-0, 8101-8 (2)  
Ato(s) praticado(s) por: Michele de Fátima D  
Cardoso Breguez - Substituta

Valor: R\$ 223,14 - TFJ: R\$ 74,36 RECOMPE: 12,63  
Valor final: R\$ 303,82 - ISS: R\$ 6,32

Consulta a validade desde selo no site: <https://selos.tmg.jus.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.dej.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

# REGISTRO DE IMÓVEIS, T. D. e C. P.J. DE CONSELHEIRO PENA/MG

Rua Feliciano Ferraz, nº. 469, Centro  
Conselheiro Pena/MG - Tel. (33) 3261-2561  
CNPJ 21.252.895/0001-21

## RECIBO

Recebemos a importância abaixo, referente ao título Nº 1851, Protocolo: 8794

Nº Título	Natureza	Fase	Data Prática	Valor Título
1851	Documento - outros	Aguardando Entrega	06/05/2024	0,00

Apresentante: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

Código	Descrição	Qtde.	Emolumentos	Recompe	TFJ	ISS	Valor Final
6101-0	Averbação: a) De documento, para integrar registro sem valor declarado.	1	147,55	8,85	53,18	4,43	214,01
6201-8	Certificado: a) Certificado de apresentação, de registro ou de averbação, lançado em outras vias ou reproduções de documentos originais, em cada cópia.	1	21,17	1,27	7,92	0,64	31,00
6601-9	Exame, conferência e qualificação de documento para registro ou averbação	1	24,21	1,45	7,42	0,73	33,81
8101-8	Arquivamento (por folha)	1	8,79	0,53	2,92	0,26	12,50

Forma de Pagamento: Depósito Bancário

Conselheiro Pena, 6 de maio de 2024

**Total do Recibo: 291,32**  
**Valor Acréscimo: 0,00**  
**Valor Final Recibo: 291,32**

Michele de Fátima D Cardoso Breguez  
Substituta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Ata de Eleição Diretoria 2024-2028 (12730047)

SEI 55300.018679/2016-81 / pg. 208

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**  
Av. José Mauricio de Vasconcelos, 1759, Bairro Centro, Sala 101,  
Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos, CEP 35240-000  
Conselheiro Pena - Minas Gerais  
CNPJ 06.075.129/0001-45

**CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**, devidamente inscrita no CNPJ 06.075.129/0001-45, com sede na Av. José Mauricio de Vasconcelos, 1759, Bairro Centro, Sala 101, Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos, CEP 35240-000, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente Curador, vem convocar os membros dos **CONSELHOS CURADOR e CONSELHO DIRETOR e CONSELHO FISCAL**, reunião de eleição dos membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal para o mandato de 02/04/2024 à 01/04/2028.

**Local:** Av. José Mauricio de Vasconcelos, 1759, Bairro Centro, Sala 101, Centro Comercial Luiz Gonzaga Bastos.

**Data:** 02/04/2024

**Horário:** 19:00 hs em 1ª Convocação e às 19h30min a 2ª convocação.







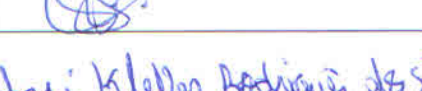
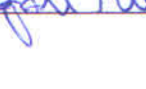

**Pauta:** Eleição e posse dos membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Conselheiro Pena (MG) 25 de Março de 2024



**ALINÉ PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**  
Presidente do Conselho Curador

Ciente da convocação de reunião, firmo o presente:

NOME E DOCUMENTO	CPF	ASSINATURA
ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA	739.196.672-04	
FRANKLIN HENRIQUE MARTINS	169.129.856-53	
EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA	006.179.916-50	
EMILY SILVA BELO	136.548.086-03	
CÉLIO LUCIANO FARIA	803.575.556-00	
TARCYLA BEATRIZ OLEGARIO FREITAS	119.346.066-26	
ZÉLIA DE OLIVEIRA	044.433.566-81	
LINDOMARQUES FERREIRA LOPES	006.180.316-26	
JOSÉ KLEBER RODRIGUES DOS SANTOS.	079.751.667-07	




**PODERIO JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**REGISTRO DE IMOVEIS - TERA - COPA DE CONSELHEIRO - PENHA - MC**  
Form. 131/2011-2017 - CNPJ: 21.952.386/0001-71

**SELO DE CONSULTA: FUG03034**  
**CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2087576831562278**

**Quantidade de atos praticados: 4 Atos: 6201-8, 6601-8, 6101-0, 8101-8**  
**Ato(s) praticado(s) por: Michele de Fátima D Cardoso Breguez - Substituta**

**Emol.: R\$ 213,92 - TFJ: R\$ 71,44 RECOMPE: 12,10**  
**Valor final: R\$ 291,32 - ISS: R\$ 6,06**

Consulte a validade desde selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>




8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

# BALANÇO PATRIMONIAL



**Entidade:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA  
**Período da Escrituração:** 01/01/2024 a 31/12/2024 **CNPJ:** 06.075.129/0001-45  
**Número de Ordem do Livro:** 11  
**Período Selecionado:** 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>A T I V O</b>		R\$ 1.788,38	R\$ 2.234,86
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.788,38	R\$ 2.234,86
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 1.788,38	R\$ 2.234,86
NUMERARIOS		R\$ 1.788,38	R\$ 2.234,86
<b>P A S S I V O e P A T R I M O N I O L I Q U I D O</b>		R\$ 1.788,38	R\$ 2.234,86
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 501,00	R\$ 541,00
OBRIGACOES A CURTO PRAZO		R\$ 501,00	R\$ 541,00
OBRIGACOES COM AUTONOMOS		R\$ 150,00	R\$ 160,00
ALUGUEIS		R\$ 351,00	R\$ 381,00
PATRIMONIO LIQUIDO SOCIAL		R\$ 1.287,38	R\$ 1.693,86
PATRIMONIO SOCIAL		R\$ 1.287,38	R\$ 1.693,86
PATRIMONIO SOCIAL REALIZADO		R\$ 1.287,38	R\$ 1.693,86

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 15.E7.07.6B.47.89.80.EF.A8.EF.74.53.45.E0.1C.47.0A.CA.0F.EF-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

V



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



**Entidade:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA  
**Período da Escrituração:** 01/01/2024 a 31/12/2024 **CNPJ:** 06.075.129/0001-45  
**Número de Ordem do Livro:** 11  
**Período Selecionado:** 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 12.638,28	R\$ 13.845,60
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 12.638,28	R\$ 13.845,60
RECEITAS		R\$ 12.638,28	R\$ 13.845,60
RECEITAS		R\$ 12.638,28	R\$ 13.845,60
(-) DESPESAS		R\$ (11.439,28)	R\$ (13.439,12)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (11.439,28)	R\$ (13.439,12)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (11.439,28)	R\$ (13.439,12)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS		R\$ (11.439,28)	R\$ (13.439,12)
<b>RESULTADO do EXERCÍCIO</b>		<b>R\$ 1.199,00</b>	<b>R\$ 406,48</b>

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 15.E7.07.6B.47.89.80.EF.A8.EF.74.53.45.E0.1C.47.0A.CA.0F.EF-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

**Usuário Externo (signatário):** JESSICA HELENA ZANON  
**Data e Horário:** 11/08/2025 09:27:13  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 53900.018679/2016-81

**Interessados:**

Fundacao Cultural de Conselheiro Pena  
 FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Pedido Solicitação de Juntada	12790042
- Procuração Eletrônica	12790044
- Requerimento de Outorga - Lajinha	12790045
- Certidão Simplificada	12790046
- Ata de Eleição Diretoria 2024-2028	12790047
- Balanço Patrimonial 2024	12790048
- Demonstrativo DRE 2024	12790049

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2025 | Edição: 138 | Seção: 3 | Página: 21

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão

## EDITAL Nº 302/2025/MCOM

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), na Nota Técnica nº 1837/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 10722/2025/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.012763/2016-91, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lajinha, estado de Minas Gerais, por meio do canal 267E, referente ao Edital de Seleção Pública nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 1º de março de 2016, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, CNPJ nº 06.075.129/0001-45, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018 (consolidado no art. 143, §§ 2º a 4º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023) a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

WILSON DINIZ WELLISCH



### ANEXO

ENTIDADE	TIPO (entidades sem sede na localidade)	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG	Pessoa Jurídica de direito público interno	53900.026785/2016-39	1º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.018679/2016-81	2º Lugar	Habilitada/Vencedora	Apresentou documentação. Proposta Indeferida conforme conforme Nota Técnica nº 19504/2024 (SEI nº 11990845). Apresentou Recurso. Deferido, conforme Nota Técnica nº 1836/2025 (SEI nº 12230198).
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.027568/2016-66	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.025682/2016-51	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MINAS GERAIS	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.024035/2016-22	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 214

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

FUNDAÇÃO DINÂMICA EDUCATIVA E CULTURAL - FUNDEC	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.025131/2016-98	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
FUNDAÇÃO JARU DO FUTURO	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.027460/2016-73	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE - UNINCOR	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.026539/2016-87	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.024859/2016-01	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
FUNDAÇÃO CULTURAL AGENOR ZANON	Pessoa Jurídica de direito privado	53900.027589/2016-81	3º Lugar	Indeferida	Não apresentou documentação/recurso.
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	Pessoa Jurídica de direito público	53900.027183/2016-07	-	Arquivado	Arquivado por desistência.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 10722/2025/SEI-MCOM**Referência: **Processo nº 53900.012763/2016-91 e apensos/relacionados.**Assunto: **Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Revisão de Ato (Edital de Seleção Pública nº 88/2016, publicado em 1º de março de 2016). Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de procedimento de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Lajinha/MG**, por meio do canal 267E, de acordo com o que estabelece o Edital de Seleção Pública nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no D.O.U. em 1º de março de 2016 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

**ANÁLISE**

2. Conforme detalhadamente explicitado na Nota Técnica nº 11717/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11617800), foi necessária a realização de notificações (por meio do Edital nº 04/2022 e de Ofício) e de novas análises, considerando a nova documentação apresentada com base na Portaria nº 3.238/2018, deixando-se claro que a pena de não apresentação dos documentos seria o indeferimento do pedido.

3. No entanto, após expirado o prazo para resposta à notificação referente ao Edital nº 04/2022, somente apresentou resposta à exigência documental a seguinte entidade: Fundação Cultural de Conselheiro Pena, processo nº 53900.018679/2016-81, que teve seu pedido indeferido, conforme registra a Nota Técnica nº 19504/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11990845).

4. Conclusivamente, na Nota Técnica nº 19505/2024/SEI-MCOM (SEI nº 11990851), restou destacado que o próximo passo seria a publicação de novo Edital declarando o processo seletivo em comento Frustrado, em razão de todas as propostas das entidades concorrentes terem sido indeferidas.

5. Contudo, em razão da atipicidade do certame, por cautela jurídica, e ainda considerando a mudança de resultado ocorrida em relação ao Edital anterior, antes do prosseguimento do processo com vistas à finalização, foi realizada a comunicação do resultado obtido nesta seleção pública a todas as participantes, garantindo-lhes a **ampla defesa e contraditório**, concedendo-lhes novo prazo para que, se for o caso, apresentem recurso.

6. Finalizado o prazo, houve apresentação de recurso pela seguinte participante: Fundação Cultural de Conselheiro Pena, processo nº 53900.018679/2016-81: **Recurso Deferido**, conforme Nota Técnica nº 1836/2025/SEI-MCOM (SEI nº 12230198). As demais entidades não apresentaram recurso. Pela mudança de resultado foi reaberto o prazo recursal, conforme se explicou na Nota Técnica nº 1837/2025/SEI-MCOM (SEI nº 12230203). Após o prazo, não houve apresentação de recurso pelas entidades.

7. Então, não mais havendo mudança de resultado, cabe apenas publicar novo Edital que declara como vencedora do certame a **Fundação Cultural de Conselheiro Pena** (pessoa jurídica de direito privado).

8. Vale destacar que, em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes, no presente momento, estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967 e no art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no sistema de acompanhamento de controle societário –



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://www.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=13771793&infra\\_si...](https://www.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=13771793&infra_si...)

Anexo Cópia NP processo principal 10722-12697737 - SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 216

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

SIACCO/MOSAICO (SEI nº 12697786). A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, na localidade de Resplendor/MG (FME - Edital 78/2015). Além de ter sido deferida na presente localidade de **Lajinha/MG**, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), em respeito aos limites da norma: São João Evangelista/MG, Espera Feliz/MG, Unai/MG, Ipaba/MG, Inhapim/MG, Nepomuceno/MG, Papagaios/MG, Porteirinha/MG, Peçanha/MG, Aimorés/MG, Alpinópolis/MG, Almenara/MG, Conselheiro Pena/MG, Itatiaiuçu/MG (FME).

9. Nesse sentido, o texto do Parecer Conjur nº 1140/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI nº 0200647), exarado em processo análogo, enuncia que "uma vez promovida a assinatura do contrato, aperfeiçoada estará a outorga, ocasião em que deverá ser considerada a data de publicação do respectivo extrato no DOU para contagem do número de outorgas de que dispõe uma determinada entidade. Se a situação supra possa vir a ensejar a publicação de portarias de outorgas acima do número permitido, fato é que a entidade não poderia ser preterida da referida emissão (do ato de outorga), visto que, efetivamente, só virá a contar com a outorga (inclusive, para posterior entrada em execução) após restar completamente perfeita, o que se dá, nos termos da consulta acima referida (CGU/AGU), com a assinatura do instrumento contratual". Ressalta-se, que de acordo com a nova redação do art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 alterado pela Lei nº 14.812/2024 os limites de outorgas passaram a ser 20 (vinte) outorgas de de serviço de radiodifusão sonora, e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

## CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela declaração do resultado, indicando a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando ao vencedor o seu objeto;
- d) pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes;
- f) pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção, se for o caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 10/07/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 10/07/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/07/2025, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12697737** e o código CRC **083A313C**.

## Minutas e Anexos

Minuta de Edital nº 12697735.

Referência: Processo nº 53900.012763/2016-91

Documento nº 12697737



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

m.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\_imprimir\_web&acao\_origem=arvore\_visualizar&id\_documento=13771793&infra\_si...

Anexo Cópia NF processo principal 10722 (12697737) - SEI 53900.012763/2016-91 / pg. 217

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

## CHECKLIST

### Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.018679/2016-81

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

CNPJ: 06.075.129/0001-45

Natureza Jurídica: Fundação de Direito Privado

Localidade: **Lajinha/MG**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com finalidade exclusivamente educativa – FME.

Canal: 267E

Edital de Seleção Pública nº 88/2016

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 01/03/2016

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas

(ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022

(ref. ofício de notificação Nº 22961/2024/MCOM: (60 dias, contados de 09/07/2024)

Data do protocolo desta proposta: 06/08/2024 (53115.029144/2024-01)

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior **Conveniada**: Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE

End.: Rua Israel Pinheiro, nº2000, Universitário, Governador Valadares/MG - CEP: 35.020-220 - Campus Antônio Rodrigues Coelho

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

IGC informado: 3/2019

IGC Contínuo verificado no sítio E-MEC: 2,28

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 218

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<p>a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>A) Requerimento 11724171 enviado (12790045)</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <b>aprovado pelo Ministério Público</b>, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>B) Estatuto social enviado corretamente Nº SEI 11724174 pág 1 a 57 (Finalidade art.3) PARECER MP 11724174 pág 8 e 9; (mandato 4 anos)</p>



LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	<p>C) <b>Ato de Nomeação enviado</b> Nº SEI 11724178</p> <p><b>Diretor Pres.:</b> Aline Pereira - 739.196.672-04</p> <p><b>Sec.:</b> Edvaldo Silva - 006.179.916-50</p> <p><b>Tes:</b> Emilly Silva - 136.548.086-03 Mandato ate 01/04/28 (12790047)</p>
d) convênio firmado com <b>uma única</b> instituição de educação superior, <b>com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço</b> de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	D) Nº SEI 11724185 e 11724186 sup. ped e tec cláusula 1a emec 11724188
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do <b>representante da instituição de educação superior</b> com a qual o convênio foi firmado;	E) Enviado Nº SEI 11724189 nomeação: 11724184
f) CNPJ da matriz da fundação e, <b>se for</b> o caso, da filial;	F) (12777154)
g) Balanço patrimonial <b>vigente</b> , assinado por <b>profissional habilitado</b> e pelo <b>representante legal</b> da entidade, com comprovante de que está <b>registrado na junta comercial ou no cartório</b> . O balanço também deve conter (em razão da vigência da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 2 de junho de 2023) as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais. Cumpra observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público;	G) Balanço patrimonial sped Nº SEI 11724182; 12790048 índices >1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	H) (12777154) 22/08/25
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	I) (12777154) 28/08/25
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	J) (12777154) 28/12/25
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de <b>sede</b> ;	K) (12777154) 29/09/25
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de <b>sede</b> ;	L) (12777154) 01/09/25
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	M) (12777154) 28/12/25
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	N) Nº SEI 11724174 pág 1 a 7 12790046
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	A) Documentos dos dirigentes (Aline; Edvaldo; Emilly)  Nº SEI 11724179
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 220

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	(12777154)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, Analista Técnico-Administrativo, em 19/08/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12806165** e o código CRC **E6C6FA1F**.

Referência: Processo nº 53900.018679/2016-81

Documento nº 12806165



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 221

Checklist 12806165

SEI 53900.018679/2016-81

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos n.º 53900.018679/2016-81 e n.º 53900.012763/2016-91, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**, CNPJ n.º 06.075.129/0001-45, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Lajinha, Estado de Minas Gerais**, por meio do canal 267E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/08/2025, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/09/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12796774** e o código CRC **DE11A883**.



Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.018679/2016-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Lajinha, Estado de Minas Gerais**, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, por intermédio do Edital nº 302/2025/SEI-MCOM, de 23 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2016, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 14107/2025/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº /202\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, CNPJ nº 06.075.129/0001-45, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 267E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/08/2025, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Minuta de Exposição de Motivos (12795779)

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 223



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/09/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12796775** e o código CRC **8A45537C**.

Referência: Processo nº 53900.018679/2016-81

Documento nº 12796775

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Milhares de Exposição de Motivos (12796775)

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 224

## MINUTA DE PARECER DE MÉRITO

<b>1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:</b> Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 267E
<b>2. Objetivos que se pretende alcançar:</b> Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
<b>3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:</b> FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, CNPJ nº 06.075.129/0001-45
<b>4. Estratégia e prazo para implementação:</b> Não há.
<b>5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:</b> a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o <a href="#">art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias</a> . Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
<b>6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:</b> Não há.
<b>7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):</b> Não se aplica.
<b>8. Síntese do Parecer Jurídico:</b> Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, CNPJ nº 06.075.129/0001-45.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/08/2025, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/09/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infোগ-autenticacao-assinatura.camara-leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Minuta de Parecer de Mérito (12736776)

SEI-55950-016679/2016-81 / pg. 225

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12796776** e o código CRC **18D1A9DF**.

---

Referência: Processo nº 53900.018679/2016-81

Documento nº 12796776



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Minuta de Parecer de Mente (12796776)

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 226

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### NOTA TÉCNICA Nº 14107/2025/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.018679/2016-81.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Fase de envio à Consultoria Jurídica.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de formalização de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, CNPJ nº 06.075.129/0001-45, vencedora do processo de seleção pública, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Lajinha/MG**, por meio do canal 267E, constante do Edital de Seleção Pública nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no D.O.U. em 1º de março de 2016, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), conforme Edital de Resultado nº 302/2025/SEI-MCOM, de 23 de julho de 2025, publicado em 24 de julho de 2025 (SEI nº 12777144).

### ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 10722/2025/SEI-MCOM (SEI nº 12806151, p.3/4), houve publicação de Edital de Resultado, sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA - Edital de Resultado nº 302/2025/SEI-MCOM, de 23 de julho de 2025, publicado em 24 de julho de 2025 (SEI nº 12777144).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 12806165). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Edital nº 04/2022, publicado em 02 de fevereiro de 2022 e dos Ofícios próprios.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, aprovado pelo Ministério Público, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 3º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme petição: SEI nº 12790046.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Nota Técnica 14107 (12806174)

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 227

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal, ou SPED (SEI nº 12790048), conforme também autorizado pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023. Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 12806165).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos SEI nº 12806165 ; 12777154.

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023).

9. Informa-se que o convênio apresentado (SEI nº 11724185; 11724186) foi firmado com uma única IES (Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE ), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico/educacional e técnico (conforme explícito na cláusula 1a) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 11724188), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 11724184; 11724189).

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 26 de junho de 2025 (SEI nº 12777154).

11. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, na localidade de Resplendor/MG (FME - Edital 78/2015). Além de ter sido deferida na presente localidade de Lajinha/MG, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), em respeito aos limites da norma: São João Evangelista/MG, Espera Feliz/MG, Unaí/MG, Ipaba/MG, Inhapim/MG, Nepomuceno/MG, Papagaios/MG, Peçanha/MG, Aimorés/MG, Porteirinha/MG, Alpinópolis/MG, Almenara/MG, Conselheiro Pena/MG, Itatiaiuçu/MG (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 12777154).

12. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes. Nesse sentido, o texto do Parecer Conjur nº 1140/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI nº 0200647), exarado em processo análogo, enuncia que "uma vez promovida a assinatura do contrato, aperfeiçoada estará a outorga, ocasião em que deverá ser considerada a data de publicação do respectivo extrato no D.O.U. para contagem do número de outorgas de que dispõe uma determinada entidade. Se a situação supra possa vir a ensejar a publicação de portarias de outorgas acima do número permitido, fato é que a entidade não poderia ser preterida da referida emissão (do ato de outorga), visto que, efetivamente, só virá a contar com a outorga (inclusive, posterior entrada em execução) após restar completamente perfeita, o que se dá, nos termos da



consulta acima referida (CGU/AGU), com a assinatura do instrumento contratual". Ressalta-se, que de acordo com a nova redação do art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 alterado pela Lei nº 14.812/2024 os limites de outorgas passaram a ser 20 (vinte) outorgas de de serviço de radiodifusão sonora, e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

13. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - o serviço a ser prestado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a área da prestação do serviço; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

**§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)**

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação de Portaria (no caso de permissões) ou de Decreto Presidencial (no caso de concessões), quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

15. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

## CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial, Exposição de Motivos e Parecer de Mérito (links das Minutas anexos), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.



À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 19/08/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/08/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/08/2025, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12806171** e o código CRC **3CD9C502**.

#### Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 12806165.

Minuta de Portaria SEI nº 12796774.

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 12796775.

Minuta de Parecer de Mérito SEI nº 12796776.

Referência: Processo nº 53900.018679/2016-81

Documento nº 12806171



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Nota Técnica 14107 (12806171)

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 230

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.018679/2016-81

**Interessado:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

**Assunto:** Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Fase de envio à Consultoria Jurídica.

Ao GSRAD,

Em consonância com a Nota Técnica 14107 (12806171), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial (12796774), Exposição de Motivos (12796775) e Parecer de Mérito (12796776), para que se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo e, após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/09/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12832552** e o código CRC **CDBF4D5C**.

**Minutas e Anexos**

Minuta de Portaria (12796774)

Minuta de Exposição de Motivos (12796775)

Minuta de Parecer de Mérito (12796776)

**Referência:** Processo nº 53900.018679/2016-81

Documento nº 12832552



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Despacho DEFOB (12832552)

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 231

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 68185/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 14107/2025/SEI-MCOM (12806171)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº14107/2025/SEI-MCOM (12806171), a qual trata de fase de formalização de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, CNPJ nº 06.075.129/0001-45, vencedora do processo de seleção pública, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Lajinha/MG**, por meio do canal 267E, constante do Edital de Seleção Pública nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no D.O.U. em 1º de março de 2016, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), conforme Edital de Resultado nº 302/2025/SEI-MCOM, de 23 de julho de 2025, publicado em 24 de julho de 2025 (SEI nº 12777144).

Atenciosamente,

**WILSON DINIZ WELLISCH**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 08/09/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12847075** e o código CRC **8F821436**.

Referência: Processo nº 53900.018679/2016-81

Documento nº 12847075



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Ofício Interno 68185 (12847075)

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 232

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



**PARECER Nº 00421/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.018679/2016-81**

**INTERESSADAS: SECRETARIA DE RÁDIO DIFUSÃO - SERAD e FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**

**ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO EDUCATIVA. PORTARIA DE OUTORGA.**

EMENTA: RÁDIO DIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. SELEÇÃO PÚBLICA. PORTARIA DE OUTORGA. POSSIBILIDADE.

I – A outorga de radiodifusão com fins exclusivamente educativos não exige prévia licitação. Mas requer a realização de processo de seleção na forma da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

II – Após a homologação do procedimento de seleção, compete ao Ministro das Comunicações emitir a Portaria de outorga a ser submetida à deliberação do Congresso Nacional para posterior celebração do contrato de permissão.

III – Pela ausência de óbices jurídicos à emissão da Portaria de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhora Coordenadora-Geral,

**I – RELATÓRIO**

1. Trata-se de procedimento de seleção pública para outorga de **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins exclusivamente educativos**, na localidade de **Lajinha**, Estado de **Minas Gérias**, por meio do canal 267E, que foi objeto do Edital nº 88/2016/SEI-MC, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no D.O.U. em 1º de março de 2016.
2. Por meio do **Ofício interno nº 68185 (SEI-12847075)**, a Secretaria de Radiodifusão – SERAD solicitou análise e manifestação desta Consultoria Jurídica a respeito da **publicação de Portaria de outorga** em favor de **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.075.129/0001-45.
3. O processo de seleção (NUP: 53900.012763/2016-91) foi homologado por meio do **Edital nº 302/2025/MCOM (SEI-12777144)**, publicado no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que divulgou o resultado do certame e declarou a referida entidade como vencedora.
4. De acordo com o **Checklist (SEI-12806165)** foi realizada a análise documental dos requisitos necessários para a formalização da Portaria de outorga. Na **NOTA TÉCNICA Nº 14107/SEI-MCOM (SEI-12806171)**, a SERAD concluiu que foram preenchidos todos os requisitos para a emissão da Portaria de outorga em favor da entidade declarada como vencedora do certame.
5. A localidade em que será prestado o serviço **não está localizada em faixa de fronteira**.
6. Constam do processo minutas de **Portaria ministerial (SEI-12796774)** e de **Exposição de Motivos (SEI-12796775)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.
7. É o relatório.

**II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

8. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o nunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).



### III - FUNDAMENTAÇÃO

#### III.1. - Dos requisitos para a formalização da Portaria de outorga de rádio educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da Constituição, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). O § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

11. As pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

12. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos<sup>[1]</sup> (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

13. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967). Com exceção das pessoas de direito público, as demais entidades interessadas devem possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão (art. 136, § 3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

14. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior (IES), é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma IES credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico, independentemente de sua denominação, que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

15. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Porém, o art. 133 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exige que as outorgas de concessão ou permissão de radiodifusão educativa sejam precedidas de procedimento de seleção.

16. O Ministério das Comunicações deve dar publicidade ao procedimento de seleção pública por meio da publicação de extrato do respectivo edital, cujo inteiro teor deve ser divulgado no sítio eletrônico desta Pasta na Internet (art. 135 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

17. As entidades interessadas em participar da seleção devem apresentar requerimento de outorga juntamente com todos os documentos necessários para a sua habilitação no prazo estipulado no edital (art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). No caso de instituição de educação superior que esteja sob a condição de "mantida", o requerimento deve ser apresentado em conjunto com sua mantenedora (art. 137 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). A documentação que deve ser apresentada, conforme a natureza da pessoa jurídica interessada, está descrita nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

18. Encerrada a fase de inscrição, o Ministério das Comunicações deve proceder a classificação das interessadas conforme a ordem de preferência estabelecida no art. 140 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Em seguida, o Ministério das Comunicações deve verificar se a entidade classificada em primeiro lugar preenche todos os requisitos para habilitação (art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Deverá ser inabilitada a entidade que: (i) deixe de apresentar a documentação exigida ou a apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as regras do edital; (ii) eixe de cumprir outras exigências do edital; (iii) possua outorga de radiodifusão para o mesmo tipo de serviço na mesma

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.fagibr/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

CCP Nº 06421/2023/CONJUR/MCOM/CGU/AGU (12887210) SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 234

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



localidade; (iv) promova a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ou (v) exceda ou venha a exceder os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 (art. 143 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Em caso de inabilitação, o Ministério das Comunicações deve examinar a documentação das demais entidades conforme a ordem de classificação (art. 144 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

19. Após encerrada a fase de recursos, o Secretário de Radiodifusão deve homologar o resultado definitivo da seleção em ato que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, em que constará a decisão a eventuais recursos que tenham sido apresentados (art. 147 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

20. Caso se trate de localidade em faixa de fronteira, o Ministério das Comunicações deve solicitar o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN), conforme previsto na Lei nº 6.634, de 1979, e no Decreto nº 85.064, de 1980 (art. 148 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

21. Concluído o processo de seleção, compete ao Ministro das Comunicações expedir a Portaria de outorga<sup>[2]</sup> do serviço de radiodifusão sonora com fins educativos (art. 6º, § 2º, do RSR) para que seja submetida à deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 1º, da Constituição). Em caso de deliberação favorável do Poder Legislativo e desde que preenchidos os requisitos necessários, deverá ser firmado o contrato de permissão para a outorga do serviço (art. 31-A, § 11, do RSR).

### **III.2. - Do atendimento aos requisitos para a emissão da Portaria de outorga**

22. Por meio do Edital nº **302/2025/MCOM (SEI-12777144)**, publicado no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, foi divulgado o resultado da seleção pública, havendo sido declarada como vencedora a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**. Trata-se de fundação privada.

23. Conforme se verifica do **Art. 3º da Escritura Pública de Constituição** da entidade interessada, entre as suas finalidades institucionais consta a execução de serviços de radiodifusão para fins educativos. Portanto, está atendida a exigência que consta do § 3º do **art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**.

24. A pessoa jurídica interessada é uma **fundação** e apresentou instrumento jurídico sob a forma de **Termo de Parceria** firmado com **FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR**, mantenedora da **UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE**, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como **universidade (SEI-11724185)**, que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do **caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967**, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do **art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**.

25. De acordo com a documentação apresentada (**SEI-11724179**), todos os administradores da interessada são brasileiros natos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do **art. 222 da Constituição**.

26. Em sua Nota Técnica, a Secretaria de Radiodifusão informou que estão atendidos os **limites de outorga** previstos no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967**, o que fez nos seguintes termos:

*" 9 . Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 26 de junho de 2025 (SEI nº 12777154).*

*10. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, na localidade de Resplendor/MG (FME - Edital 78/2015). Além de ter sido deferida na presente localidade de Lajinha/MG, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), em respeito aos limites da norma: São João Evangelista/MG, Espera Feliz/MG, Unai/MG, Ipaba/MG, Inhapim/MG, Nepomuceno/MG, Papagaios/MG, Peçanha/MG, Aimorés/MG, Porteirinha/MG, Alpinópolis/MG, Almenara/MG, Conselheiro Pena/MG, Itatiaiuçu/MG (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro direto do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 12777154).*

*11. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes. Nesse sentido, o texto do Parecer Conj. nº 1140/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI nº 0200647), exarado em processo análogo, enuncia que "uma vez promovida a assinatura do contrato, aperfeiçoada estará a outorga, ocasião em que deverá ser considerada a data de publicação do respectivo extrato no D.O.U. para contagem do número de outorgas de que dispõe uma determinada entidade. Se a situação supra possa vir a ensejar a publicação de portarias de outorgas acima do número permitido, fato é que a entidade não poderia ser preterida da referida emissão (do ato de outorga), visto que, efetivamente, só virá a contar com a outorga (inclusive, para posterior entrada em execução) após restar completamente perfeita, o que se dá, nos termos da consulta acima referida (CGU/AGU), com a assinatura do instrumento contratual". Ressalta-se, que de acordo com a nova redação do art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 alterado pela Lei nº 14.812/2024 os limites de outorgas passaram a ser 20 (vinte) outorgas de de serviço de radiodifusão sonora, e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens."*

7. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SERAD atestou em sua Nota Técnica que a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 235



documentação apresentada pela interessada está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Requerimento de outorga corretamente preenchido.	Art. 15, § 1º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023	Atendido (11724171) (enviado - 12790045)
(II) Cópia do ato constitutivo da entidade e suas alterações com registro no órgão competente. <i>Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato constitutivo da mantenedora e da IES mantida.</i>	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).</i>	Atendido (11724174, fls. 1 a 57) (Finalidade art.3)
(III) Cópia do ato de nomeação ou eleição dos dirigentes da interessada. <i>Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato de nomeação da mantenedora e da IES mantida.</i>	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (11724178)
(IV) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente <sup>[3]</sup> .	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).</i>	Atendido (11724174, fls. 1 a 7) (12790046)
(V) Declaração de que trata o § 2º do art. 15 do RSR.	Art. 15, § 2º, do RSR	A declaração consta do requerimento de outorga (11724171).
(VI) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis ou, quando a entidade não houver completado um exercício fiscal, balanço de abertura.	Art. 15, § 4º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).</i>	Atendido (11724182; 12790048)
(VII) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 15, § 4º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplicável apenas no caso de IES privada constituída sobre a forma de sociedade empresária.</i>	Não se aplica
(VIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 15, § 7º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (12777154)
(IX) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (12777154) Validade: 28/12/25
(X) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual/distrital da sede da pessoa jurídica	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (12777154) Validade: 29/09/25
(XI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica quando se tratar de entidade sediada no Distrito Federal.</i>	Atendido (12777154) Validade: 01/09/25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Protocolo N° 06421/2023/CONJUR/MC/CM/CC/AGU (12887210) SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 236

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

(XII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 15, § 7º, III, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica caso se trate de entidade que não seja executante de serviço de radiodifusão.</i>	Atendido (12777154) Validade: 28/08/25
(XIII) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 15, § 7º, IV, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (12777154) Validade: 28/08/25
(XIV) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 15, § 7º, V, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (12777154) Validade: 28/12/25
(XV) Relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Art. 138, § 3º, c/c Anexo XI “n” da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas se a interessada for sociedade por ações.</i>	Não se aplica
(XVI) Apresentação de cópia de documento de identificação capaz de comprovar a nacionalidade dos administradores da entidade interessada e dos respectivos sócios.	Art. 15, § 3º, do RSR, e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica a pessoas jurídicas de direito público.</i> <i>Obs.: A exigência de apresentação de documentos de identificação dos sócios não se aplica a fundações ou associações.</i>	Não se aplica
(XVII) Convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo	Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII “d” da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.</i>	Atendido (11724185)
(XVIII) Cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado	Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII “d” da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.</i>	Atendido (11724189)
(XIX) Assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN).	Art. 2º, I, da Lei nº 6.634, de 1979, e art. 149 da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas no caso de localidade situada em faixa de fronteira.</i>	Não se aplica

28. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no **art. 15 do RSR** e nos **Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for celebrado o contrato de permissão<sup>[4]</sup>.

### **III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos**

29. Tratando-se de serviço de radiodifusão sonora, compete ao Ministro das Comunicações emitir a Portaria de outorga a ser submetida à deliberação do Congresso Nacional (art. 6º, § 2º, do RSR). Nos termos do art. 149 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, deve constar da Portaria de outorga:

- (i) o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada;
- (ii) o serviço a ser prestado;
- (iii) a Instituição de Educação Superior (IES) responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso;
- (iv) a localidade de prestação do serviço e o canal; e
- (v) as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

30. Da atenda análise das minutas de **Portaria ministerial** de outorga (**SEI-12796774**) e de **Exposição de Motivos SEI-12796775**), que informam os autos, verifica-se que se encontram ambas adequadas aos fins a que se destinam, estando ptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara-legis/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 237

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



#### IV - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, concluo que não há óbice jurídico à emissão de Portaria de outorga em favor da entidade interessada, desde que atendida a ressalva contida no **parágrafo 28** deste Parecer.
32. As minutas de **Portaria** e de **Exposição de Motivos** encontrar-se-ão adequadas aos fins a que se destinam e, portanto, aptas a serem assinadas pelo Titular da Pasta.
33. Após sua publicação, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos para que o ato seja submetido à deliberação do Congresso Nacional.
34. Ressalvo ainda que a outorga de radiodifusão de que se trata somente se aperfeiçoará após a celebração do contrato de permissão.
35. A Coordenação de Apoio Administrativo deve providenciar o espelhamento no Sapiens do processo principal da seleção pública (NUP: 53900.012763/2016-91).
36. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

#### Notas

- <sup>1</sup> *Os artigos 13 a 15 do Decreto-lei nº 236, de 1967, embora tratem do serviço de “televisão educativa”, são aplicáveis por analogia ao serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.*
- <sup>2</sup> *A outorga de radiodifusão só se aperfeiçoa com a celebração do contrato de permissão ou de concessão, conforme o caso. Nesse sentido, vide os §§ 38 a 43 do PARECER n. 00116/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.040055/2015-60).*
- <sup>3</sup> *No caso de associações ou fundações, é possível admitir como “documento equivalente” para os fins do inciso VI do art. 99 da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023: (i) certidão do cartório de registro de pessoas jurídicas que informe quais são os atuais administradores da entidade e respectivo mandato acompanhada de cópia registrada do estatuto social da entidade; (ii) cópia da ata de eleição dos administradores da entidade acompanhada de cópia do estatuto social registrados no cartório competente; ou (iii) certidão de inteiro teor do cartório de registro de pessoas jurídicas que acompanhe esses mesmos documentos (ata de eleição de administradores e estatuto social). Vide o DESPACHO n. 02154/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53500.077990/2021-32).*
- <sup>4</sup> *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

À consideração superior.

Brasília, 22 de setembro de 2025.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União



Qual sua percepção sobre esta manifestação?  
Responda de forma anônima, em menos de 30 segundos!

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900018679201681 e da chave de acesso 637a1a1c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intofeb-autenticidade-assinatura-camara-legisl/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 238

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2935780727 e chave de acesso 637a1a1c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-09-2025 13:27. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 01753/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 53900.018679/2016-81**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO - SERAD**

**ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO. RÁDIO EDUCATIVA. PORTARIA DE OUTORGA.**

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER Nº 00421/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. LÍDIA MIRANDA DE LIMA, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

2. Proponho o encaminhamento sugerido no referido parecer.

À consideração.

Brasília, 24 de setembro de 2025.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO  
ADVOGADA DA UNIÃO  
COORDENADORA-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO SUBSTITUTA<sup>[1]</sup>

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900018679201681 e da chave de acesso 637a1a1c

**Notas:**

1. Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2023, publicada no DOU de 06 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2940922109 e chave de acesso 637a1a1c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-09-2025 17:05. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

53900.018679/2016-81 / pg. 240

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 01771/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 53900.018679/2016-81**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO EDUCATIVA. PORTARIA DE OUTORGA.**

1. Aprovo o PARECER n. 421/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1753/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 24 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900018679201681 e da chave de acesso 637a1a1c



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2942914002 e chave de acesso 637a1a1c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-09-2025 17:47. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

53900.018679/2016-81 / pg. 241

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

**DESPACHO**

Processo nº: **53900.018679/2016-81**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00421/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12887216), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

**MÁRCIA MARIA TORRES FERNANDES**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 25/09/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12888267** e o código CRC **243CDB16**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.018679/2016-81

Documento nº 12888267



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Despacho 12888267

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 242

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
30/09/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
29/12/2025

NOME: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

CNPJ/CPF: 06.075.129/0001-45

LOGRADOURO: AVENIDA JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS

NÚMERO: 1759

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35240000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO PENA

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

--	--	--

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000921483463

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.075.129/0001-45  
**Razão Social:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA  
**Endereço:** AV JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS 1759 SALA 101 / CENTRO /  
CONSELHEIRO PENA / MG / 35240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/09/2025 a 18/10/2025

**Certificação Número:** 2025091905401362764701

Informação obtida em 30/09/2025 14:08:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://img.ine.gov.br/assinatura-caixa-federal/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Anexo Atualização de Certificados (12857736)

SEI 55500.016679/2016-81 / pg. 244

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA  
MINAS GERAIS



Verificar Autenticidade

**Certidão de Débitos**

Praça João Luiz da Silva, 156 - Centro CNPJ: 19769660000160 CEP: 35240000 Telefone: (33) 3261-3500

**Certidão Negativa de Débitos**

**INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE**

**Nome/Razão Social:**

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

**CNPJ/CPF:**

06.075.129/0001-45

**Endereço:**

AVN JOSE MAURICIO DE VASCONCELLOS, 1759, SALA 101, CENTRO, CONS.PENA - SEDE, MG, Cep - 35240-000

**INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO**

**Número de Controle:**

10356

**Chave de Autenticidade:**

58734AC7BFF38C01F5685F9E9D98DB3701

**Verifique a autenticidade no link abaixo ou leia o Qr code no cabeçalho:**

[http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=99CJHD&pagina=VALIDAR\\_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=58734AC7BFF38C01F5685F9E9D98DB3701](http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=99CJHD&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=58734AC7BFF38C01F5685F9E9D98DB3701)

Ressalvado o direito de o Município de Conselheiro Pena cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas após a emissão desta Certidão, certifico na forma da legislação municipal, que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas a tributos Municipais administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, Terça-feira, 9 de Setembro de 2025

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 60 DIAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Anexo Atualização de certidões (12897738)

SEI 55300.018679/2016-81 / pg. 245

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
01/07/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
29/09/2025

NOME: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

CNPJ/CPF: 06.075.129/0001-45

LOGRADOURO: AVENIDA JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS

NÚMERO: 1759

COMPLEMENTO:

BAIRRO: centro

CEP: 35240000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO PENA

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

--	--	--

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000889947200

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE\\_746?descServico=Solicitar+Certid%E3o+de+D%E9bitos+Tribut%E1rios&numProto...](http://www.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE_746?descServico=Solicitar+Certid%E3o+de+D%E9bitos+Tribut%E1rios&numProto...)

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7  
Anexo Atualização de certidões (12697738) - SEI 95500.016679/2016-81 / pg. 246



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**  
**CNPJ: 06.075.129/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:57:28 do dia 01/07/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/12/2025.

Código de controle da certidão: **5787.DCFC.8E37.D68A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

CPF/CNPJ: 06.075.129/0001-45

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:58:10 do dia 01/07/2025 , com validade até o dia 31/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: N8ZdabzrEikeW7tgQmJE

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Anexo Atualização de certidões (12897738)

SEI 55300.018679/2016-81 / pg. 248



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMILLY SILVA BELO**

CPF/CNPJ: **136.548.086-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 10:03:11 do dia 01/07/2025, com validade até o dia 31/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Q1nTSoJfZpTohwLOiyrH

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Anexo Atualização de certidões (12897738)

SEI 55300.018679/2016-81 / pg. 249



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **006.179.916-50**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 10:02:46 do dia 01/07/2025 , com validade até o dia 31/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 6akmBzrb8OMRo0jsR5XX

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Anexo Atualização de certidões (12897738)

SEI 55300.018679/2016-81 / pg. 250



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ALINE PEREIRA DE VASCONCELOS OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **739.196.672-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 10:02:20 do dia 01/07/2025, com validade até o dia 31/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: tqw1G4rjMAPTbDfqZgCD

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Anexo Atualização de certidões (12897738)

SEI 55300.018679/2016-81 / pg. 251



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.075.129/0001-45

Certidão n°: 36931000/2025

Expedição: 01/07/2025, às 09:55:49

Validade: 28/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.075.129/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.tst.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Anexo Atualização de certidões (12897738)

SEI 93300.916679/2016-81 / pg. 252

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.075.129/0001-45</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 20/01/2004	
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA</b>	
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO VALE FM</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS <b>Não informada</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>	
LOGRADOURO <b>AV JOSE MAURICIO DE VASCONCELOS</b>	NUMERO <b>1759</b>
COMPLEMENTO <b>SALA: 101;</b>	
CEP <b>35.240-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>
MUNICIPIO <b>CONSELHEIRO PENA</b>	UF <b>MG</b>
ENDERECO ELETRONICO <b>EDVALDOGESTOR2019@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(33) 9117-9793</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/10/2004</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/07/2025 às 09:55:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Canais de Rádio Usados

Todos

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFolha	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude
<input type="button" value="Ver Estações"/>		060751290001	FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO REFINA	50440550953	P	Educativo	PH	230	MG	Resplendor		263		100,5	C	Principal	19° 19' 18,98" S	41° 14' 44,99" W



8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



Dados da consulta | Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	136.548.086-03

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio    **Data:** 26/06/2025    **Hora:** 15:31:35

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7  
Anexo Atualização de entidades (12897738) - SEI 55500.016679/2016-81 / pg. 256

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 006.179.916-50

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio

**Data:** 26/06/2025

**Hora:** 15:31:04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 739.196.672-04

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio

**Data:** 26/06/2025

**Hora:** 15:30:39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7  
Anexo Atualização de Cédulas (12897738) - SEI 55500.016679/2016-81 / pg. 258

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 06.075.129/0001-45

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 02334471569 - Kelen Azevedo Cornélio

**Data:** 26/06/2025

**Hora:** 15:27:44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7  
Anexo Atualização de entidades (12897738) - SEI 55300.016679/2016-81 / pg. 259

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

**CNPJ:** 06.075.129/0001-45

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:41:10 do dia 30/09/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Anexo Atualização de certidões (12897738)

SEI 55500.016679/2016-81 / pg. 260

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

## CHECKLIST

### Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.018679/2016-81

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA

CNPJ: 06.075.129/0001-45

Natureza Jurídica: Fundação de Direito Privado

Localidade: **Lajinha/MG**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com finalidade exclusivamente educativa – FME.

Canal: 267E

Edital de Seleção Pública nº 88/2016

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 01/03/2016

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas

(ref. publicação do Edital 04/2022): (60 dias, contados de 02/02/2022) 04/04/2022

(ref. ofício de notificação Nº 22961/2024/MCOM: (60 dias, contados de 09/07/2024)

Data do protocolo desta proposta: 06/08/2024 (53115.029144/2024-01)

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior **Conveniada**: Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE

End.: Rua Israel Pinheiro, nº2000, Universitário, Governador Valadares/MG - CEP: 35.020-220 - Campus Antônio Rodrigues Coelho

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

IGC informado: 3/2019

IGC Contínuo verificado no sítio E-MEC: 2,28

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 261

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<p>a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>A) Requerimento 11724171 enviado (12790045)</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <b>aprovado pelo Ministério Público</b>, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>B) Estatuto social enviado corretamente Nº SEI 11724174 pág 1 a 57 (Finalidade art.3) PARECER MP 11724174 pág 8 e 9; (mandato 4 anos)</p>

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	<p>C) <b>Ato de Nomeação enviado</b> N° SEI 11724178</p> <p><b>Diretor Pres.:</b> Aline Pereira - 739.196.672-04</p> <p><b>Sec.:</b> Edvaldo Silva - 006.179.916-50</p> <p><b>Tes:</b> Emilly Silva - 136.548.086-03 Mandato ate 01/04/28 (12790047)</p>
d) convênio firmado com <b>uma única</b> instituição de educação superior, <b>com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço</b> de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	D) N° SEI 11724185 e 11724186 sup. ped e tec cláusula 1a emec 11724188
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do <b>representante da instituição de educação superior</b> com a qual o convênio foi firmado;	E) Enviado N° SEI 11724189 nomeação: 11724184
f) CNPJ da matriz da fundação e, <b>se for</b> o caso, da filial;	F) (12777154) (12897738)
g) Balanço patrimonial <b>vigente</b> , assinado por <b>profissional habilitado</b> e pelo <b>representante legal</b> da entidade, com comprovante de que está <b>registrado na junta comercial ou no cartório</b> . O balanço também deve conter ( em razão da vigência da Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2 de 2 de junho de 2023) as seguintes informações especificadas: valor do ativo circulante, valor do ativo realizável a longo prazo, valor do passivo circulante, valor do passivo exigível a longo prazo e valor dos ativos totais . Cumpre observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público;	G) Balanço patrimonial sped N° SEI 11724182; 12790048 índices >1
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	H) (12777154) (12897738) 18/10/25
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	I) (12777154) (12897738) 30/10/25
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	J) (12777154) (12897738) 28/12/25
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de <b>sede</b> ;	K) (12777154) (12897738) 29/12/25
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de <b>sede</b> ;	L) (12777154) (12897738) 08/11/25
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	M) (12777154) (12897738) 28/12/25
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	N) N° SEI 11724174 pág 1 a 7 12790046
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	A) Documentos dos dirigentes (Aline; Edvaldo; Emilly)  N° SEI 11724179



**ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e está em conformidade com art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?	(12777154)(12897738)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, Analista Técnico-Administrativo, em 03/10/2025, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12897739** e o código CRC **4BC3C047**.

Referência: Processo nº 53900.018679/2016-81

Documento nº 12897739



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 264

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos n.º 53900.018679/2016-81 e n.º 53900.012763/2016-91, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**, CNPJ n.º 06.075.129/0001-45, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Lajinha, Estado de Minas Gerais**, por meio do canal 267E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/10/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/11/2025, às 03:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12897747** e o código CRC **8DD2B2AD**.



Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.018679/2016-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Lajinha, Estado de Minas Gerais**, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, por intermédio do Edital nº 302/2025/SEI-MCOM, de 23 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2016, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 14107/2025/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 421/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de 202\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_ de \_\_\_\_ de 202\_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, CNPJ nº 06.075.129/0001-45, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 267E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/10/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadode-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Minuta de Exposição de Motivos (12697750)

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 266

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/11/2025, às 03:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12897750** e o código CRC **636579FD**.

Referência: Processo nº 53900.018679/2016-81

Documento nº 12897750

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Materia de Exposição de Motivos (12897750)

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 267

## MINUTA DE PARECER DE MÉRITO

<b>1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:</b> Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 267E
<b>2. Objetivos que se pretende alcançar:</b> Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
<b>3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:</b> FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, CNPJ nº 06.075.129/0001-45
<b>4. Estratégia e prazo para implementação:</b> Não há.
<b>5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:</b> a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o <a href="#">art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias</a> . Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
<b>6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:</b> Não há.
<b>7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):</b> Não se aplica.
<b>8. Síntese do Parecer Jurídico:</b> Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, CNPJ nº 06.075.129/0001-45.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/10/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/11/2025, às 03:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infোগ-autenticacao-assinatura.camara-leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Minuta de Parecer de Mérito (12637755)

SEI-55950-016679/2016-81 / pg. 268

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12897753** e o código CRC **FBC1F0B6**.

---

Referência: Processo nº 53900.018679/2016-81

Documento nº 12897753



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### DESPACHO

**Processo nº: 53900.018679/2016-81**

**Referência: Parecer Conjur nº 421/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 12887216).**

**Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, CNPJ nº 06.075.129/0001-45.**

**Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.**

Ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD.

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer Conjur nº 421/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 12887216), foi realizado o cumprimento da diligência erigida neste:

28. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 15 do RSR e nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for celebrado o contrato (...).

**Diligência realizada conforme Checklist SEI nº 12897739 (e nova checagem será realizada na fase de instrução contratual).**

2. Assim, pelo exposto acima, referente à seleção do Edital de Seleção Pública nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 1º de março de 2016, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Lajinha/MG**, por meio do canal 267E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, CNPJ nº 06.075.129/0001-45 (Edital de Resultado nº 302/2025/SEI-MCOM, de 23 de julho de 2025, publicado em 24 de julho de 2025 - SEI nº 12777144), encaminhem-se as minutas atualizadas de Portaria, de Exposição de Motivos e de Parecer de Mérito, para as providências consectárias.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 03/10/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/11/2025, às 03:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 270

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12897756** e o código CRC **D298FDC2**.

### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI nº 12897747);
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 12897750);
- Minuta de Parecer de Mérito (SEI nº 12897753).

**Referência:** Processo nº 53900.018679/2016-81

Documento nº 12897756



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7> / pg. 271

Despacho 12897756

SEI 53900.018679/2016-81

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 20563, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.018679/2016-81 e nº 53900.012763/2016-91, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, CNPJ nº 06.075.129/0001-45, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 267E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/12/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12997232** e o código CRC **1A5D9048**.

Referência: Processo nº 53900.018679/2016-81

Documento nº 12997232



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Portaria 20563 (12997232)

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 272

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 19 de novembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.018679/2016-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, por intermédio do Edital nº 302/2025/SEI-MCOM, de 23 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2016, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 14107/2025/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 421/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº 20563, de 19 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, CNPJ nº 06.075.129/0001-45, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 267E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/12/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Exposição de Motivos 822 (12997242)

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 273

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12997242** e o código CRC **8C9DB573**.

---

Referência: Processo nº 53900.018679/2016-81

Documento nº 12997242

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Exposição de Motivos 822 (12997242)

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 274



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Radiodifusão  
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

**PARECER DE MÉRITO Nº 13/2025/SEI-MCOM**

<b>1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:</b> Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 267E
<b>2. Objetivos que se pretende alcançar:</b> Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
<b>3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:</b> FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, CNPJ nº 06.075.129/0001-45
<b>4. Estratégia e prazo para implementação:</b> Não há.
<b>5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:</b> a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o <a href="#">art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias</a> . Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
<b>6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:</b> Não há.
<b>7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):</b> Não se aplica.
<b>8. Síntese do Parecer Jurídico:</b> Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, CNPJ nº 06.075.129/0001-45.

WILSON DINIZ WELLISCH  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 16/12/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Parecer de Mérito 13 (12597248)

SEI 53300.010079/2016-81 / pg. 275

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12997248** e o código CRC **D738DC66**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.018679/2016-81

Documento nº 12997248



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Parecer de Mérito 13 (12997248)

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 276

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 71360/2025/MCOM

À Senhora  
**Daniela Gonçalves Garcia**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 20563/2025 (12997232), EM nº 822/2025 (12997242) e Parecer de Mérito nº 13 (12997248)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC\_MCOM (12897756), encaminho a Portaria nº 20563/2025 (12997232), EM nº 822/2025 (12997242) e Parecer de Mérito nº 13 (12997248), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**WILSON DINIZ WELLISCH**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 04/12/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12997267** e o código CRC **4D5E46E0**.

Referência: Processo nº 53900.018679/2016-81

Documento nº 12997267



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Ofício Interno 71360 (12997267)

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 277

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 15/12/2025 15:50:51  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 11472777  
**Data prevista de publicação:** 16/12/2025  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
23424480	ATO PORTARIA MCOM NA 20502.rtf	8e3c8e688e85d264 6786429e4874fe71	7,00	R\$ 298,69
23424481	ATO PORTARIA MCOM NA 20536.rtf	7e84e6ae6c3c5e56 5e3e1d13981e2fa1	11,00	R\$ 469,37
23424482	ATO PORTARIA MCOM NA 20537.rtf	6b8d0db9eb06cdd4 1f8347c506ad1db4	11,00	R\$ 469,37
23424483	ATO PORTARIA MCOM NA 20538.rtf	dd0c2bc0f38a3f5e 114e9524b8dca2fb	11,00	R\$ 469,37
23424484	ATO PORTARIA MCOM NA 20539.rtf	e18500b62af6ec94 89fb2a34b60ab83e	11,00	R\$ 469,37
23424485	ATO PORTARIA MCOM NA 20540.rtf	27c718d1d75e1c5f 8094ffcde004794d	10,00	R\$ 426,70
23424486	ATO PORTARIA MCOM NA 20542.rtf	a37625ebcb844dc3 9f70d88bff96a4c5	7,00	R\$ 298,69
23424487	ATO PORTARIA MCOM NA 20553.rtf	54a68d370afb6f18 d48967bd473985d1	7,00	R\$ 298,69
23424489	ATO PORTARIA MCOM NA 20554.rtf	422db2409774c356 9d54a4e9c125d129	7,00	R\$ 298,69
23424490	ATO PORTARIA MCOM NA 20555.rtf	e67d72e7c382354e 8f678fedc8546d75	7,00	R\$ 298,69
23424491	ATO PORTARIA MCOM NA 20556.rtf	80747ce410af1c30 b39767b80c3396cf	9,00	R\$ 384,03
23424492	ATO PORTARIA MCOM NA 20503.rtf	fa131d8b0df10eb5 bb1b859f1dfcd0a2	7,00	R\$ 298,69
23424493	ATO PORTARIA MCOM NA 20557.rtf	d49428495f01e935 afc6f3c06a11f7e6	9,00	R\$ 384,03
23424494	ATO PORTARIA MCOM NA 20558.rtf	a6a89d7a1486dc55 08eebf8b29f038ae	9,00	R\$ 384,03
23424495	ATO PORTARIA MCOM NA 20559.rtf	01a940af9762f48e f3ed06d49e163dfe	9,00	R\$ 384,03
23424496	ATO PORTARIA MCOM NA 20560.rtf	4345bd977c7a7b89 e74ebb2e8f7e0298	9,00	R\$ 384,03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Impressão INCOM - 11472777 - Portaria nº 20553 (13050305)

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 278

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

23424497	ATO PORTARIA MCOM NA 20561.rtf	cede96b878e5d167cf041951aa48ea71	9,00	R\$ 384,03
23424498	ATO PORTARIA MCOM NA 20563.rtf	350264d25d3da967201bd2506ec95966	8,00	R\$ 341,36
23424499	ATO PORTARIA MCOM NA 20565.rtf	423c75da98fde072b6e8f33de0390ac2	8,00	R\$ 341,36
23424500	ATO PORTARIA MCOM NA 20504.rtf	b4f397fee2538287351b6a77c5944fc4	10,00	R\$ 426,70
23424501	ATO PORTARIA MCOM NA 20505.rtf	76a4fd206a83a18175a93e8a74db28a4	7,00	R\$ 298,69
23424503	ATO PORTARIA MCOM NA 20506.rtf	a9a8e47c89c52cf81fec5b1509ccb9c9	7,00	R\$ 298,69
23424504	ATO PORTARIA MCOM NA 20507.rtf	7e7749bf39d9834eac52d955b3ee4258	6,00	R\$ 256,02
23424505	ATO PORTARIA MCOM NA 20508.rtf	b4e88663595df3d3785f7ebdeab1e1b2	7,00	R\$ 298,69
23424506	ATO PORTARIA MCOM NA 20509.rtf	cb4c287b6b6a9a26e91acb22194ca02d	7,00	R\$ 298,69
23424507	ATO PORTARIA MCOM NA 20510.rtf	17e8dfd75b37f7a596a400c34603e69f	10,00	R\$ 426,70
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>220,00</b>	<b>R\$ 9.387,40</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Impresso em: 14/12/2017 - Portaria nº 20563 (13050305)

CEI 53900.018679/2016-81 / pg. 279

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/12/2025 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 20.563, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos n.º 53900.018679/2016-81 e n.º 53900.012763/2016-91, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, CNPJ n.º 06.075.129/0001-45, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 267E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Publicação Portaria nº 20563 (P3050507)

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 280

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

Id solicitação: 57dbac508dc84

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (33) 991179793	<b>E-mail:</b> edvaldogestor2019@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 06.075.129/0001-45	<b>Número do Fistel:</b> 50451803809
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> -	
<b>Observações:</b> RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. ATO 49.438/2005.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Avenida José Maurício de Vasconcelos	<b>Complemento:</b> Sala 101	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 1759	
<b>Município:</b> Conselheiro Pena	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35240000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Lajinha	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 267	<b>Frequência:</b> 101.3 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP Máxima:</b> 0kW
<b>HCI:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b>	<b>Número Indicativo:</b>
<b>Data Último Licenciamento:</b>	<b>Número da Licença:</b>



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Linha de Transmissão Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms	
Antena Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>ERP Máxima:</b> 0 kW	
Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900012763201691	302	Homologação	MC	23/07/2025	24/07/2025	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53900.018679/2016-81	20563	Portaria	MC	19/11/2025	16/12/2025	Outorga	Jurídico
Horário de funcionamento							



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/12/2025 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 20.563, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos n.º 53900.018679/2016-81 e n.º 53900.012763/2016-91, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, CNPJ n.º 06.075.129/0001-45, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 267E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### NOTA TÉCNICA Nº 14107/2025/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.018679/2016-81.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Fase de envio à Consultoria Jurídica.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de formalização de ato da outorga deferida à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, CNPJ nº 06.075.129/0001-45, vencedora do processo de seleção pública, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Lajinha/MG**, por meio do canal 267E, constante do Edital de Seleção Pública nº 88/2016, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no D.O.U. em 1º de março de 2016, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), conforme Edital de Resultado nº 302/2025/SEI-MCOM, de 23 de julho de 2025, publicado em 24 de julho de 2025 (SEI nº 12777144).

### ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 10722/2025/SEI-MCOM (SEI nº 12806151, p.3/4), houve publicação de Edital de Resultado, sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA - Edital de Resultado nº 302/2025/SEI-MCOM, de 23 de julho de 2025, publicado em 24 de julho de 2025 (SEI nº 12777144).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 12806165). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Edital nº 04/2022, publicado em 02 de fevereiro de 2022 e dos Ofícios próprios.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, aprovado pelo Ministério Público, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 3º), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme petição: SEI nº 12790046.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Nota Técnica 14107/2025/SEI-MCOM

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 1

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3.238/2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023), e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal, ou SPED (SEI nº 12790048), conforme também autorizado pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023. Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023), conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 12806165).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos SEI nº 12806165 ; 12777154.

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira e fiscal, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação SECOE/MCOM nº 2/2023).

9. Informa-se que o convênio apresentado (SEI nº 11724185; 11724186) foi firmado com uma única IES (Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE ), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico/educacional e técnico (conforme explícito na cláusula 1a) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 11724188), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 11724184; 11724189).

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 26 de junho de 2025 (SEI nº 12777154).

11. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, na localidade de Resplendor/MG (FME - Edital 78/2015). Além de ter sido deferida na presente localidade de Lajinha/MG, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), em respeito aos limites da norma: São João Evangelista/MG, Espera Feliz/MG, Unaí/MG, Ipaba/MG, Inhapim/MG, Nepomuceno/MG, Papagaios/MG, Peçanha/MG, Aimorés/MG, Porteirinha/MG, Alpinópolis/MG, Almenara/MG, Conselheiro Pena/MG, Itatiaiuçu/MG (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 12777154).

12. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes. Nesse sentido, o texto do Parecer Conjur nº 1140/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI nº 0200647), exarado em processo análogo, enuncia que "uma vez promovida a assinatura do contrato, aperfeiçoada estará a outorga, ocasião em que deverá ser considerada a data de publicação do respectivo extrato no D.O.U. para contagem do número de outorgas de que dispõe uma determinada entidade. Se a situação supra possa vir a ensejar a publicação de portarias de outorgas acima do número permitido, fato é que a entidade não poderia ser preterida da referida emissão (do ato de outorga), visto que, efetivamente, só virá a contar com a outorga (inclusive, posterior entrada em execução) após restar completamente perfeita, o que se dá, nos termos da



consulta acima referida (CGU/AGU), com a assinatura do instrumento contratual". Ressalta-se, que de acordo com a nova redação do art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 alterado pela Lei nº 14.812/2024 os limites de outorgas passaram a ser 20 (vinte) outorgas de de serviço de radiodifusão sonora, e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

13. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - o serviço a ser prestado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a área da prestação do serviço; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

**§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)**

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação de Portaria (no caso de permissões) ou de Decreto Presidencial (no caso de concessões), quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

15. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

## CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial, Exposição de Motivos e Parecer de Mérito (links das Minutas anexos), para que:

a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e

b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.



À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 19/08/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/08/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/08/2025, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12806171** e o código CRC **3CD9C502**.

#### Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 12806165.

Minuta de Portaria SEI nº 12796774.

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 12796775.

Minuta de Parecer de Mérito SEI nº 12796776.

Referência: Processo nº 53900.018679/2016-81

Documento nº 12806171



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

Nota Técnica 14107 (12806171)

SEI 53900.018679/2016-81 / pg. 4

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

**PARECER Nº 00421/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.018679/2016-81**

**INTERESSADAS: SECRETARIA DE RÁDIO DIFUSÃO - SERAD e FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**

**ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO EDUCATIVA. PORTARIA DE OUTORGA.**

EMENTA: RÁDIO DIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. SELEÇÃO PÚBLICA. PORTARIA DE OUTORGA. POSSIBILIDADE.

I – A outorga de radiodifusão com fins exclusivamente educativos não exige prévia licitação. Mas requer a realização de processo de seleção na forma da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

II – Após a homologação do procedimento de seleção, compete ao Ministro das Comunicações emitir a Portaria de outorga a ser submetida à deliberação do Congresso Nacional para posterior celebração do contrato de permissão.

III – Pela ausência de óbices jurídicos à emissão da Portaria de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhora Coordenadora-Geral,

**I – RELATÓRIO**

1. Trata-se de procedimento de seleção pública para outorga de **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins exclusivamente educativos**, na localidade de **Lajinha**, Estado de **Minas Gérias**, por meio do canal 267E, que foi objeto do Edital nº 88/2016/SEI-MC, de 12 de fevereiro de 2016, publicado no D.O.U. em 1º de março de 2016.
2. Por meio do **Ofício interno nº 68185 (SEI-12847075)**, a Secretaria de Radiodifusão – SERAD solicitou análise e manifestação desta Consultoria Jurídica a respeito da **publicação de Portaria de outorga** em favor de **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.075.129/0001-45.
3. O processo de seleção (NUP: 53900.012763/2016-91) foi homologado por meio do **Edital nº 302/2025/MCOM (SEI-12777144)**, publicado no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que divulgou o resultado do certame e declarou a referida entidade como vencedora.
4. De acordo com o **Checklist (SEI-12806165)** foi realizada a análise documental dos requisitos necessários para a formalização da Portaria de outorga. Na **NOTA TÉCNICA Nº 14107/SEI-MCOM (SEI-12806171)**, a SERAD concluiu que foram preenchidos todos os requisitos para a emissão da Portaria de outorga em favor da entidade declarada como vencedora do certame.
5. A localidade em que será prestado o serviço **não está localizada em faixa de fronteira**.
6. Constam do processo minutas de **Portaria ministerial (SEI-12796774)** e de **Exposição de Motivos (SEI-12796775)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.
7. É o relatório.

**II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

8. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o nunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

### III - FUNDAMENTAÇÃO

#### III.1. - Dos requisitos para a formalização da Portaria de outorga de rádio educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da Constituição, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). O § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

11. As pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

12. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos<sup>[1]</sup> (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

13. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967). Com exceção das pessoas de direito público, as demais entidades interessadas devem possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão (art. 136, § 3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

14. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior (IES), é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma IES credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico, independentemente de sua denominação, que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

15. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Porém, o art. 133 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exige que as outorgas de concessão ou permissão de radiodifusão educativa sejam precedidas de procedimento de seleção.

16. O Ministério das Comunicações deve dar publicidade ao procedimento de seleção pública por meio da publicação de extrato do respectivo edital, cujo inteiro teor deve ser divulgado no sítio eletrônico desta Pasta na Internet (art. 135 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

17. As entidades interessadas em participar da seleção devem apresentar requerimento de outorga juntamente com todos os documentos necessários para a sua habilitação no prazo estipulado no edital (art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). No caso de instituição de educação superior que esteja sob a condição de "mantida", o requerimento deve ser apresentado em conjunto com sua mantenedora (art. 137 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). A documentação que deve ser apresentada, conforme a natureza da pessoa jurídica interessada, está descrita nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

18. Encerrada a fase de inscrição, o Ministério das Comunicações deve proceder a classificação das interessadas conforme a ordem de preferência estabelecida no art. 140 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Em seguida, o Ministério das Comunicações deve verificar se a entidade classificada em primeiro lugar preenche todos os requisitos para habilitação (art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Deverá ser inabilitada a entidade que: (i) deixe de apresentar a documentação exigida ou a apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as regras do edital; (ii) eixe de cumprir outras exigências do edital; (iii) possua outorga de radiodifusão para o mesmo tipo de serviço na mesma

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>



localidade; (iv) promova a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ou (v) exceda ou venha a exceder os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 (art. 143 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Em caso de inabilitação, o Ministério das Comunicações deve examinar a documentação das demais entidades conforme a ordem de classificação (art. 144 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

19. Após encerrada a fase de recursos, o Secretário de Radiodifusão deve homologar o resultado definitivo da seleção em ato que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, em que constará a decisão a eventuais recursos que tenham sido apresentados (art. 147 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

20. Caso se trate de localidade em faixa de fronteira, o Ministério das Comunicações deve solicitar o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN), conforme previsto na Lei nº 6.634, de 1979, e no Decreto nº 85.064, de 1980 (art. 148 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

21. Concluído o processo de seleção, compete ao Ministro das Comunicações expedir a Portaria de outorga<sup>[2]</sup> do serviço de radiodifusão sonora com fins educativos (art. 6º, § 2º, do RSR) para que seja submetida à deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 1º, da Constituição). Em caso de deliberação favorável do Poder Legislativo e desde que preenchidos os requisitos necessários, deverá ser firmado o contrato de permissão para a outorga do serviço (art. 31-A, § 11, do RSR).

### **III.2. - Do atendimento aos requisitos para a emissão da Portaria de outorga**

22. Por meio do Edital nº **302/2025/MCOM (SEI-12777144)**, publicado no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, foi divulgado o resultado da seleção pública, havendo sido declarada como vencedora a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA**. Trata-se de fundação privada.

23. Conforme se verifica do **Art. 3º da Escritura Pública de Constituição** da entidade interessada, entre as suas finalidades institucionais consta a execução de serviços de radiodifusão para fins educativos. Portanto, está atendida a exigência que consta do § 3º do **art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**.

24. A pessoa jurídica interessada é uma **fundação** e apresentou instrumento jurídico sob a forma de **Termo de Parceria** firmado com **FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR**, mantenedora da **UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE**, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como **universidade (SEI-11724185)**, que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do **caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967**, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do **art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**.

25. De acordo com a documentação apresentada (**SEI-11724179**), todos os administradores da interessada são brasileiros natos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do **art. 222 da Constituição**.

26. Em sua Nota Técnica, a Secretaria de Radiodifusão informou que estão atendidos os **limites de outorga** previstos no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967**, o que fez nos seguintes termos:

*" 9 . Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 26 de junho de 2025 (SEI nº 12777154).*

*10. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, na localidade de Resplendor/MG (FME - Edital 78/2015). Além de ter sido deferida na presente localidade de Lajinha/MG, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), em respeito aos limites da norma: São João Evangelista/MG, Espera Feliz/MG, Unai/MG, Ipaba/MG, Inhapim/MG, Nepomuceno/MG, Papagaios/MG, Peçanha/MG, Aimorés/MG, Porteirinha/MG, Alpinópolis/MG, Almenara/MG, Conselheiro Pena/MG, Itatiaiuçu/MG (FME). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro direto do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 12777154).*

*11. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes. Nesse sentido, o texto do Parecer Conj. nº 1140/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI nº 0200647), exarado em processo análogo, enuncia que "uma vez promovida a assinatura do contrato, aperfeiçoada estará a outorga, ocasião em que deverá ser considerada a data de publicação do respectivo extrato no D.O.U. para contagem do número de outorgas de que dispõe uma determinada entidade. Se a situação supra possa vir a ensejar a publicação de portarias de outorgas acima do número permitido, fato é que a entidade não poderia ser preterida da referida emissão (do ato de outorga), visto que, efetivamente, só virá a contar com a outorga (inclusive, para posterior entrada em execução) após restar completamente perfeita, o que se dá, nos termos da consulta acima referida (CGU/AGU), com a assinatura do instrumento contratual". Ressalta-se, que de acordo com a nova redação do art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 alterado pela Lei nº 14.812/2024 os limites de outorgas passaram a ser 20 (vinte) outorgas de de serviço de radiodifusão sonora, e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens."*

7. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SERAD atestou em sua Nota Técnica que a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>



documentação apresentada pela interessada está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Requerimento de outorga corretamente preenchido.	Art. 15, § 1º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023	Atendido (11724171) (enviado - 12790045)
(II) Cópia do ato constitutivo da entidade e suas alterações com registro no órgão competente. <i>Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato constitutivo da mantenedora e da IES mantida.</i>	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).</i>	Atendido (11724174, fls. 1 a 57) (Finalidade art.3)
(III) Cópia do ato de nomeação ou eleição dos dirigentes da interessada. <i>Obs.: No caso de IES que esteja sob a condição de mantida, deve ser apresentado o ato de nomeação da mantenedora e da IES mantida.</i>	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (11724178)
(IV) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente <sup>[3]</sup> .	Art. 15, § 1º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).</i>	Atendido (11724174, fls. 1 a 7) (12790046)
(V) Declaração de que trata o § 2º do art. 15 do RSR.	Art. 15, § 2º, do RSR	A declaração consta do requerimento de outorga (11724171).
(VI) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis ou, quando a entidade não houver completado um exercício fiscal, balanço de abertura.	Art. 15, § 4º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica para pessoas jurídicas de direito público (constituídas por lei).</i>	Atendido (11724182; 12790048)
(VII) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 15, § 4º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplicável apenas no caso de IES privada constituída sobre a forma de sociedade empresária.</i>	Não se aplica
(VIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 15, § 7º, I, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (12777154)
(IX) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (12777154) Validade: 28/12/25
(X) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual/distrital da sede da pessoa jurídica	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (12777154) Validade: 29/09/25
(XI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 15, § 7º, II, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica quando se tratar de entidade sediada no Distrito Federal.</i>	Atendido (12777154) Validade: 01/09/25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

(XII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 15, § 7º, III, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica caso se trate de entidade que não seja executante de serviço de radiodifusão.</i>	Atendido (12777154) Validade: 28/08/25
(XIII) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 15, § 7º, IV, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (12777154) Validade: 28/08/25
(XIV) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 15, § 7º, V, do RSR e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023.	Atendido (12777154) Validade: 28/12/25
(XV) Relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Art. 138, § 3º, c/c Anexo XI “n” da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas se a interessada for sociedade por ações.</i>	Não se aplica
(XVI) Apresentação de cópia de documento de identificação capaz de comprovar a nacionalidade dos administradores da entidade interessada e dos respectivos sócios.	Art. 15, § 3º, do RSR, e art. 138 c/c os Anexos X, XI e XII da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Não se aplica a pessoas jurídicas de direito público.</i> <i>Obs.: A exigência de apresentação de documentos de identificação dos sócios não se aplica a fundações ou associações.</i>	Não se aplica
(XVII) Convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo	Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII “d” da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.</i>	Atendido (11724185)
(XVIII) Cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado	Art. 138, § 4º, c/c Anexo XII “d” da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas em caso de fundação privada que não seja IES.</i>	Atendido (11724189)
(XIX) Assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN).	Art. 2º, I, da Lei nº 6.634, de 1979, e art. 149 da PRT Consolidação nº 1, de 2023. <i>Obs.: Aplica-se apenas no caso de localidade situada em faixa de fronteira.</i>	Não se aplica

28. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no **art. 15 do RSR** e nos **Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for celebrado o contrato de permissão<sup>[4]</sup>.

### **III.3. - Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos**

29. Tratando-se de serviço de radiodifusão sonora, compete ao Ministro das Comunicações emitir a Portaria de outorga a ser submetida à deliberação do Congresso Nacional (art. 6º, § 2º, do RSR). Nos termos do art. 149 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, deve constar da Portaria de outorga:

- (i) o nome e o CNPJ da pessoa jurídica outorgada;
- (ii) o serviço a ser prestado;
- (iii) a Instituição de Educação Superior (IES) responsável pela execução do serviço e sua mantenedora, se for o caso;
- (iv) a localidade de prestação do serviço e o canal; e
- (v) as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.

30. Da atenda análise das minutas de **Portaria ministerial** de outorga (**SEI-12796774**) e de **Exposição de Motivos** (**SEI-12796775**), que informam os autos, verifica-se que se encontram ambas adequadas aos fins a que se destinam, estando ptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

#### IV - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, concludo que não há óbice jurídico à emissão de Portaria de outorga em favor da entidade interessada, desde que atendida a ressalva contida no **parágrafo 28** deste Parecer.
32. As minutas de **Portaria** e de **Exposição de Motivos** encontrar-se-ão adequadas aos fins a que se destinam e, portanto, aptas a serem assinadas pelo Titular da Pasta.
33. Após sua publicação, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos para que o ato seja submetido à deliberação do Congresso Nacional.
34. Ressalvo ainda que a outorga de radiodifusão de que se trata somente se aperfeiçoará após a celebração do contrato de permissão.
35. A Coordenação de Apoio Administrativo deve providenciar o espelhamento no Sapiens do processo principal da seleção pública (NUP: 53900.012763/2016-91).
36. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

#### Notas

- <sup>1</sup> *Os artigos 13 a 15 do Decreto-lei nº 236, de 1967, embora tratem do serviço de "televisão educativa", são aplicáveis por analogia ao serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.*
- <sup>2</sup> *A outorga de radiodifusão só se aperfeiçoa com a celebração do contrato de permissão ou de concessão, conforme o caso. Nesse sentido, vide os §§ 38 a 43 do PARECER n. 00116/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53900.040055/2015-60).*
- <sup>3</sup> *No caso de associações ou fundações, é possível admitir como "documento equivalente" para os fins do inciso VI do art. 99 da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023: (i) certidão do cartório de registro de pessoas jurídicas que informe quais são os atuais administradores da entidade e respectivo mandato acompanhada de cópia registrada do estatuto social da entidade; (ii) cópia da ata de eleição dos administradores da entidade acompanhada de cópia do estatuto social registrados no cartório competente; ou (iii) certidão de inteiro teor do cartório de registro de pessoas jurídicas que acompanhe esses mesmos documentos (ata de eleição de administradores e estatuto social). Vide o DESPACHO n. 02154/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53500.077990/2021-32).*
- <sup>4</sup> *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

À consideração superior.

Brasília, 22 de setembro de 2025.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União



Qual sua percepção sobre esta manifestação?  
Responda de forma anônima, em menos de 30 segundos!

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900018679201681 e da chave de acesso 637a1a1c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2935780727 e chave de acesso 637a1a1c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-09-2025 13:27. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 01753/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 53900.018679/2016-81**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE RÁDIO DIFUSÃO - SERAD**

**ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO EDUCATIVA. PORTARIA DE OUTORGA.**

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER Nº 00421/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. LÍDIA MIRANDA DE LIMA, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

2. Proponho o encaminhamento sugerido no referido parecer.

À consideração.

Brasília, 24 de setembro de 2025.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO  
ADVOGADA DA UNIÃO  
COORDENADORA-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO SUBSTITUTA<sup>[1]</sup>

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900018679201681 e da chave de acesso 637a1a1c

**Notas:**

1. Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2023, publicada no DOU de 06 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2940922109 e chave de acesso 637a1a1c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-09-2025 17:05. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 01771/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

**NUP: 53900.018679/2016-81**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO EDUCATIVA. PORTARIA DE OUTORGA.**

1. Aprovo o PARECER n. 421/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1753/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 24 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900018679201681 e da chave de acesso 637a1a1c



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2942914002 e chave de acesso 637a1a1c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-09-2025 17:47. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

AOS PROTOCOLOS SAJ, SE/CC e SAG  
À CGINF E À SALEG

Assunto: **Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.018679/2016-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA, p intermédio do Edital nº 302/2025/SEI-MCOM, de 23 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025.**

1. Encaminhamento EXM 54 2026 MCOM, do SEI ATOS, para análise e providências.

LEONARDO CARDILO VALENTE  
Supervisor  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 07/01/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7260853** e o código CRC **476E9972** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência: Exposição de Motivos nº 54/2026 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA  
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 07/01/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7261059** e o código CRC **4B7245E4** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 12/2026/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 00333.000114/2026-35.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 54/2026 MCOM, de 06 de janeiro de 2026, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Lajinha/MG.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 54/2026 MCOM (7260489), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.018679/2016-81, acompanhado da [Portaria MCOM Nº 20.563, de 19 de novembro de 2025](#), que outorga a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, FISTEL nº 50451803809, no município de Lajinha, Minas Gerais, sem direito de exclusividade, deferida à licitante **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PE**, inscrita no CNPJ sob nº 06.075.129/0001-45, nos termos do art. 33 e 34 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>.

2. Conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas, conforme destacado na portaria de outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Nota Técnica nº 14.107/2025/SEI-MCOM de 20/08/2025 (7260492), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de permissão, nos termos dos arts. 31 e 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Parecer Jurídico nº 421/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de 22/09/2025 (7260493), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de permissão, desde que observado o atendimento de orientações quanto à documentação do processo apontadas no próprio parecer.
- Despacho, de 03/10/2025 (7260490, p. 270), da SERAD/MCOM que registra que o processo superou as ressalvas apontadas no parecer jurídico.
- Lista de Verificação de Documentos - Outorga Rádio Educativa, de 03/10/2025 (7260490, p. 261-264), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da entidade, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[3]</sup>. Observa-se, no presente caso, que não há registro no sistema SIACCO da pessoa jurídica interessada. Contudo, conforme E-mail MCOM (7339964), a ausência do registro no SIACCO *não configura impedimento para a continuidade do processo de outorga de permissão para essa fase de Decreto Legislativo de educativa*, sendo que *"a atualização no Sistema SIACCO é feita na fase contratual, que é quando a Consultoria Jurídica deste Ministério solicita para que verifiquemos a atualização da diretoria"*. Isso posto, não se vislumbra óbice para o prosseguimento do processo em tela.
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[4]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório de Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 06.075.129/0001-45  
**NOME EMPRESARIAL:** FUNDACAO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA  
**Qualificação:** 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/01/2026 às 15:32 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de permissão; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[5]</sup>.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**JAQUELINE MENEGHEL RODRIGUES**  
Secretária Adjunta, Substituta  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Sucediada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conform [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 20/02/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Meneghel Rodrigues, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/02/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 20/02/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7282341** e o código CRC **E02704AF** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000114/2026-35

SEI nº 7282341

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000114/2026-35

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 63 / 2026 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Outorga de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	00333.000114/2026-35

Senhor Secretário Especial,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 00333.000114/2026-35, Processo Administrativo nº 53900.018679/2016-81, com **outorga** para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CONSELHEIRO PENA** CNPJ nº 06.075.129/0001-45, na localidade de **Lajinha/MG**.
2. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
4. Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

#### II - ANÁLISE

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [\[1\]](#).
6. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR).
7. Nos casos de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência para exarar o ato encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico. A análise do ato administrativo é de competência do MCOM, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

8. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de outorga. O procedimento legal para a expedição da outorga foi devidamente cumprido.

9. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e legislação complementar.

10. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

11. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

12. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

13. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

14. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

### III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.000114/2026-35, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**MARIA HELENA ROCHA MARTINS**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**MILTON CARVALHO GOMES**

Secretário Adjunto de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*APROVO.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7>

8342e4c5-1ea9-484b-a134-a66950a79ab7

**MARCELO WEICK POGLIESE**

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 12/02/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 12/02/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/02/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 12/02/2026, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/02/2026, às 23:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7314909** e o código CRC **BCA50341** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## Jefferson Milton Marinho

---

**De:** DEPUB - Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
<depub@mcom.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 8 de agosto de 2024 08:32  
**Para:** Jefferson Milton Marinho  
**Cc:** secoe.ccivil  
**Assunto:** RESP.: Processo nº 53900.024831/2016-65 - Ausência de registro no SIACCO

Prezado,

Agradecemos o seu contato e ficamos felizes em poder ajudá-lo.

Sobre o Processo nº **53900.024831/2016-65**, que trata da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Iracema/CE, informamos que a questão do Sistema SIACCO não configura impedimento para a continuidade do processo de outorga de permissão para essa fase de Decreto Legislativo de educativa.

A atualização no Sistema SIACCO é feita na fase contratual, que é quando a Consultoria Jurídica deste Ministério solicita para que verifiquemos a atualização da diretoria.

Nenhum dos processos que já foram enviados para Casa Civil tiveram o SIACCO atualizado na fase de portaria. A atualização, nesta fase, só é feita no Mosaico.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



**MCom**  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**DEPUB/SECOE/MCOM**  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal.  
Secretaria de Comunicação Social e Eletrônica.  
Ministério das Comunicações

 (61) 2027-6631 / 5358 / 6479

 [depub@mcom.gov.br](mailto:depub@mcom.gov.br)

 Sala 304, 3º andar sede - Esplanada dos Ministérios,  
Bloco R - CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

[gov.br/mcom](http://gov.br/mcom)  
 minicomunicações

